

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



Atena
Editora
Ano 2021

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências jurídicas: um campo promissor em pesquisa

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: um campo promissor em pesquisa /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-749-6

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.496210212>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: UM CAMPO PROMISSOR EM PESQUISA**, coletânea de onze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que versam sobre democracia direta, poder legislativo, mediação, proteção de dados, constelação familiar e resolução de conflitos, multiparentalidade, direitos humanos, feminino, trabalho escravo, concepção de igualdade, verdade moral e justiça restaurativa.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

LA DEMOCRACIA DIRECTA A TRAVÉS DE LAS REDES SOCIALES. CASO PERUANO

Kevin Omar Maslucán Nuncevoy

Kener Landauro Jaramillo

Adriana Patricia Arboleda López

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102121>

CAPÍTULO 2..... 13

A TRANSFORMAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Armando Luciano Carvalho Agostini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102122>

CAPÍTULO 3..... 25

FACILITATIVE MEDIATION AS THEORETICAL MODEL FOR JUDICIAL MEDIATION IN BRAZIL

Tássio Túlio Braz Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102123>

CAPÍTULO 4..... 43

A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS, O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS E O PARADIGMA DAS NORMATIVAS DE *COMPLIANCE* NO ÂMBITO CORPORATIVO

Bernardo Miguel Caldeira Mendes de Meneses

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102124>

CAPÍTULO 5..... 49

INOVAÇÕES OU PERMANÊNCIAS ? O USO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA APLICADA COMO INSTRUMENTO DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

Monique Rodrigues Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102125>

CAPÍTULO 6..... 61

A MULTIPARENTALIDADE NA NOVA CONFIGURAÇÃO DAS FAMÍLIAS: SEUS REFLEXOS JURÍDICOS NO DIREITO DE FILIAÇÃO E ASPECTOS PSICOSSOCIAIS

Meire Cristina Queiroz Sato

Ana Letícia Martins Spolarhich

Thayná Melissa Machado Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102126>

CAPÍTULO 7..... 73

DIREITOS HUMANOS: UMA LUTA DAS MULHERES QUE NÃO PODE PARAR

Thatianne Rafaella Gonçalves

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102127>

CAPÍTULO 8..... 86

O TRABALHO ESCRAVO COMO RECURSO DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Carla Sendon Ameijeiras Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102128>

CAPÍTULO 9..... 97

A CONCEPÇÃO DE IGUALDADE DOS SERES HUMANOS NA PRODUÇÃO TEÓRICA DE PETER SINGER

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu

Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4962102129>

CAPÍTULO 10..... 111

A CONSTRUÇÃO NARRATIVA DA VERDADE MORAL EM OTELO

Mara Regina de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.49621021210>

CAPÍTULO 11..... 125

A ANÁLISE DO PROJETO: O MINISTÉRIO PÚBLICO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA

André Galvan Dantas Motta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.49621021211>

SOBRE O ORGANIZADOR 136

ÍNDICE REMISSIVO..... 137

CAPÍTULO 1

LA DEMOCRACIA DIRECTA A TRAVÉS DE LAS REDES SOCIALES. CASO PERUANO

Data de aceite: 01/12/2021

Kevin Omar Maslucán Nunceyay

Estudiante de Escuela de Derecho, Universidad Nacional Toribio Rodríguez de Mendoza (Perú)

Kener Landauro Jaramillo

Estudiante de la Escuela de Ciencias Políticas, Universidad Mayor de San Marcos (Perú)

Adriana Patricia Arboleda López

Corporación Universitaria Americana
Medellín, Antioquia, Colombia
<https://orcid.org/0000-0001-6864-5911>

RESUMEN: Los aspectos más importantes que debe tener una democracia son la participación y la representación. De esta idea general se desprenden dos concepciones de la democracia: directa y representativa. Básicamente una democracia directa consiste en la participación de la población de manera directa y sin intermediarios; en cambio, la democracia representativa postula que la capacidad de decisión se traspasa a figuras del aparato estatal, pero estas deben actuar en pro de los intereses de la población ya que su función es representar. En este capítulo, se hace la revisión del caso peruano relacionado con la democracia directa y sus implicaciones.

PALABRAS CLAVE: Democracia, democracia directa, redes sociales.

DEMOCRACIA DIRETA ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS. CASO PERUANO

RESUMO: Os aspectos mais importantes que uma democracia deve ter são a participação e a representação. Duas concepções de democracia emergem dessa ideia geral: direta e representativa. Basicamente, uma democracia direta consiste na participação da população diretamente e sem intermediários; Por outro lado, a democracia representativa postula que a capacidade decisória é transferida para figuras do aparelho estatal, mas estas devem atuar em prol dos interesses da população, pois sua função é a de representação. Neste capítulo, revisamos o caso peruano relacionado à democracia direta e suas implicações.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia, democracia direta, redes sociais.

DIRECT DEMOCRACY THROUGH SOCIAL NETWORKS. PERUVIAN CASE

ABSTRACT: The most important aspects that a democracy should have are participation and representation. Two conceptions of democracy emerge from this general idea: direct and representative. Basically a direct democracy consists of the participation of the population directly and without intermediaries; On the other hand, representative democracy postulates that the decision-making capacity is transferred to figures of the state apparatus, but these must act in favor of the interests of the population since their function is to represent. In this chapter, we review the Peruvian case related to direct democracy and its implications.

KEYWORDS: Democracy, direct democracy, social networks.

INTRODUCCIÓN

En la actualidad, el tipo de democracia que predomina es la democracia representativa- más que todo por cuestiones prácticas, es decir, mientras más grande es un Estado más difícil es la participación de la mayoría de la población. Si bien esta concepción es la más acertada no evita que existan ciertas imperfecciones del modelo como la presencia de los grupos elitistas y la personalización de la política que repercuten finalmente en la participación efectiva de la ciudadanía. Es así que las democracias futuristas toman lugar como respuestas ante las deficiencias de la democracia actual. Una de estas concepciones es la construcción de una República Electrónica propuesta por Grossman para hacer posible una democracia directa en la que se propone espacios adicionales para una mayor participación ciudadana. En ese sentido, el objetivo del presente trabajo es evaluar si la democracia directa a través de una República Electrónica propuesto por Grossman es o no plausible con las características de nuestro país partiendo del caso de las protestas juveniles contra el ascenso al poder de Manuel Merino; donde las organizaciones, convocatorias y viralización se dieron mediante las redes sociales. Para hacer lo anterior posible, el trabajo está estructurado en tres partes; primero, se exponen los problemas de la democracia representativa actual; segundo, la democracia futurista bajo la concepción del sociólogo Grossman y por último el análisis del caso peruano como punto de partida para la construcción de una democracia directa.

PROBLEMAS DE LA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA ACTUAL

Crisis de las democracias actuales

Hoy en día es normal ver sistemas democráticos y algunos regímenes totalitarios disfrazados de democracia como la actual Venezuela, a pesar de eso no nos hemos dado cuenta o no queremos aceptar que este sistema se está agotando poco a poco y lleva atravesando una crisis que ya se empieza a manifestar tanto en países desarrollados como del tercer mundo.

La idea es que una vez que el país se convierta en una democracia liberal sea permanente a pesar del tiempo. No obstante, esta premisa no es aceptada por Yascha Mounk que menciona que las democracias liberales alrededor del mundo pueden estar en serio riesgo, esto se debe a los datos de Freedom House, es una organización que se encarga de medir y monitorear la democracia y la libertad mundial respectivamente. Estos han llegado a una conclusión alarmante que apoya la idea de Mounk, la cual es que a pesar de que estén en aumento los países con sistemas democráticos que se hacen llamar libres

la realidad es otra, cada vez más el índice de libertad cae año tras año.

Para saber si una democracia está pasando por una crisis, según Freedom House (2005), es pertinente tener en cuenta estos cinco factores:

- a) El primer factor es si cuenta con el respaldo del público o los ciudadanos.
- b) El segundo es una apertura pública a formas no democráticas de gobierno.
- c) El tercer factor es que se crean partidos o movimientos antisistema y que además logran tener el incentivo de los ciudadanos.
- d) El cuarto factor es el cambio del paradigma del líder y como este ya está más relacionado con el poder y las relaciones horizontales logradas por medio de las tecnologías.
- e) El quinto factor es la rabia como un componente de la política, en los partidos y movimientos.

Asimismo, las alternativas propuestas para la restauración de la democracia son:

1. Adentrarse a la democracia participativa para una democracia deliberativa y
2. El uso de la tecnología en la democracia directa, siendo la segunda la que revisaremos en contexto actual del Perú.

Elitismo

Las élites políticas han supuesto para su estudio, desde diferentes planos teóricos, un camino de doble vía, en el que por un lado pretenden desvincularse de una sociedad que, según ellos, no poseen ni reúnen las cualidades directivas para gobernar o dirigir una determinada organización. Mientras que por otro lado existen autores que ven esta teoría un tipo de enfoque que permite la comprensión de ciertos fenómenos políticos, por ejemplo, el de cuestionarse quiénes son nuestros gobernantes y cómo es que ejercen su función desde arriba.

Asimismo, Michels (2000) considera que los partidos, los gremios o cualquier otro tipo de asociación entre hombres tiene en su estructura una configuración jerárquica y burocrática al mismo tiempo cuya organización posee un carácter racional. El aumento de la burocracia supone, además, un incremento en la concentración del poder por parte de la cumbre. De este modo, autores como Gaetano Mosca o Michels destacan que la organización que se instale con el poder siempre será una minoría cuya capacidad de manejo es contraria al de las masas. Mientras que para los detentadores del poder desde el gobierno velan por posicionarse como clase política en perjuicio de los gobernados, existe un desinterés por parte de estos últimos.

Personalización de la política

El papel de la burocracia y cómo es que se ha ido desarrollando el papel del político o del líder con un carácter más profesional es fundamental para comprender hasta qué punto han sido compatibles con los valores democráticos o con un modelo democrático que vele

más por un interés representativo y directo. Tal es el caso del aporte hecho por el teórico Max Weber, quien plantea el término de la burocracia como un elemento conformador del Estado moderno y a partir del cual se crean las estructuras o los medios para vivir por y para la política.

Max Weber describe la aparición de la burocracia junto con la creación de funcionarios cualificados, cuyo cuerpo forma parte de la Administración y para que más adelante surjan los políticos profesionales, quienes sirven hacia la política viviendo de ella y para ella. Esto funda uno de los rasgos más esenciales para lo que viene a ser el estudio de las élites políticas. (Barras, 1991)

De lo anterior cabe enfatizar que este autor da a conocer a dos actores importantes en el campo de la política. Ellos son: el funcionario estatal y el político. El papel del segundo se vio más involucrado en el ámbito del parlamento, en donde los partidos políticos transforman a los políticos en profesionales que, más allá de conservar el poder, tienen la capacidad de distribuir cargos.

En ese sentido, la evolución de la política y del marco institucional en el que se encuentra actualmente reside en un escenario con nuevos desafíos y brechas. Si por un lado la clase política concentrada en una minoría calificada siempre se ha hecho presente por el poder, la personalización de la política viene abriendo camino en el terreno político para lograr determinados objetivos electorales; sobre todo cuando se trata de elecciones, sirve como estrategia para hacerse del poder.

El caso peruano no es ajeno a dichos fenómenos políticos, pues más de un candidato para algún cargo político postula apoyándose en esta personalización, en la cual se construye una imagen muchas veces mediática y sin ningún impacto real sobre su electorado. Así lo señala Cárdenas (2000):

El papel del candidato en cualquier campaña electoral es fundamental y determinante de su éxito. (...) El escenario político muestra una crisis de desconfianza institucional donde los ciudadanos cada día confían menos en sus instituciones y representantes, lo que termina por realzar los valores personales sobre los valores políticos en decadencia. (p.41)

De esta forma, para lograr un mejor nivel y calidad en nuestra democracia no solo se debe identificar a aquellos personajes políticos que vanaglorian y mediatizan su figura de cara a los procesos electorales, desestimando el papel del electorado o del votante, sino que también se debe apuntalar la atención en aquellos que actúan en perjuicio de las instituciones y, sobre todo, en quienes evidencian un vínculo entre sus intereses económicos y su papel de representar tanto en los procesos electorales como durante la gestión política que desempeña.

Por otro lado, se encuentran los grupos de poder que desde diferentes frentes proyectan sus intereses en el Estado, especialmente con los que han obtenido alguna cuota de poder dentro de alguna institución. Sin embargo, esta práctica de direccionar o

gestionar decisiones, conocidas popularmente como “Lobby”, no entraña de por sí una actividad negativa o injusta, aunque en el Perú debido a las condiciones estructurales en las que se desarrolla su manejo refleja efectos un tanto perniciosos para los intereses de los distintos sectores de la sociedad civil.

De acuerdo con Francisco Durand (2014), en el Perú se ha presenciado una extrema concentración de la riqueza desde el año 1990, porque es a partir de ahí que con el modelo económico neoliberal que se adoptó existió una mayor bonanza, aunque con la aparición de grupos económicos con poca experiencia en el campo de gestión de intereses y además practicarlo en un país con grandes niveles de desigualdad.

Falta de participación política

El devenir histórico ha dado cabida a que la principal preocupación de los esquemas democráticos haya sido el equilibrio entre los poderes, mas no el desarrollo económico ni la igualdad social en aquellos países llamados de transición democrática, donde la democracia no es garantía para alcanzar una igualdad social.

En la coyuntura actual, la maquinaria democrática evita cambios bruscos de dirección, independientemente del sentido de los cambios, por lo que en ese aspecto la democracia- en muchos casos- busca perpetuarse en el poder. Un ejemplo claro es lo acontecido en el Perú y Washington en las últimas semanas, donde muchas veces una democracia o, al menos, los que gobiernan bajo ese marco institucional no resuelven los problemas. Es por ello que la democracia no solo debe tratarse de cómo se elige un gobierno o a los que lo dirigen, sino de cómo se da este proceso de elección y sobre todo contar una sana representatividad.

En esa línea, el sociólogo Anthony Giddens (2011) señala que la participación no debe ser un concepto ético para la política, debe ser tomada como una fuente de legitimidad sometido en la práctica ya que en el contexto moderno es difícil apelar a la autoridad como fuente de legitimidad. En palabras de Giddens:

El apego a la democracia no proviene solo o incluso principalmente del triunfo de las instituciones democrático-liberales sobre otras, sino de las fuerzas más profundas que están remodelando la sociedad global, entre ellas la demanda de autonomía individual y la emergencia de una ciudadanía más reflexiva (p.87).

La modernización de la política y la participación

El Estado debe amoldarse a las nuevas demandas de la sociedad civil y responder estructuralmente a la globalización y a las nuevas circunstancias que se presentan.

Para el autor, la crisis de la democracia en términos de participación deviene de la insuficiencia de las prácticas democráticas, lo cual ha desbordado en perder representatividad real, dando cabida a que la sociedad confíe menos en sus representantes. Por ello, la participación debe penetrar en las diferentes capas de la sociedad mediante

el ejercicio político de la ciudadanía con el fin de que puedan integrarse en los distintos niveles de participación, que van desde el sufragio hasta el ejercicio pleno de los derechos como la toma de decisiones. Es así como señala Giddens (2011):

El apego a la democracia no proviene solo principalmente del triunfo de las instituciones democrático- liberales sobre otras, sino de las fuerzas más profundas que están remodelando la sociedad global, entre ellas la demanda de autonomía individual y la emergencia de una ciudadanía más reflexiva (p. 87).

DEMOCRACIA FUTURISTA

República electrónica: Nuevo modelo de democracia directa

Un problema actual de las democracias actuales es la creciente insatisfacción de los electores por sus representantes. Si bien el punto de este trabajo no es determinar si la responsabilidad es de los que votan por desinformación y desinterés o de la incompetencia e incluso actos de corrupción de los gobernantes, es importante establecer que la relación entre elector y elegido no es la mejor. Esto motiva muchas veces a que la ciudadanía simpatice con ideas como soberanía popular o con las de la democracia directa, aún sin saber exactamente qué son.

Además, esta dejó de estar en el plano ideal para ser materializado a través de la acción y la manifestación pública, pero esta vez a través de la tecnología y teniendo a las redes sociales como espacio de debate de los asuntos públicos, aunque es pertinente aclarar que las protestas sociales en el espacio urbano aún perduran solo que ahora nació una alternativa para la concertación a través del internet.

Por un lado, bajo el supuesto de que existe en los ciudadanos una demanda por mayor participación en el proceso político, los "ciber-optimistas" sostienen que las posibilidades que ofrece Internet en cuanto acceso a información serían disparadoras de una mayor participación cívica y activismo político en la medida en que facilitarían la generación de una ciudadanía más informada y con nuevos medios de interacción espontánea (Frick, 2006, p.3).

En base a la anterior cita, se entiende que el internet ha ampliado el acceso a la información y por lo tanto el ideal de una ciudadanía informada es más plausible. ¿Una población informada no es capaz de tomar sus propias decisiones? Efectivamente, y así lo entendió también Lawrence Grossman con su teoría de la República electrónica. Grossman con su postulado se acerca más a un nuevo modelo de democracia directa. Si antes se mencionó que la democracia representativa se aplicó en la mayoría de países por ser práctica, la idea de Grossman cambia el panorama ya que incluso los Estados con mayor extensión de territorio y cantidad de habitantes podrían establecer mecanismos de participación directa de la ciudadanía en la decisión de asuntos públicos mediante la discusión de ideas en internet y la formación de una opinión pública.

El papel de la ciudadanía ya no se limitaría en elegir sus autoridades, sino que sus propuestas realizadas previo debate público serían capaces de generar un efecto en las autoridades políticas, lo que conlleva a un empoderamiento de la población en la política.

En relación con la República electrónica, toma importancia el concepto de “asamblea popular virtual”. Este formaría los espacios de debate de los asuntos públicos por parte de los miembros de una comunidad. Su realización en todo el mundo aún es una idea en desarrollo ya que, si bien el acceso a internet va en aumento, aún existen países como el Perú donde no toda la población o la extensa mayoría cuenta con internet e ideas como esta solo serían muestras de elitismo en la política, siendo totalmente opuesto a su verdadero objetivo.

Otro punto importante es que necesariamente la población debe estar interesada e informada sobre los asuntos públicos. Si bien el internet ha generado que el acceso a la información sea cada vez más fácil, también la ha dispersado. En otras palabras, internet no solo contiene datos acerca de temas referentes a un estado, sino que también presenta información de carácter banal y sin ningún efecto positivo para la construcción de una ciudadanía más activa. Además, la importancia de que la información sea verídica va de la mano con un periodismo objetivo e imparcial que revista el funcionamiento de las asambleas populares virtuales.

El desarrollo de las asambleas virtuales deberá ser regulado por un moderador y es la misma ciudadanía la que tiene que elaborar la agenda de los temas a discutir. Si bien el establecimiento de un voto electrónico es importante, las cuestiones a tratar no se resolverán en base a un “sí” o “no”, ya que, similar al parlamento, los ciudadanos tienen la responsabilidad de presentar propuestas y alternativas según sea el caso.

El papel del sector público es el de actor auxiliar de la población en la toma de decisiones públicas. Rudenko (2009) afirma lo siguiente:

El nuevo gobierno electrónico (eGovernment) será construido según el modelo de las estructuras administrativas de las compañías de negocios, y su tarea principal deberá ser concretar las decisiones de los ciudadanos como “propietarios” de corporaciones llamadas sociedad y asegurar la interacción entre sus diferentes secciones (p.172).

En síntesis, la teoría de la República electrónica de Grossman se concibe como un resurgimiento al modelo de democracia directa imperante en la antigüedad, y esto solo es posible con la ayuda del internet a través de sus beneficios como el acceso a la información, mayor facilidad de comunicación, etc. Claramente la propuesta de Grossman tiene un punto de vista más hacia el futuro, tal es el caso de Suiza como respaldo de que esta propuesta no es imposible de realizar.

Las nuevas tecnologías en la política

El uso de la tecnología en la vida diaria es cada vez más fuerte, las redes sociales han pasado a ser la nueva cotidianidad en el mundo actual. La política tampoco se quiere

quedar atrás en esta incorporación de la era digital donde la penetración de la telefonía móvil y las nuevas tecnologías es importante.

Las instituciones políticas están usando las nuevas tecnologías puesto que allí están las formas rápidas de dar mensajes y recibir respuestas ya no solo es una herramienta de comunicación vertical, ha pasado a ser considerada más que eso sirviendo para la reformulación de la estructura política y proteger el poder. Según Antonio Martino (2018) las nuevas tecnologías tienen dos caminos en la política:

- a. El primero es reforzar los medios de democracia representativa.
- b. El segundo y más complicado es favorecer una nueva manera de hacer política.

Si bien en la teoría y la práctica la democracia choca con el internet, todavía estamos lejos de una definición de la democracia como el proceso de elaboración de políticas, en donde los gobernantes son considerados políticos, controlables y reemplazables dependiendo de su ciudadanía.

Según Dahl (1994), en la definición de la democracia como sistema político, plantea que tiene la capacidad de responder a las necesidades de los ciudadanos. A partir de allí, el autor propone lo que ha denominado como dilema democrático: "...para hacer crecer el tamaño de la póliza, disminuye el control de los ciudadanos sobre el mismo, por lo que la democracia Estado-nación parece que tiene que correr la misma suerte que la democracia de las ciudades-estado" (p. 25).

En la democracia directa se colocan los políticos y la gente en el mismo nivel, a través de los instrumentos de referéndum, la iniciativa popular, los referéndums confirmatorios o revocatorias. La democracia representativa, se ve una intervención indirecta de los ciudadanos, y se va inclinando a la democracia directa.

CASO PERUANO: MANIFESTACIONES JUVENILES ANTE EL ASCENSO AL PODER DE MANUEL MERINO

La pandemia producto del Covid-19 llegó al Perú en un ambiente de inestabilidad política que tuvo su inicio en el corto periodo de mandato de Kuczynski debido a actos de corrupción; posteriormente, con Vizcarra en el poder, la mala relación entre el Ejecutivo y el Legislativo se agudizó. Ante un Parlamento obstruccionista, el presidente tomó como medida la disolución constitucional de este. Así, tras las nuevas elecciones congresales, se esperaba un panorama más estable; sin embargo, sucedió todo lo contrario. Las confrontaciones entre ambos poderes siguieron hasta llegar a un punto crítico con la cuestionada vacancia de Martín Vizcarra y posterior ascenso al poder de Manuel Merino.

Este cambio en la presidencia del país generó que miles de jóvenes de distintas partes del Perú- principalmente de Lima- se organizaran por redes sociales de manera espontánea y sin ninguna bandera política, y salieran a las calles a exigir la renuncia de Merino, ya que su gobierno para ellos era ilegítimo, es decir, no existía un consenso en el

reconocimiento colectivo de su autoridad. Esto ha reflejado un mayor interés por la política desde diferentes sectores de la sociedad civil, dando un mayor espacio para ejercer la participación ciudadana a través de una movilización masiva que no obtuvo- lamentablemente- por parte de otros espacios de repercusión social como los medios de comunicación un soporte y cobertura que los respaldara durante las manifestaciones.

En esa línea, se puede concebir una cierta presión intencionada y con intereses políticos detrás cuando se revelaron los pronunciamientos de un gerente general de prensa del Instituto Nacional de Radio y Televisión del Perú (IRTP), señalando que el gobierno de transición de Manuel Merino, que apenas duró un par de días, intentó censurar la cobertura que se le seguía a las protestas nacionales.

A pesar de todo el encubrimiento político que pudo haber desde el gobierno de Merino, cabe precisar que tal manipulación no fue lo único que delató un hecho deleznable por parte de los gobernadores de turno, pues según las últimas declaraciones de la ONU, la policía hizo un uso innecesario y excesivo de la fuerza durante las protestas de noviembre acaecidas contra la designación de un nuevo presidente. (Gestión, 2020).

Por otro lado, según el Instituto de Estudios Peruanos, la participación virtual o en persona de los jóvenes son alrededor de entre 18 y 35 años, de los cuales un 41% es de participación femenina. Asimismo, se resalta que los manifestantes hicieron de la tecnología su mejor aliado para realizar las coordinaciones necesarias. Es así que el uso de las redes sociales como Tik Tok, Facebook, WhatsApp y Telegram permitieron que la organización, la convocatoria y la viralización- sobre todo- se dieran de manera muy rápida; además que dejó asequible videos e imágenes como evidencia de la grave represión policial que agravaron las protestas; así lo afirma el diario El País (2020):

Aplicaciones como TikTok, Facebook e Instagram les sirvieron a los jóvenes para hacer los videos de las protestas virales; WhatsApp y Telegram para comunicarse, organizar las marchas, comprar material de protección o pedir fondos para los heridos; Twitter para buscar a los desaparecidos. Zoom y Youtube eran las mejores herramientas para reunirse, hacer asambleas y compartir experiencias en medio de la pandemia.

¿ES POSIBLE LA CONSTRUCCIÓN DE UNA DEMOCRACIA DIRECTA A TRAVÉS DE MEDIOS DIGITALES EN EL SISTEMA POLÍTICO PERUANO?

Las recientes manifestaciones juveniles se presentan como colectivos que buscan nuevas formas de participación a los que ya se conocen e inician nuevas prácticas expresadas a través de espacios que se alejan de las vías institucionales conocidas de la política. Estas participaciones se entienden como formas contemporáneas de participación política en la que se fundamenta en este fenómeno del proceso de ampliación de la política que permiten que exista un espacio alternativo público no estatal. Es así como, mediante estos espacios, los jóvenes manifiestan su disconformidad con sus representantes ante

eventos de ingobernabilidad y rupturas democráticas en nuestro sistema político.

Respecto a la situación planteada, las protestas tuvieron como efecto la renuncia de Manuel Merino a la presidencia de la república, esto es una clara muestra de la influencia de la participación política de la población joven que, empoderados mediante la tecnología, pueden involucrarse en los asuntos públicos. Entonces se entiende que existen nuevos espacios que permiten una participación directa en las decisiones políticas, lo cual es posible en la actualidad por el internet. Por lo tanto, estas muestras de disconformidad expresadas en las redes sociales se entienden como un punto de partida al nuevo modelo de democracia directa de Grossman. ¿Estamos ante un nuevo modelo de democracia directa? Aún no, pero sucesos como estos abren el debate respecto a si es posible su implementación en nuestro sistema político peruano.

La democracia representativa en el contexto peruano ha alejado a la comunidad de la política y el precio de desvincularse de la política hace que la democracia solo sea vista como aquella forma de gobierno donde solo se muestre interés el día de las elecciones, dejando de lado pilares importantes de este constructo social. La nueva democracia, en cambio, genera un acercamiento a la política por parte de la población, por ende, incita la formación de una cultura política; la cual, a pesar de las manifestaciones de los jóvenes, aún es precaria en el Perú. La formación de la cultura política sería posible a través de la discusión de asuntos políticos a través de redes sociales, como ya viene sucediendo, teniendo así una población informada, la cual es la base de la república electrónica.

Según lo planteado por Grossman, la denominada generación bicentenario sería la llamada a gobernar el país y actos como las manifestaciones confirman estos planteamientos. Tendencias como el populismo perderían efecto en la ciudadanía ante una sociedad informada e interesada en la política.

A pesar de los beneficios que supondría una nueva democracia directa, su realización en el país todavía luce como una utopía, puesto que existen muchos obstáculos por superar. Uno de ellos es el acceso a internet que sigue siendo un privilegio. Según el INEI (2019), si bien el 75.9% de la población en Lima Metropolitana tenía acceso a internet, en el resto del país el porcentaje se reduciría al 48.1%. Estos porcentajes son bajísimos para una tentativa de participación directa, aún peor en las zonas rurales. La democracia directa no sería más que una nueva forma de elitismo político, donde solo los que pueden costear un servicio de internet podrían decidir sobre los asuntos públicos, por lo tanto, la propuesta de Grossman quedaría totalmente desvirtuada de su propósito original.

Si se decide profundizar más en el tema, la imposibilidad de la república electrónica sería incluso más evidente. Para explicar mejor el punto, es necesario centrar la atención en Lima Metropolitana, la zona geográfica con mayor acceso en internet, aun cuando el porcentaje no llega ni al 80%, ¿la calidad del internet es la adecuada? Respecto a la velocidad de internet, el Perú ocupa el puesto 94 de 138 a nivel global. (Organismo Peruano de Consumidores y Usuarios [OPECU], 2020).

De lo anterior se puede inferir que las asambleas populares virtuales propuestas por Grossman son imposibles de llevar a cabo debido a que exigen una óptima comunicación entre los asistentes en el proceso de discusión y decisión política. Aun cuando la república electrónica nace como un modelo teórico contemporáneo a través del nuevo contexto social, cuestiones técnicas la hacen inviable. Esto se puede entender ya que el autor usó como país modelo a Estados Unidos de América, el cual tecnológicamente es superior al Perú y a otros países no desarrollados.

CONCLUSIONES

Actualmente nuestro modelo actual de democracia representativa se ve desnaturalizada de manera profunda por aquellos partidos que por falta de reformas en el sistema electoral llegan al poder y realmente no representan y ejercen el acto noble de servir a los demás dejando de lado intereses particulares que muchas veces decanta en graves crisis políticas por la pugna de determinados partidos políticos con funciones orgánicas de empresas, que terminan personalizando la política y desinformando la cotidianidad con prácticas populistas que minimizan la participación ciudadana.

Se puede sostener que el rol de los grupos de poder así como una personalización de la política constituyen en el caso peruano debido a las condiciones institucionales hechos que desvirtúan una adecuada representación nacional para el caso del primero y, para el segundo, generan aún más una brecha entre el electorado y el partido político al cual el candidato dice pertenecer, pues realzar la figura del político no solo desmerecen factores tan importantes como los verdaderos intereses y aspiraciones de la organización partidaria sino que muchas veces el ciudadano de a pie no logra identificarse con alguna de ellas.

Las teorías sociales se forman en base a un contexto determinado, la de Grossman toma como referencia a Estados Unidos. Esto da a entender que la aplicación de algún modelo de democracia o afines debe ser considerado después de un análisis a la realidad social del país en cuestión. El Perú presenta problemas de desigualdad económica y de pobreza muy arraigados y la solución a estos deben ser a largo plazo.

Finalmente, las protestas protagonizadas por los jóvenes demostraron que existe interés en la política por parte de este sector y que una opinión pública unificada y consensuada tiene gran influencia en la dirección política del país. Si bien las condiciones no posibilitan la aplicación de una República Electrónica propuesta por Grossman si se puede aseverar la manifestación de una iniciativa de democracia directa a través de las redes sociales. Sin embargo, los obstáculos para superar aún quedan en manos de la sociedad y nuestra clase política que graves crisis han causado a la democracia del país.

REFERENCIAS

Rudenko, V. (2009). La ciberrepública y el futuro de la democracia directa. Universidad Autónoma del Estado de México.

Rosendo, B. (2006). La insuficiencia de la democracia. Universidad Nacional Autónoma de México

Frick, M. (2006). La ciencia política electrónica: Introducción a un nuevo campo de investigación. Revista uruguaya de Ciencia Política.

Organización Peruana de Consumidores (2020). Velocidades peruanas de Internet Fijo de 37.7 megabits y Móvil de 22.3 megabits alejadas a nivel global en septiembre. Recuperado de <http://opecu.org.pe/2020/10/22/opecu-velocidades-peruanas-de-internet-fijo-de-37-7-megabits-y-movil-de-22-3-megabits-alejadas-a-nivel-global-en-septiembre/#:~:text=El%20Organismo%20Peruano%20de%20Consumidores,de%20138%20pa%C3%ADses%20a%20nivel.>

Instituto Nacional de Estadística e Informática (2019). Población que accede a internet. Recuperado de <http://m.inei.gob.pe/estadisticas/indicetematico/population-access-to-internet/>.

Los jóvenes protagonizan las actuales protestas en Perú. (13 de noviembre de 2020). Gestión. Recuperado de Los jóvenes protagonizan las actuales protestas en Perú | PERU | GESTIÓN (gestion.pe)

Arroyo L., Fowks J. y De Miguel T. (21 de diciembre de 2020). De TikTok a las calles: La generación que reclama un nuevo Perú. El País. Recuperado de De TikTok a las calles: así es la generación que reclama un nuevo Perú | Internacional | EL PAÍS (elpais.com)

Cárdenas, J. (2013). Storytelling y máquetin político: humanidad y emociones en la búsqueda de la visibilidad legitimada. Recuperado de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4784557> Barras, M. (1991). Las élites políticas. Universidad Autónoma de Barcelona. Recuperado de <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/1050898.pdf>

EL LOBBY (2014). Intereses cercanos. Universidad Católica del Perú. Recuperado de [http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/E5552A05D232A3D305257E5300615A0C/\\$FILE/Informe_PuntoEdu.pdf](http://www2.congreso.gob.pe/sicr/cendocbib/con4_uibd.nsf/E5552A05D232A3D305257E5300615A0C/$FILE/Informe_PuntoEdu.pdf)

Martino, A. A. (2018). Crisis de la democracia representativa: alternativas participativas o los electrónicos. EUNOMÍA. Revista en Cultura de la Legalidad.

Dahl, RA (1994). Un dilema democrático: eficacia del sistema versus participación ciudadana. Ciencias políticas

Michael J. Abramowitz (2018) Libertad en el mundo 2018. Democracia en crisis. Freedom House. Recuperado de <https://freedomhouse.org/report/freedomworld/2018/democracy-crisis>

A TRANSFORMAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO COM A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Data de aceite: 01/12/2021

Armando Luciano Carvalho Agostini

Mestrando em Ciências Jurídicas (CMCJ)/
Universidade do Vale do Itajaí (Univali) com
dupla titulação com o Instituto Universitario del
Água y las Ciencias Ambientales (IUACA), da
Universidade de Alicante (ES)
<http://lattes.cnpq.br/6977931008689438>

RESUMO: O presente artigo tem o objetivo de investigar como a Inteligência Artificial (IA) pode colaborar com o aprimoramento do Poder Legislativo. Assim, inicialmente, pretende-se apresentar uma breve reflexão sobre a Inteligência Artificial (IA) e as transformações tecnológicas no Poder Público, de maneira especial, o Poder Legislativo. Em seguida, busca-se compreender o funcionamento dessa nova tecnologia “artificial” e quais são as características dos sistemas que chamamos de algoritmos. Na sequência, aponta-se para a importância da coleta de dados reais e a ampliação de suas bases, que devem revelar o comportamento de um sistema de padronização. Para isso, exige-se parâmetros mais diversificados de algoritmos, que conforme são adicionados vão se acumulando e melhorando sua performance. Posteriormente, o autor descreve, no âmbito dos poderes do Público, como está sendo utilizada IA no Poder Executivo, relatando alguns aspectos relacionados com as cidades inteligentes. E, por fim, investiga-se a possibilidade da aplicabilidade da IA no Poder Legislativo, na qual se deve buscar a implantação de plataformas de gerenciamento,

que vise o fortalecimento do assessoramento técnico-institucional e especializado, bem como o aprimoramento do processo legislativo. O método da pesquisa é o indutivo, baseando-se em uma revisão bibliográfica sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Algoritmo, Inteligência Artificial, Cidades Inteligentes, Poder Legislativo, Tecnologia.

TRANSFORMATION OF THE LEGISLATIVE BRANCH WITH ARTIFICIAL INTELLIGENCE

ABSTRACT: This article aims to investigate the possibility of implementing Artificial Intelligence (AI) in the Legislative Power. Therefore, initially, it is intended to present a brief reflection on Artificial Intelligence (AI) and technological transformations in the Public Power, in a particular way, the Legislative Branch. Then, we search to understand the operation of this new “artificial” technology and what are the characteristics of the systems that we call algorithms. Then, the importance of collecting real data and expanding its bases is pointed out, which should reveal the behavior of a standardization system. Thus, more diversified devices of algorithms are required, which as they are added will accumulate and improve their performance. Subsequently, the author describes, within the scope of the powers of the Public, the use of AI in the Executive Branch, describing aspects related to smart cities. Ultimately, the possibility of the applicability of AI in the Legislative Branch is investigated, in which the implementation of management platforms should be sought, aiming at strengthening technical-institutional and specialized advice,

as well as improving the legislative process. The research method is inductive, based on a literature review on the topic.

KEYWORDS: Algorithm, Artificial Intelligence, smart cities, Legislative Branch, Technology.

1 | INTRODUÇÃO

Não pairam dúvidas de que a globalização aproximou pessoas e as comunicações fizeram o mundo encolher. Foram mudanças rápidas do telégrafo para a internet, passando pelo telefone, fax, rádio e televisão. O mundo que vivemos sofre vertiginosas transformações tecnológicas, uma delas é quando a presença virtual é garantida pelo sistema de videoconferência em que pessoas nos mais variados recantos longínquos se falam e se veem. Todos os dias são anunciadas novas descobertas científicas em todas as direções. Isso que, apenas, estamos iniciando essa nova era chamada de tecnologia artificial. No entanto, os anos de 2020 e 2021 estão sendo muito surpreendente, pois atravessamos uma grave crise pandêmica causada pelo Covid-19, que aterroriza toda humanidade. Certamente, isso nos motiva ainda mais a busca por soluções dos nossos problemas planetários. Agora, mais do que nunca, precisamos adaptar-se aos novos tempos e as novas tecnologias.

No presente trabalho, pretende-se investigar a possibilidade de implementar a IA para modernizar o Poder Legislativo. A partir dessa problemática, busca-se compreender o funcionamento dessa tecnologia “artificial” e quais são as características dos sistemas que chamamos de algoritmos. É necessário abordar alguns aspectos relacionados aos efeitos e as transformações que a inteligência artificial já está produzindo no planeta e nas vidas das pessoas. Por isso, é fundamental entender o funcionamento dessa complexa tecnologia e quais são as características dos sistemas que chamamos de algoritmos.

O autor descreve algumas considerações sobre a aplicabilidade do uso IA no Poder Público, de modo especial as mudanças nas cidades do futuro (*smart cities*) que devem incorporar ferramentas de tecnologia da informação e comunicação para auxiliar os processos de planejamento urbano e integrar os cidadãos às questões decisivas. Para isso, devem orientar-se numa diretriz pautada no uso de tecnologias para se pensar na qualidade de planejamento e adensamento urbano, o que será necessário para o futuro sustentável das cidades e da humanidade.

Em seguida busca-se analisar a possibilidade do uso da inteligência artificial no Poder Legislativo, a qual deve procurar o aprimoramento dos trabalhos das casas legislativas, fomentando o fortalecimento do assessoramento técnico-institucional e especializado, bem como a democracia participativa.

2 I INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Enquanto alguns questionam os efeitos produzidos pela inteligência artificial, alegando que serão tão maléficos que em determinado momento a máquina substituirá o homem, e, conseqüentemente, a causa será o desemprego maciço, outros acreditam em teorias mais catastróficas em que a raça humana sucumbirá num futuro próximo. Por outro lado, para os mais otimistas, os avanços tecnológicos serão enormes em todas as direções, mas, principalmente, porque a guerra se tornará obsoleta, a forma no mundo poderá desaparecer e a morte será apenas um problema técnico. Na sua obra intitulada “Homo Deus”, Yoval Noah HARARI (2016) assevera:

[...] a princípio, os sinais são animadores. Depois de séculos combatendo a fome, vivemos um momento único em que a despeito de não ter sido completamente erradicada, hoje morre-se mais de obesidade do que de inanição. Da mesma forma, a guerra, embora, embora ainda exista, mata nos tempos atuais uma fração do que matou até o século XX. E, com o avanço da genética, teremos humanos cada vez saudáveis e uma expectativa de vida cada vez maior. Segundo algumas previsões, a própria ideia de morte pode estar com os dias contados.

Hoje, é interessante destacar que a Microsoft já desenvolveu um sistema muito sofisticado chamado “Cortana”¹, que é um assistente pessoal de inteligência artificial de última geração. Mas, ele não está só, pois existem também o Google Now e a Siri, da Apple, que acompanham na mesma direção. A Amazon também emprega algoritmos que estudam os seus clientes constantemente e usa tais conhecimentos para recomendar produtos. Os dispositivos como o Kindle, da Amazon, são capazes de coletar dados de seus usuários enquanto eles estão lendo um livro. Com isso, pode-se monitorar quais partes do livro que a pessoa leu depressa, quais partes são lidas mais devagar e até em quais páginas foi feita uma pausa, ou em que frase o indivíduo abandonou o livro para não mais voltar a ele. Além de sensores de reconhecimento facial e sensores biométricos, podem saber como cada frase lida influência no batimento cardíaco e na pressão arterial do leitor.

O fato é que a IA chegou e não tem mais como voltar. Ela é um ramo da ciência da computação a qual elabora dispositivos que, de alguma forma, chegam mais próximos à capacidade de raciocínio humano. Assim, a IA se caracteriza por sistemas de *learning machine* ou, em outras palavras, algoritmos que são treinados a partir de uma grande base de dados. Como exemplos desses algoritmos no cotidiano são os sistemas de busca, que consideram o histórico de preferência do usuário para oferecer melhores resultados, e os aplicativos que calculam rotas e são capazes de sugerir, por exemplo, o melhor caminho para voltar para casa em um dia de trânsito. Vale dizer que a IA recebe parâmetros mais ou menos diversificados de algoritmos que vão se acumulando e, conforme recebe novas atualizações, vão melhorando sua performance. Muitas cidades hoje já utilizam a IA para

¹ Cortana é a assistente digital da Microsoft. Ela tem o objetivo de ajudar você a realizar tarefas. Disponível em: <https://support.microsoft.com/pt-br/help/17214/cortana-what-is> Acesso em: 28 set. 2019.

melhorar a mobilidade urbana, sendo primordial o controle do fluxo de trânsito, quando semáforos com câmaras sofisticadas já embutidas captam os horários de pico, tempo de espera nas filas, as condições climáticas, os acidentes em vias etc.

Para além dessa funcionalidade, já se utiliza IA em muitos locais, como aeroportos, universidades, hospitais, supermercados, farmácias e bancos com as mais diversificadas utilidades que facilitam e aperfeiçoam as atividades diárias, como o auxílio em cirurgia de alta complexidade (robótica), segurança por meio de reconhecimento facial, melhoria em indicadores sociais e assim por diante.

Por outro lado, em sua obra “Inteligência Artificial”, Kai-Fu LEE (2019, p. 202, 204) faz algumas previsões nada otimistas, alertando os países em desenvolvimento que nem tudo é um mar de rosas:

À medida que a IA espalhar seus tentáculos em todos os aspectos da vida econômica, os benefícios fluirão para esses bastiões de dados e talentos da IA. A PwC estima que os Estados Unidos e a China estão prontos para capturar 70 % (setenta por cento) dos 15, 7 trilhões de dólares que a IA irá adicionar à economia global até 2030, com a China sozinha lendo para casa 7 trilhões. Outros países só conseguirão recolher os restos, enquanto essas superpotências de IA aumentarão a produtividade em casa e colherão lucros de mercado no mundo todo. As empresas norte-americanas provavelmente reivindicarão muitos mercados desenvolvidos, e os gigantes de IA da China terão uma chance de conquistar o sudoeste da Ásia, a África e Oriente Médio.

Temo que esse processo exacerbará e aumentará significativamente a divisão entre os que têm e os que não têm. Enquanto os países ricos em IA acumularam lucros extraordinários, os países que não ultrapassam certo limiar tecnológico e econômico ficarão para trás. Com a fabricação e os serviços cada vez mais feitos por máquinas inteligentes localizadas nas superpotências de IA, os países em desenvolvimento perderão a vantagem competitiva que seus antecessores usaram para dar início ao desenvolvimento: mão de obra fabril de baixa remuneração. (...)

Empurrar mais pessoas para esses empregos, enquanto os ricos alavancam a IA com ganhos enormes, não criam apenas sociedade que é drasticamente desigual. Tem que também se mostre insustentável e assustadoramente instáveis.

Por ora, não nos resta outra opção, senão aguardar as respostas que o somente o futuro nos dirá.

3 | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS REFLEXOS TECNOLÓGICOS NO PODER PÚBLICO

Como já foi dito no início do estudo, a inteligência artificial possibilita que as máquinas aprendam com experiências novas, performando tarefas como seres humanos. É assim que funciona essa modernidade tecnológica. O planeta terra, em passos largos, está a caminho de um destino de incertezas com o uso de IA. Muitas pessoas não perceberam a

nova realidade tecnológica, mas já está presente no nosso cotidiano, principalmente, nas grandes cidades, demarcando os espaços geográficos que são palco de experiências de uso intensivo de tecnologias de comunicação e informações de gestão urbana.

Ao conceituar essa nova tecnologia artificial, a Professora Raquel PÉREZ DEL HOYO (2019) entende que não há definição universal sobre IA aceita por profissionais e especialistas, pois é difícil identificar suas características e tendências no cenário global, devido à dificuldade em buscar uma definição comum que possa ser compartilhada em todo o mundo. Além de que, segundo ela, algumas definições se concentram mais em resultados e na qualidade da combinação de elementos urbanos; outras definições se concentram mais nos componentes da cidade; e uma grande maioria enfatiza a tecnologia da informação e as comunicações.

Nesse contexto, deduz PÉREZ DEL HOYO (2019) que não há definição absoluta, mas uma série de aproximações mais ou menos precisas sobre IA. “O conceito cidade inteligente é usado para identificar um amplo espectro de soluções e programas heterogêneos da cidade, em cujo processo eles intervêm ativamente diferentes tipos de tecnologias para alcançar diversos objetivos”.

Seguindo a linha de raciocínio de Raquel PÉREZ DEL HOYO (2019), transcreve-se:

Como hemos visto, en la última década se han ido conformando estrategias para el desarrollo urbano futuro de las ciudades bajo los conceptos de ciudades digitales, ciudades innovadoras, ciudades sostenibles, crecimiento sostenible, nuevo urbanismo. Smart City parece ser el paraguas que recoge todos estos conceptos desde una visión integradora. Smart City es un término que aglutina de forma conjunta las iniciativas orientadas a mejorar la calidad de vida, la sostenibilidad y la gestión eficiente de los recursos y servicios, innovando e implementando modelos donde las TIC desempeñan un papel muy importante.

La Smart City afecta a todos los servicios que se prestan en la ciudad: movilidad, producción y distribución de los servicios urbanos (energía, agua), educación, salud, emergencias, seguridad, atención a las personas, gobierno.

A referida autora investiga vários conceitos em sua obra, porém, destaca-se o seguinte ponto de vista: “As cidades são um meio de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, usando estratégias diferentes para atingir esse objetivo”.

É nas cidades que as coisas acontecem. Esta frase exprime o cotidiano das pessoas, pois é lá onde elas residem, trabalham, circulam, compram, e, se divertem. Por isso, é fundamental entender que as ações de ordenamento de uso e ocupação do solo seja planejado e organizado num plano estratégico direcionado para um futuro de cidades inteligentes em que as pessoas possam viver melhor.

De maneira ampla, a Professora Maria Teresa CANTÓ LÓPEZ (2019) define “*smart city*” como sendo uma cidade que usa a tecnologia da informação e comunicação para tornar suas infraestruturas e seus componentes voltados a prestação de serviços públicos mais interativos e eficientes. Além disso, os cidadãos devem estar mais conscientes deles,

por meio do uso de tecnologias, o gerenciamento de infraestruturas e serviços urbanos, sendo que o objetivo é desenvolvimento sustentável, inteligente e inclusivo.

Das lições de CANTÓ LÓPEZ (2019), extrai-se uma concepção integral da cidade baseada no princípio do desenvolvimento territorial sustentável, conforme segue: “As políticas europeias e nacionais estabelecem uma clara atividade de promoção para objetivos ambientais, visando melhorar a qualidade de vida em resposta a alcance dos objetivos de eficiência energética e redução de emissões de carbono”.

Também, é de se ressaltar a relação entre tecnologia/desenvolvimento e planejamento/gerenciamento que nos leva a uma nova perspectiva interdisciplinar de pensamento as cidades. Os avanços tecnológicos afetam todos os aspectos do desenvolvimento da vida urbana: social, econômica, física, ambiental, geográfica e Governo.

Ademais, é notório que a administração das cidades pode ser cada vez mais eficiente por meio do uso de dados coletados em tempo real combinados com as habilidades da inteligência computacional. Governantes podem aprender cada vez sobre sua cidade e, conseqüentemente, aplicar esse conhecimento para melhorar infraestrutura, segurança e alocação de recursos. Isso reflete a importância que os gestores públicos definam políticas públicas, voltadas para área estratégicas de desenvolvimento dos municípios com apoio da participação democrática, visando melhorias nas áreas da educação, saúde, segurança pública, entre outras.

Evidente que essa percepção deve acontecer em uma cidade que conhece suas características climáticas, geomorfológicas, hidrográficas, urbanísticas e demográficas.

Neste mundo globalizado, em pleno século 21, é constrangedor saber que as pessoas, principalmente os gestores e responsáveis técnicos de áreas relacionadas com a ocupação do solo, ainda se digam surpresas pelo volume de chuvas e pelas enchentes, deslizamentos, danos materiais e, o pior, perda de vidas.

Na verdade, o que não pode ser mudado nós já sabemos: são os aspectos naturais, é o ciclo da chuva, as formas do relevo e a presença dos rios. A grande parte dos problemas urbanos ligados a inundações e enchentes ocorrem quando os padrões de ocupações e planejamento urbano não respeitam as características naturais do espaço geográfico.

Não se deve esquecer que as bases de dados e informações são acrescentadas aos montes. Não nos falta embasamento para compreender os fenômenos e descrever os processos. É um erro, portanto, não dirigir os esforços para a resolução estrutural do problema. Sendo assim, é necessário estar preparado para o futuro e entender que a incapacidade de lidar com um fenômeno sazonal, recorrente, revela a fragilidade de uma cidade e sua comunidade.

De acordo com Renan ANTONIOLLI (2019):

As Smart Cities ganharam atenção nos últimos anos por conta do aumento da urbanização global. Em 2014, o equivalente a 54% da população mundial vivia em cidades, com tendência a crescer 1,84% por ano até 2020, um

cenário que cria demanda por serviços mais eficientes. Uma pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) indicou que o uso das tecnologias da informação e comunicação – parte integrante das Smart Cities e Indústria 4.0 – pode melhorar a entrega de serviços públicos e os resultados das políticas públicas em áreas como segurança, mobilidade, melhor uso de recursos e desenvolvimento sustentável. Quanto mais recursos de AI integrados, mais a cidade é inteligente. Podemos afirmar que hoje 80% da AI presente nas Smart Cities são baseadas em recursos de vídeo.

É uma realidade que uma cidade inteligente deve estar norteada em diversos pilares, entre os quais destaca-se a educação, a mobilidade, a saúde, a segurança, entre outros, e a AI deve integrar cada um deles.

Em que pese a segurança pública, o uso da IA são muitos. Pode ser no controle de acesso às cidades, monitoramento, reconhecimento facial na busca de pessoas desaparecidas, bem como a integração com a Polícia Militar, Civil e outras autoridades. O uso de viaturas e armamentos inteligentes são promissores, assim como a análise de comportamento de indivíduos a fim de evitar sequestros e roubos.

No que tange o gerenciamento de cidades, o aprimoramento do monitoramento é necessário, eis que é possível gerenciar a coleta de lixo, rondas policiais, fiscalizar eletronicamente eventos, detectar incêndios, fogo e fumaça, vandalismo e até mesmo terremotos e inundações, evitando diversas tragédias e melhorando a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Por sua vez, a mobilidade de uma cidade inteligente melhora exponencialmente quando aplicamos a AI, já que é possível, por exemplo, monitorar o tráfego em tempo real, detectar acidentes até mesmo antes de acontecerem e emitir avisos e alertas às autoridades. Outro bom exemplo, são os pontos de ônibus inteligentes que agregam segurança, acessibilidade e conforto aos usuários do transporte público, utilizando ferramentas de tecnologia, como o sistema de câmeras para monitoramento interligados com a polícia e a central de controle do transporte coletivo.

É importante lembrar que antes de uma cidade se tornar inteligente ela precisa ser digital, isso porque para utilizar as ferramentas de AI é preciso que haja conectividade e energia. Essas áreas estão todas interligadas, pois a integração dos equipamentos, dados e informações depende da conectividade.

Nesse sentido, Maria Teresa CANTÓ LÓPEZ (2019) ressalta a importância do planejamento urbano sustentável, quando diz:

El modelo de smartcity puede contribuir a una mejor planificación urbanística sostenible que se ajuste a las necesidades de la ciudadanía. Las tecnologías se introducen en los distintos elementos de potencial contaminante del ambiente urbano, como la contaminación acústica, calidad de las aguas, contaminación del aire y gestión de residuos. Con todo se trata de generar ciudades más sostenibles, habitables y ajustadas a las demandas efectivas de la ciudad. La planificación urbanística puede integrar los aspectos de la gestión de los modelos smartcity basados en las necesidades de la población,

mediante la toma de datos automatizada o bien mediante la participación de los ciudadanos en los procesos participativos vinculados al planeamiento urbanístico. En el diseño de las ciudades se integran soluciones de smartcity en relación con el consumo eficiente de agua, aire, gestión de residuos y energía.

Não se pode olvidar que o uso da IA trará ainda inúmeros benefícios para as áreas da educação, saúde, segurança, entre outras. Desse modo, percebe-se que o uso da inteligência artificial será cada vez mais recorrente, não somente nas “Smart Cities”, mas também na rotina do cidadão como um todo. Investir em equipamentos e ferramentas eficientes permitirá que cada vez mais o aumento na qualidade de vida das pessoas.

De grande relevância, VALDÉZ ABELLÁN (2019) alerta “que as cidades atuais se deparam com diversos desafios no que se refere a seu desenvolvimento. Uma delas é a de integração entre os diversos fatores que as constroem”.

Uma cidade inteligente implica uma maneira diferente de viver em uma sociedade, consumir e desfrutar do espaço urbano em que estão infraestruturas tecnológicas presentes, requer também o rompimento de modelos tradicionais de crescimento.

É necessário mais do que nunca planejar o espaço urbano para ser tornar sustentável, levando-se em considerações as questões como qualidade de vida urbana, habitação, economia, cultura e condições sociais, além das ambientais que não podem ficar à mercê das estratégias governamentais omissas e equivocadas.

Sem dúvida que com o uso da IA na administração pública proporcionará qualidade e eficiência na prestação de serviços. No âmbito dos três poderes, o Poder Executivo saiu na frente, pois hoje já se aplica esse tipo de tecnologia em vários segmentos, tais como: na educação, na saúde, na segurança pública, e, principalmente, na mobilidade urbana. Em relação ao Poder Judiciário, o assunto IA está cada vez mais em pauta, especialmente após a implantação de plataformas de gestão de processos em diversos tribunais do país.

4 | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O PODER LEGISLATIVO

Nos mesmos ventos de mudanças, todos os entes da federação deverão se adequar à nova transformação tecnológica. Enquanto isso, em que pese IA no Poder Legislativo, é necessário reconhecer que ainda engatinha.

Todavia, não se pode desconsiderar que o primeiro passo foi dado, pois a Consultoria Legislativa da Câmara Federal iniciou recentemente o uso de IA como segunda opção para distribuição de algumas tarefas do órgão. Com objetivo de atender o Portal da Câmara e sistemas legislativos, o chamado “Ulysses”, é o primeiro conjunto de serviços de IA idealizado pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Ditec) da CAMARA DOS DEPUTADOS (2019).

Em vários setores de atuação dentro do Poder Legislativo a inteligência artificial seria muito bem-vinda, no sentido de aprimorar o trabalho das casas legislativas. Isso

porque é mais que necessário o fomento e o fortalecimento do assessoramento técnico-institucional e especializado por meio de assessorias e a criação de um banco de dados nacionais para compartilhar informações “de interesse técnico-legislativo e jurisprudencial”.

De primeiro plano, é de se ressaltar a grande valia que seria o uso da IA nas consultorias institucionais nas Casas Legislativas. O assessoramento parlamentar nas questões complexas, discursos políticos, aprimoramento nas elaborações das propostas legislativas, bem como os estudos técnicos nas mais diversas áreas de conhecimento, quando amparado por esse tipo de tecnologia, certamente enriqueceriam e muito argumentação parlamentar.

Ademais, à repercussão dos pronunciamentos e das ações parlamentares sobre os diversos temas em discussão, seria uma importante contribuição para a representatividade democrática, quando amparada por precisão técnica e, sobretudo, confidencialidade pelo uso de ferramenta tecnológica de inteligência, aprimorando-se os debates no parlamento.

Num segundo plano, é o fortalecimento de uma democracia participativa em que se busca uma possibilidade de rejuvenescimento da democracia representativa, inclusive para valorizá-la junto a vastos setores da população principalmente, perante aqueles que não têm uma influência cotidiana sobre o poder político e suas decisões.

Nesse vértice, o instrumento mais importante de participação dos cidadãos na vida política é, com certeza, as proposições legislativas de iniciativa popular. Certamente, a IA permitiria, de maneira simples e eficaz, a participação popular nas decisões, reforçando a legitimidade do Poder Legislativo com aceitação e consentimento público e compreensão mútua.

Em relação ao processo legislativo, a aplicabilidade de IA para organizar reuniões e controlar a tramitação dos Projetos de Leis nas Comissões Permanentes² seria altamente recomendável. Os cumprimentos de prazos, as deliberações e votações das proposições legislativas, bem como apresentações de emendas, elaboração de pareceres, entre outros procedimentos previstos regimentalmente teria mais eficiência. Enfim, uma grande gama de demandas que poderiam ser aperfeiçoadas, garantindo eficácia ao controle preventivo de constitucionalidade e transparência ao princípio da legalidade.

Além disso, vale ressaltar a importância do cumprimento das regras impostas pelo regimento interno das Casas Legislativas, enquanto cadeia do procedimento legislativo tendente a tutelar a produção de provimentos, para atingir plenas condições de regularidade. Para isso, deve-se guardar fundamentalmente a observância da lei constitucional e regimental com o assentamento na possibilidade de se desencadear o controle judicial de constitucionalidade e regularidades do processo legislativo e das leis produzidas sem a

2 SANTA CATARINA. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Resolução nº 001, agosto de 2019. Art. 26. As Comissões classificam-se em: I – Comissões Permanentes: de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Assembleia Legislativa, coparticipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atividade; (...). (grifo acrescentado)

observância do devido processo legislativo.

Infelizmente, é uma realidade que muitas decisões ocorridas dentro do Poder Legislativo aprovam leis de causas escusas, promovendo interesses particulares de deputados, o que ofende, frontalmente, a cidadania, a soberania popular e a própria Constituição. São muitas as razões que levam o Legislativo a produzir normas eivadas de vício, a partir da análise dos mecanismos internos (normas regimentais) e externos (leis constitucionais e infraconstitucionais) que orientam o processo legislativo.

Contudo, se faz necessário um exame do procedimento legislativo que legitima o exercício da produção das leis que deve estar em conformidade com o processo constitucional, configurador do devido processo legislativo. Com isso, utilizando-se IA facilitaria a visualização das falhas nas regras regimentais das Assembleias Legislativas ou Câmaras de Vereadores relativas à carência de contraditório, da ampla defesa e da isonomia.

Ademais, o debate no Processo Legislativo é necessário para a obtenção do consenso entre os parlamentares no sentido de possibilitar o aprimoramento na elaboração legislativa, o que certamente teria o condão de viabilizar e legitimar a proposição mais democrática com o emprego da IA.

O uso de alta tecnologia no Poder legiferante brasileiro é de enorme relevância, ensejaria respostas mais rápidas e mais eficientes nas demandas dos cidadãos que buscam soluções na atuação parlamentar. É de se evidenciar a proatividade com o uso IA nas assessorias institucionais, pois permitiria o melhoramento técnico na análise das matérias que lhe fossem distribuídas, com o intuito de oferecer ao parlamento um debate de nível elevado e transparente quanto às regras regimentais e constitucionais.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exemplo do Ulysses, na Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas dos Estados e as Câmaras de Vereadores poderão seguir o mesmo caminho no que se refere ao uso de instrumento tecnológico de inteligência. Além da tematização automática de textos legislativos, que já está em funcionamento com o referido software, também está aprendendo a fazer tradução automática, reconhecer parlamentares em fotos e vídeos, analisar o sentimento de uma sentença em português e responder às perguntas de cidadãos.

Além disso, com o passar do tempo o aprimoramento do Poder Legislativo vai ser necessário para incrementar a democracia representativa. Algumas sugestões de aplicabilidade de tecnologia de informação no parlamento seria a de como utilizar em fase de planejamento, a curto prazo, medidas que incluem reconhecimento do orador por voz, transformação automática de áudio em texto, extração de palavras-chave de documentos legislativos e elaboração de resumos de textos legislativos. Ainda, outros exemplos de

uso: a sistematização de propostas de iniciativas populares, visando um fortalecimento da democracia participativa; de aperfeiçoamento técnico na elaboração de pareceres nas Comissões Permanentes; aprimoramento nos estudos de assessoria parlamentar nas Consultas e Notas técnicas; melhoramento nas tarefas em que a operacionalidade de rotina seja necessária como nas reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, bem como nos trabalhos diários nas Comissões Parlamentares de Inquérito e Audiências Públicas... Isso é apenas o começo.

O fato é que o uso da IA não é mais uma tendência, e, sim, uma realidade. Para estar adaptado as mudanças, todos os entes da federação precisam estar atualizados e, principalmente, dispostos a se atualizarem. Compreender o comportamento complexo do Poder Legislativo para implementar o uso do IA pode ser um processo demorado, porém, necessário e fundamental para a sobrevivência da democracia do futuro.

REFERÊNCIAS

ANTONIOLLI, Renan. Revista Segurança Eletrônica. Disponível em: <https://revistasegurancaeletronica.com.br/inteligencia-artificial-aplicada-as-smart-cities/> . Acesso em 15 dez. 2019.

ATALIBA, Geraldo. República e Constituição. 2ª edição atualizada por Rosalea Miranda Folgosi. São Paulo: Malheiros Editores. 1998.

BASTOS, C. Comentários a Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva. 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Assessoria de Imprensa. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/568452-consultoria-legislativa-da-camara-utiliza-inteligencia-artificial-para-agilizar-trabalhos/>. Acesso em 14 out. 2019.

CANTÓ LÓPEZ, Mª Teresa. El Marco Legal de las Smart Cities: Hacia una economía circular. Apuntes del Máster en territorio, urbanismo y sostenibilidad ambiental en el marco de la economía circular (não publicado). 2019.

CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo; Malheiros, 1998.

DEL NEGRI, André L. Controle de constitucionalidade no processo legislativo: teoria da legitimidade democrática. André Del Negri: Belo Horizonte: Fórum, 2003.

GONZÁLES SEMPERE, Vicente. Problemática general de los residuos: Hacia una economía circular. Apuntes del Máster en territorio, urbanismo y sostenibilidad ambiental en el marco de la economía circular (não publicado). 2019.

HARARI. Yuval Noah. Homo Deus: uma breve história do amanhã. São Paulo: Companhia das letras, 2016.

HORTA, Raul Machado. Estudos de Direito Constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

JAMPAULO JUNIOR, João. O Processo Legislativo – Sanção e vício de iniciativa. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2008.

LEE, Kai-Fu. Inteligência Artificial. Como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamentos, trabalhamos e vivemos. Tradução Marcelo Barbão. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

PÉREZ DEL HOYO, Raquel. Las Smart Cities. Hacia una economía circular. Apuntes del Máster en territorio, urbanismo y sostenibilidad ambiental en el marco de la economía circular (não publicado). 2019.

QUEIROS FILHO, Gilvan Correia de. O Controle judicial de atos do Poder Legislativo e interna corporis. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

RIBEIRO, Guilherme. Princípios do Processo Legislativo. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <<http://slideplayer.com.br/slide/3784413/>> Acesso em 17 de julho de 2016.

SANTA CATARINA. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Resolução n° 001, de agosto de 2019. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/REGIMENTO%20INTERNO%202019%20-%2019.08.19.pdf>. Acesso em: 17 out. 2019.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros. 9° ed. 1994.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. 2019. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/publications/world-population-prospects-2019-highlights.html> Acesso em 14 de fev. 2020.

VALDÉS ABELLÁN, Javier. Gestión Del Agua en Las Smart Cities. Filosofía y Ejemplos internacionales: Hacia una economía circular. Apuntes del Máster en territorio, urbanismo y sostenibilidad ambiental en el marco de la economía circular (não publicado). 2019.

FACILITATIVE MEDIATION AS THEORETICAL MODEL FOR JUDICIAL MEDIATION IN BRAZIL

Data de aceite: 01/12/2021

Data de submissão: 03/11/2021

Tássio Túlio Braz Bezerra

Full Professor of Law at Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ABSTRACT: The article intends to investigate which models influenced the judicial mediation adopted in Brazil, according to Resolution 125/2010 of the National Council of Justice – CNJ. The work will develop a systematization of the main theoretical models of mediation (facilitative, transformative and circular-narrative), in order to identify their influence in Brazil. In sequence, an analysis of Resolution N°. 125/2010 of the CNJ will be carried out, in order to identify the elements that point to the greatest influence of facilitative mediation, of north american origin, for the judicial mediation adopted in Brazil.

KEYWORDS: Judicial Mediation. Facilitative Model. Resolution nº 125/2010 of the CNJ.

1 | INTRODUCTION

The contemporary resumption of alternative methods of conflict resolution in general, and mediation in particular, is a phenomenon that is directly related to the current crisis in the jurisdictional activity of the State¹. In this context, mediation has received

great encouragement from the Judiciary as a supposed response to its own crisis. Thus, it is necessary to analyze with better attention the development and theoretical foundations that underlie mediation in the scope of the Judiciary, which is the central theme of this work.

This research is justified by the current debate on the practice of mediation in Brazil, especially as a result of Resolution N°. 125/2010 of the National Council of Justice - CNJ, which established the national judicial policy for the proper treatment of conflicts of interest in the context of the Judiciary, and started to regulate mediation in the judicial sphere. The advancement of normative frameworks for mediation was accompanied by Law No. 13,140/15, which regulates mediation between individuals and within the public administration, and the prominent role assigned to mediation in the Code of Civil Procedure in 2015, in addition to many other initiatives legislation. Thus, it is observed that despite the existence of many studies that have analyzed mediation practices, there is still a significant lack of studies that seek to investigate the theoretical foundations of mediation, especially in Brazil.

From this perspective, the work has as its object of investigation to respond to the following problem: to what extent is it possible to identify the adoption of facilitative mediation as a theoretical model of judicial mediation in Brazil,

¹ About the crisis in the jurisdictional activity of the State, read Bezerra (2014).

under the terms of Resolution 125/2010 of the CNJ?

Therefore, we point out as a working hypothesis to be verified throughout the research that: Resolution N°. 125/2010 of the CNJ points to the adoption in judicial mediation in Brazil of the Harvard School's facilitative mediation model, of Anglo-Saxon matrix, through a greater focus on negotiation techniques with the object of reaching agreement and put an end to the procedural dispute.

At first, theoretical research will be carried out on the development of mediation. Thus, the main theoretical models of mediation will be analyzed, according to the dominant literature in the area, namely the facilitative, transformative and circular-narrative mediation models. In the second part of the work, a critical and descriptive analysis of Resolution 125/2010 of the CNJ will be made, in order to identify in the normative text that regulates mediation in the judicial sphere the influence of the practical theoretical model of facilitative mediation in judicial mediation imported in Brazil.

Thus, the work has as general objective to investigate which models influenced the judicial mediation adopted in Brazil, based on the analysis of Resolution 125/2010 of the CNJ, which unfold in the following specific objectives: i) Systematize the main theoretical models of mediation: facilitative, transformative and circular-narrative; and ii) Investigate, through the critical and descriptive analysis of Resolution 125/2010 of the CNJ, elements that point to the greater or lesser influence of model data for judicial mediation.

2 | THE JUDICIAL MEDIATION MODEL IMPORTED BY BRAZIL

Before delving more specifically into the judicial mediation existing in Brazil and the alleged import of foreign models, it is worth making some considerations about the Brazilian legal system.

First, there is no doubt that Brazil's legal system is affiliated with *civil law*. This origin is historical given the Portuguese colonization and its indelible predominance of written law and a centralized legal system that influenced and even prevailed after Brazil's independence and in the first years of the imperial period.

However, it should be noted that despite its clear origin in *civil law*, the Brazilian legal system is currently under a strong influence of typical *common law* institutes, such as the increasing importance of linking decisions to judicial precedents, especially of the Superior Courts, a movement that has its greatest prominence in the Binding Precedents of the Federal Supreme Court – STF, as well as the very importance given to the Principle of Cooperation in CPC/2015, and in the greater autonomy of the parties in celebrating legal-procedural transactions.

The thesis that will be sought to present, and which constitutes one of the presuppositions of this work, is that the Brazilian State, despite having a legal system typical of *civil law*, imported into judicial mediation, under the terms of Resolution N°. 125/2010

of the National Council of Justice – CNJ, the anglo-saxon mediation model, specially developed in the United States.

Thus, in order to demonstrate Brazil's adoption of the Anglo-Saxon American mediation model, it will be necessary to carry out a careful analysis of the influences that marked the issue of Resolution N°. 125/2010 of the CNJ. However, before we enter into the analysis of the standard establishing the National Policy for the Adequate Treatment of Conflicts of Interest in the Judiciary, it will be necessary to make a quick overview of the main theories that underpin the practice of mediation, in order to verify if any of them had predominance in the direction indicated for judicial mediation in Brazil.

Consequently, we will now briefly discuss facilitative mediation, transformative mediation, and circular-narrative mediation, in order to observe their possible influences on the model of judicial mediation adopted by the Brazilian State.

3 I THE MAIN THEORETICAL MODELS OF MEDIATION

In this topic, we will approach the main theoretical models of mediation that point to a theoretical framework of mediation aimed at its practice as a specific instrument for conflict resolution.

Despite the great diversity of theoretical models of mediation, according to the classification of different authors, only the main ones will be discussed here, using as a selection criterion a great doctrinal consensus, as well as the wide presence of classification in several important works². Thus, we will analyze the most prominent theoretical approaches, namely: the facilitative (traditional) model – from the Harvard School – centered on the satisfaction of the parties to obtain the agreement, in which the work of Fisher, Ury and Patton stands out, *Getting to Yes*; the transformative model – developed by Bush and Folger – from which we can highlight the text *La Promesa de Mediación*, which focuses on transforming the meaning that people give to conflict, so as to constitute itself as a possibility for growth; and the circular-narrative model – created by Sara Cobb and Marinés Soares – in which we can cite the book *Mediación: condición de disputes, comunicacción y Técnicas*, which is based on communication and circular causality, but concerned with links and the reflexive question between the parts.

3.1 The facilitative mediation

The school of satisfactory mediation has as its most outstanding authors Roger Fisher and William Ury and originated in the study of negotiation techniques and procedures developed at the University of Harvard, initially intended to contribute to the overcoming of impasses in the relationship between the United States and the Soviet Union. throughout the Cold War (VASCONCELOS, 2008, p. 74). Thus, it is no accident that the facilitative school is also very commonly known as the Harvard school, as well as facilitative or traditional

² We can cite the classification mentioned by Braga Neto and Sampaio (2007, p. 25).

mediation.

It should be noted at the outset that facilitative mediation has as a clear objective the search for an agreement for the conflict, from the use of negotiation techniques that will be applied in order to overcome the apparent impasses of the conflict, through the facilitation of communication and identification of the interests of those involved.

In contrast to the positional negotiation model, in which one party seeks in every way to gain as much as possible at the expense of the other party's loss, facilitative mediation will incorporate a cooperative negotiation method, through which all involved can win.

In this way, the aim is to make the interaction of the parties no longer constitute a zero sum game, in which the advantage of one corresponds to the disadvantage of the other, transforming the relationship into a non-zero sum game, a situation in which parties will come out with a positive result after the negotiation.

Therefore, it is necessary that the negotiation that will be developed during the mediation has as its focus not the positions of the parties, but that the object is the interests of those involved.

In this sense, facilitative mediation makes use of negotiation techniques that will be applied by the mediator, especially in order to overcome the impasse present in the parties' position, in order to identify the interests that motivate them. It is important to clarify that the position is what the parties declare they want or what some call apparent desire. In turn, interests represent the hidden or real desire, which is actually behind the expressed manifestation of the will.

It should be clarified that in situations of conflict involving parties that have ongoing relationships – such as family, school, neighborhood and community conflicts – there are almost always common interests involved. In this way, facilitative mediation pursues the agreement by overcoming opposing positions and identifying common or compatible interests between the parties. In this sense, Balletto, Briz and Falca (2015, p. 91) commenting on the Harvard school state that:

Cuando dialogamos por un conflicto a partir de posiciones, por lo general se trata de un diálogo muy corto, en que las posiciones se encontrarán enfrentadas y no facilitarán la comunicación y la salida del conflicto.

Lo que propone Harvard es que ante la situación nos cuestionemos el por qué y el para qué. Esto ayudará a que las personas se trasladen desde sus posiciones hacia sus intereses.

In order to achieve the goal of overcoming hostile positions and identifying the interests of the parties, facilitative mediation employs various negotiation techniques that are applied in mediation, from which we can highlight: separating people from the problem; focus on interests rather than positions; identify mutual gain options; and insist on objective criteria.

Separating people from the problem is very important, as conflicts often tend to

confuse the objective problem with the interpersonal relationship. It is often common for one of the parties to identify their own problem with the person they are in conflict with. Consequently, it becomes difficult to solve one problem when the other is the problem itself. Thus, it is necessary to distinguish the relational issue that involves the conflict from the object of the dispute itself. It doesn't seem strange that a conflict will be more easily resolved the better the relationship between the parties involved. Thus, there is no incompatibility between building a good relationship with the party in dispute and getting a good result in the negotiation involving the substance of the conflict. In this sense, Fisher, Ury and Patton (1991, p. 19-20) state that "every negotiator wants to reach an agreement that satisfies his substantive interests. That is why one negotiates. Beyond that, a negotiator also has an interest in his relationship with other side."

Focusing on interests and not on positions is necessary to overcome the impasse of expressed and often antagonistic desires, in order to identify common and/or non-contradictory interests, as previously discussed and exemplified. Interests must be reconciled, not positions.

The identification of mutual gain options should always be sought, as the greatest guarantee of a satisfactory agreement will be meeting the needs and interests of all those involved. The parties must seek cooperation because it is unlikely that an agreement will be reached, or fulfilled if only one of the parties is successful in satisfying their wishes. The most durable and stable solutions are those desired by both parties.

Insisting on objective criteria is the option to get out of the strictly positional bargain in which a party tries to impose itself from the subjective plane of its will. Having objective criteria is the search for standards guided by principles that can serve as a path for negotiation (VASCONCELOS, 2008, p. 77). One can cite as objective standards: market prices, production costs, professional standards, custom, reciprocity, among other criteria.

An important observation that can be made about facilitative mediation is that it ended up incorporating a good part of the negotiation techniques of the Harvard school and in modernity it served as a paradigm for the other models that we will see later (VASCONCELOS, 2008, p. 78).

However, an important caveat must be made regarding facilitative mediation, as its focus on reaching an agreement ends up leaving aside, or sometimes neglecting, issues inherent to the conflicting relationship and the feeling of the parties who are often at the core of some problem situations. In this way, we corroborate the criticism made by Balletto, Briz and Falca (2015, p. 92) to the facilitative mediation by pointing out that "[...] la crítica que se le puede hacer es que, como su única finalidad es lograr el acuerdo, no tiene en cuenta la relación, el contexto ni la historia de las partes."

3.2 The transformative mediation

Transformative mediation is a model that, based on the contributions of the Harvard

School, seeks to deepen the analysis of the conflict beyond the mere pursuit of the agreement, focusing on the communication between the parties and the meaning given to the conflict itself.

The creators of the transformative school are Baruch Busch and Joseph Folger, for whom the relationship between the parties cannot be left out of the mediation process, being essential to act in the relationship of individuals with each other and with society.

Thus, unlike Harvard's school, transformative mediation does not consider agreement as the only result to be obtained in a mediation, thus conditioning the success or failure of the process (Balletto; Briz; Falca, 2015). Thus, it is clear that the object of this mediation model is not the agreement, but the modification of the relationship between the parties. In this sense, Balletto, Briz and Falca (2015, p. 92) state that "para esta escuela, la finalidad del proceso de mediación es la transformación que surge en la relación de las partes a través del aprendizaje de la gestión cooperativa del conflicto."

In its development, transformative mediation brought to the mediation process some innovations, such as the incorporation of techniques that improve the mediator's listening and privilege the investigation of conflict in greater depth, especially through the use of reformulation, paraphrase and of questions, seeking to improve communication between those involved and change the point of view of the parties on the conflict (VASCONCELOS, 2008).

In the view of its founders, transformative mediation is the development of empowerment and empathy of the parties, so that they can strengthen their capacity (self-determination) and empathy (recognition). Thus, it seeks to reinforce a relational view of the world, in which people assert themselves as autonomous subjects who are also capable of recognizing otherness (FOLGER; BUSH, 1996). From this perspective, the mediator must encourage those involved to empower them as protagonists of the dilemmas of their lives, but they can also consider the other's points of view and experiences. As stated by Vasconcelos (2008, p. 86), "it is in this sense that mediation is potentially transformative; for offering mediateds the opportunity to develop and integrate their self-determination and responsiveness capabilities to others."

The transformative mediation model seeks to break relational patterns and transform the destructive nature of determining conflict. It is from the identification of the nature of the relationship that the way is opened for understanding the underlying interests, expectations and values. Thus, the focus of mediation is on the relationship between the parties, the objective conflict constituting only the distant object of the process. The issue of concentration in the relationship is well pointed out by Vasconcelos (2008, p. 87) when pointing out that:

By exploring the relationship, the self-assertion of the mediateds will be reinforced and the door to recognition will be opened. Mediation operates an ethics of alterity, as the acceptance of the difference that the other is in the relationship and in the world of life. This ethics of alterity focuses on the circular and dialectical phenomenon, which is born from the relationship,

is substantiated by self-determination and constructively integrated by recognition.

In this way, it is once again reinforced that, unlike the facilitative mediation of the Harvard school, transformative mediation has a greater focus on the relationship than on the search for agreement. Thus, we can state that in transformative mediation, the relational and objective problems are analyzed together, but always with greater preponderance in the analysis and equalization of the relationship between the parties and in the meaning they give to the conflict.

3.3 The circular-narrative mediation

The circular-narrative mediation developed by Sara Cobb is an approach that added to the traditional model of the Harvard School contributions from systemic family therapy, communication theory and narrative theory (VASCONCELOS, 2008).

Circular-narrative mediation has as its main objective to obtain agreement, but, unlike facilitative mediation, understanding is obtained as a consequence of the circular-narrative process. Thus, in circular-narrative mediation, the agreement is pursued, but without dispensing with the relational aspect of the conflict, based on the deconstruction and reconstruction of the narratives.

Thus, for the circular-narrative model, mediation is conceived as a conversational process that takes place through communication. Thus, Soares (2005) will state that the main task of mediators is: 1) to destabilize the stories; and 2) enable the construction of new stories.

The circular-narrative model is structured by several techniques (microtechniques, minitechniques, techniques and macrotechniques) that are applied together or successively along some steps of the mediation process. However, without presenting the techniques in a structured way, we could cite as the most important and differentiated techniques of narrative circular mediation: legitimation; the positive connotation; outsourcing; the recontextualization; circular questions; and the reflective team.

Legitimation consists in creating a context of trust in mediation, through the positive connotation of the parties' positions, beyond the rigid positions of victim/offender and good/bad (VASCONCELOS, 2008).

The positive connotation implies a reformulation centered on giving a positive character to negative information from one of the parties, focusing on the positive characteristics of what is expressed in the speech.

Externalization is the process through which one seeks to separate people from their dominant reports, in order to identify the problem as something external to the relationship and that needs to be faced by both involved.

Recontextualization is a technique used to contextualize the problem in a different way, either giving it a broader or less comprehensive dimension, as well as just a different

way.

Circular questions are specially applied during the externalization phase and are intended to demonstrate that the relationship of the parties with the problem experienced is dynamic, alerting them to the circularity of cause and effect relationships, seeking to promote the protagonism of those involved and their responsibility in the face of conflict.

The reflective team mentions the possibility that the mediation can count on a team to monitor the work of the parties and the mediator throughout the process. The reflective team aims to contribute to the development of a narrative and a differentiated perception of the conflict. It is important to emphasize, as Vasconcelos (2008) observes, that this technique is very little practiced due to its cost and the inherent difficulties in training a good reflective team.

The technique itself, a central element of the narrative circular model, “[...] seeks the construction of an alternative history that destabilizes previous stories” (VASCONCELOS, 2008, p. 84). In this sense, the words of Soares (2005) are enlightening when pointing out that the best alternative story is not the one that is more real, but the one that allows for greater openings, draws more exits, opens more paths so that the mediators can start the negotiation, recovering the lost capacity, imprisoned in the previous stories.

An important consideration about the circular-narrative mediation model is the fact that it does not seek to understand the interest underlying the speech of the parties, but seeks to deconstruct or destabilize it so that another narrative emerges, with different alternatives for resolving the problem interdependently by the parties involved.

3.4 Reception of Theoretical Models of Mediation in Brazil

Although the debate on the contemporary resumption of alternative methods of conflict resolution, especially mediation, goes back to the 70s of the last century in many countries, in Brazil the process of development of mediation only started around the 90's of the previous century.

In this sense, in addition to a chronological delay in the contemporary resumption of mediation, we can also point out in Brazil the existence of a significant theoretical delay. Despite the already existing in the country several practical experiences of extrajudicial mediation, especially community, and the institutionalization of a national policy for the adequate treatment of conflicts within the scope of the Judiciary, pursuant to Resolution No. 125/2010 of the National Council of Justice - CNJ, it is observed in Brazil that the referred theoretical models, which are covered by a set of their own techniques, were imported without much rigor. In turn, since mediation consists of practical knowledge, the use of such models, especially in communities with a high degree of precariousness, has given rise to what could be called Brazilian-style mediation.

In this way, mediation in *terra brasílis* can be grouped into two broad approaches, which in practice are often employed either together or separately. The first is mediation in its

traditional model, also called focused on agreement, structured according to the American model of the Harvard School, focused on the negotiating issue with a view to reaching an agreement; the second model, widely used in community practices, is transformative mediation whose purpose is not the search for an agreement, but the reestablishment of ties and broken affections and the re-signification of conflict, as an opportunity for transformation.

It is important to highlight that mediation focused on the agreement is guided by a process of conflict resolution, while transformative mediation is proposed as a process of transforming the parties' perception of the conflict.

The resolution process is focused on discussing the content of the conflict, seeking to close it, with the purpose of finding an agreement for a current problem, based on the immediate conflict, in a short-term horizon. In turn, the transformation process assesses how to put an end to something destructive and build something desirable, with the purpose of promoting constructive and inclusive change processes aimed at relationships, not limited to immediate solutions, based on a horizon of medium and long term, seeing conflict as a necessary dynamic for constructive change (SALES, 2010, p. 1).

It should also be mentioned that the separation of mediation practices in Brazil into two major models, the one focused on agreement and the transformative one, is also supported by other important authors who, with different nomenclatures, but with similar proposals, distinguish two groups, as we find in the work of Vasconcelos (2008, p. 73-88) when dealing with mediation models focused on agreement and mediation models focused on relationship.

Having made the necessary clarifications, and despite significant considerations to the contrary, as it will be possible to see further on, it is clearly observed that the Judiciary, in making judicial mediation a State policy, adopted the satisfactory mediation model of the Harvard School of Anglo-Saxon matrix.

It is important to highlight that the mediation resurgence process is commonly seen as a contingent phenomenon and often contradictory to the dominant legal paradigm of modernity: legal positivism.

Mediation would be a phenomenon contingent on modern law, as it would only represent a way of responding to the structural crisis of the jurisdictional function of the State, which has not been able to decide legal proceedings within reasonable deadlines, guaranteeing the effectiveness of the jurisdiction. Thus, the State itself would use mediation in the judicial sphere only as a way to encourage the search for the composition of conflicts, putting an end to the procedural dispute.

On the other hand, contradictorily, the use of mediation can be seen as a threat to the judicial system. The use of extrajudicial mediation could stimulate the empowerment of citizens to resolve conflicts, thereby breaking the State's jurisdictional monopoly. Furthermore, considering the complexity of human desires and dilemmas, which are at the heart of conflicts and which are often not translated by the judicial process, there are

authors who defend the possibility of mediation, building consensus from understandings that go beyond the limits of positive law – true agreements against *legem* (WARAT, 1998, p. 5).

However, the analysis of the Brazilian case shows that the resumption of mediation is a process largely stimulated by the State itself. The national legal culture is marked by a strong presence of the State, originating in civil law, and the Judiciary Power itself has promoted the search for alternatives to jurisdiction.

Thus, the development of mediation in Brazil, more specifically in the judicial milieu, under the direct sponsorship of the State, does not present itself as any form of threat or incompatibility to the judicial system. On the contrary, it appears that the positive law has sought to regulate the practice of mediation, sometimes colonizing it, sometimes recognizing its validity and efficiency.

Consequently, the option of the Judiciary Power for a theoretical model of mediation that focuses on facilitating communication with a view to reaching an agreement seems too obvious, as without an agreement there is no way to end the procedural dispute. Thus, although mediation has several objectives, such as empowering the parties, promoting the autonomy of subjects and preventing violence, it is observed that the main – if not the only – objective pursued by the Judiciary is to obtain the agreement, because only with it is it possible to end the process, with the corresponding write-off of the records, contributing to the decongestion of the judiciary.

In the following topic, it will be sought to demonstrate that judicial mediation, instituted under the terms of Resolution N°. 125/2010 of the CNJ, has predominantly adopted the Harvard School's facilitative mediation model for the development of mediation within the scope of the Judiciary. To do so, we will start by analyzing Resolution N°. 125/2010 of the CNJ, which institutionalized the practice of mediation within the scope of the entire Judiciary.

4 | THE JUDICIAL MEDIATION MODEL ADOPTED IN RES. N°. 125/2010 OF THE CNJ

The analysis of the judicial mediation model imported by the Brazilian State necessarily involves the discussion of experiences already in development of mediation in the judicial sphere and other elements that influenced the direction adopted by Resolution N°. 125/2010 of the CNJ when instituting a policy national and uniform for the entire Judiciary with regard to the proper treatment of conflicts of interest through mediation and conciliation. Thus, in this part, it is intended to analyze the existence of experiences that influenced the model of judicial mediation adopted by Resolution 125/2010 of the CNJ, as well as to investigate which of the theoretical models of mediation had greater space or predominance in that standardization

4.1 Background to Judicial Mediation in Brazil

The Resolution N°. 125/2010 of the CNJ had its origin in a proposal presented by Professor Kazuo Watanabe to the then President of the Federal Supreme Court – STF and the National Council of Justice – CNJ, Minister César Peluso, who appointed a working group consisting of five magistrates to institute a policy for the proper handling of conflicts within the scope of the Judiciary, which resulted in the approval of the aforementioned resolution on November 29, 2010 (LAGASTRA LUCHIARI, 2011, p. 302).

It should be noted that in his inaugural speech as president of the STF and CNJ, on April 23, 2010, Minister Peluso expresses his intention to bring alternative means of conflict resolution to the interior of the Judiciary, as notes from the passage:

[...] it is time, therefore, to incorporate into the system, without prejudice to other measures, the so-called alternative means of conflict resolution, which, as their own instruments, under strict discipline, direction and control of the Judiciary, are offered to citizens as optional mechanisms of exercising the constitutional function of resolving conflicts.. (LUCHIARI LAGRASTA, 2011, p. 303).

The Resolution N°. 125/2010 of the CNJ when instituting a national judicial policy for the proper treatment of conflicts of interest within the scope of the Judiciary, has the following objectives: 1) promote the use of alternative means of conflict resolution, in particular conciliation and mediation, within the judicial system; 2) ensure the qualification of mediators and conciliators, establishing parameters for their training; and 3) promote a change in the legal culture of institutional law makers and parties, so that they can become aware of and encourage the use of consensual methods of conflict resolution. Corroborating this understanding, Luchiari Lagastra (2011, p. 304) states that:

The public policy mentioned above aims to use alternative means of conflict resolution, mainly through conciliation and mediation within the scope of the Judiciary and under its supervision, and, ultimately, to change the mentality of legal actors and of the parties themselves, with the achievement of the magnum scope of jurisdiction, which is social pacification, with only indirect consequences, but of paramount importance, the reduction in the number of processes and the removal of the slowness of the Judiciary.

Indeed, as reported by Luchiari Lagastra (2014, p. 316) – magistrate who was part of the aforementioned working group responsible for drafting the draft resolution – Resolution N°. 125/2010 of the CNJ when creating the Judiciary Centers for Conflict Resolution and Citizenship – judicial units preferably responsible for conducting and managing conciliation and mediation hearings – used as a parameter the Conciliation and Mediation Sectors of the Court of Justice of the State of São Paulo and the US multi-door court.

Thus, in order to investigate the origins of the judicial mediation model present in Resolution 125/2010 of the CNJ, it is necessary to briefly analyze the Process Management Project that gave rise to the aforementioned TJ Conciliation and Mediation Sectors -SP, as

well as the US multi-door court.

The Process Management Project or Case Management Project, as it was called, originated from studies carried out by a group of judges, prosecutors, lawyers and sociologists, under the guidance of Professor Kazuo Watanabe and Judge Caetano Lagrasta, with a view to improving the role of the Judiciary in the State of São Paulo. The Process Management Project was inspired by the Stuttgart model of the German Civil Procedure Code and by Case Management by North American law (LUCHIARI LAGASTRA, 2011, p. 289-290).

Stuttgart's model is based on a proposal to rescue the principle of orality as originally provided for in the German Civil Procedure Code of 1877, featuring the adoption of the oral word in the course of the process, immediacy, physical identity of the judge, concentration of procedural acts, among others. From this perspective, a new model of hearing in civil proceedings was developed, known as the Stuttgart Model – in reference to the court of the homonymous city – through which the collection of evidence, debates and judgment was concentrated in a single hearing. (LUCHIARI LAGASTRA, 2011, p. 290-291).

In turn, the Case Management of North American law corresponds to a model in which there is a more active participation of the judge in the management of the case, with express recognition of the magistrate's activity in promoting agreements and in the search for other strategies to solve the deal, encouraging the use of alternative methods of conflict resolution (LUCHIARI LAGASTRA, 2011, p. 291-292).

Thus, the Process Management Project proposes a process management activity by the judge supported by three aspects: 1) the rationalization of notary activities; 2) change in the judges' mentality and the effective conduct of the process by magistrates; 3) introduction of alternative means of conflict resolution in the demands presented, all aiming to reduce the number of distributed processes and their duration (LAGASTRA LUCHIARI, 2011, p. 292).

However, the greatest innovation brought by the Process Management Project was the creation of the Conciliation and Mediation Sectors, which allowed the introduction of mediation in the São Paulo Judiciary Branch, from the implementation, in 2004, of the aforementioned project in the Districts of Serra Negra and Patrocínio Paulista (LAGASTRA LUCHIARI, 2011, p. 295-296).

From what has been exposed so far, it is possible to observe that if the creation of CEJUSC had as reference the Conciliation and Mediation Sectors of the TJ-SP, the latter, in turn, were strongly influenced by the Case Management of north american law, which it immediately points to the strong influence of the Anglo-Saxon matrix mediation model in the origin of judicial mediation in Brazil.

With regard to the Multidoor Courthouse, it is important to emphasize that its creation proposal was conceived by Professor Frank Sander, who was responsible in the 1970s for the institutionalization of mediation in the judicial sphere in the United States.

The Multidoor Courthouse can be defined as a form of organization through which

the Judiciary Branch constitutes a dispute resolution center that works with several conflict resolution procedures, each with advantages and disadvantages, to be considered in function of the characteristics of each conflict and the people involved (LAGASTRA LUCHIARI, 2011, p. 306).

Indeed, it is possible to observe once again the strong influence of legal institutes of the North American judicial system in the origin of the mediation imported by the Brazilian Judiciary, under the terms of Resolution N°. 125/2010 of the CNJ, in view of the express inspiration of the American Multidoor Courthouse.

4.2 The Predominant Theoretical Model in Resolution n° 125/2010 of the CNJ

The question that arises at the present time of this work is to verify the existence of express adoption, or supposed predominance, of some of the theoretical and practical models - facilitative, transformative or circular-narrative mediation - of mediation in the judicial mediation model present in Resolution n°. 125/2010 of the CNJ. Therefore, it will be necessary to carefully analyze some parts of the aforementioned normative act, in order to investigate the expressed and hidden inclinations in its text.

Initially, it is incumbent to clarify the text of Resolution N°. 125/2010 of the CNJ, approved on November 29, 2010, has already been subject to two amendments. The first of them in 2013 and the second in 2016. In this way, we will also try to analyze the existence of inclinations or changes in positioning in the normative changes introduced in the original text of the resolution.

From the careful reading of the original text of Resolution N°. 125/2010 of the CNJ, it is clear that the normative text has a strong inclination towards the facilitative mediation approach of the Harvard school. This statement can be demonstrated through the special emphasis that is given in the syllabus for the training of third-party facilitators (mediators and conciliators) to the use of negotiating techniques to seek agreement in the conciliation, as shown in Annex I, module II, of the aforementioned resolution, when dealing with training and improvement courses, more specifically on “reconciliation and its techniques”:

Subjects:

1) Introduction (7 hours/class):

a) Concept and philosophy. Judicial and extrajudicial conciliation;

b) Conciliation or mediation?;

c) Negotiation. Concept. Integration and distribution of the value of negotiations. Basic negotiation techniques (the bargaining of positions; the separation of people from problems; concentration on interests; development of options for mutual gain; Objective criteria; best alternative to negotiated agreements). Intermediate negotiation techniques (strategies for establishing rapport; transforming adversaries into partners; effective communication).

In the same direction, the original text of the resolution continues to give special emphasis to the use of negotiating techniques focused on obtaining an agreement

for mediation, as can be seen in Annex I, model II, which deals with “mediation and its techniques”:

2) Schools or Mediation Models (04 class hours):

a) The different models and their tools: Harvard or facilitative, transformative, circular-narrative, evaluative;

b) Harvard’s cooperative negotiation (positions and interests, emotional aspects that involve negotiation, solution or partial or total solutions).

In 2013, Amendment N°. 1 of Resolution N°. 125/2010 of the CNJ was approved, which brought as one of its main innovations the authorization for mediation in the criminal sphere, as well as other restorative practices. With regard to the object of this article, it is observed that the aforementioned amendment promotes an amendment to Annex III, including among the principles and guarantees of judicial conciliation and mediation, empowerment and validation. As for the point, it should be noted that the inclusion of empowerment points to a greater inclination towards transformative mediation, while the principle of validation is identified with elements that characterize circular-narrative mediation. However, this fact did not detract from the strong predominance of facilitative mediation as a preponderant model for judicial mediation.

Subsequently, Amendment N°. 2/2016 promotes a strong adaptation of Resolution N°. 125/2010 to Laws N°. 13.105/2015, which institutes the new Code of Civil Procedure, and N°. 13.104, which regulated mediation between private individuals and in the public administration. It is only with Amendment N°. 2/2016 that the resolution becomes disciplinary and, in a way, encourages the development of mediation outside the Judiciary, such as the regulation of the performance of private chambers of mediation. Thus, it is observed that the resolution until then would only be reinforcing the belief that has long been ingrained in our legal culture that only the State has the capacity and legitimacy to resolve conflicts. This criticism is also corroborated by Filpo (2016, p. 49) when stating:

In fact, the Judiciary is bringing one more task to itself, in the sense of also centralizing the management of this method, reinforcing the already deeply rooted idea that only the State, in this case the State-judge, is legitimated to manage conflicts of interest, when, at least in theory, even the experience of other countries (as in Argentina, according to Almeida and Almeida, 1996), other institutions could handle this task, depending on the nature and intensity of the conflict, without necessarily presenting another front of action of the Judiciary.

Regarding the aspect of training of mediators, Amendment N°. 2 moves towards recognizing the interdisciplinary knowledge of mediation, but continues to reinforce the rational aspects to pursue the agreement, as observed from the insertion of Game Theory in the syllabus training courses.

Having made these observations, it is possible to see that despite the express absence of importing a specific theoretical model for judicial mediation in Brazil, there is a

clear predominance of characteristics of facilitative mediation, or the Harvard School, based on the greater focus on business methods in the search for an agreement that could end the procedural dispute.

In this sense, despite the statements of Luchiari Lagastra (2014, p. 319) that Resolution N. 125/2010 of the CNJ did not promote the imposition of a single mediation model in any of the theoretical schools, but encouraged the development of a national model of mediation, we can counter-argue that despite the express inexistence of adoption of a specific model, it is possible to see that great emphasis was given to facilitative mediation predominantly and that only techniques and characteristics of this model have been developed within mediation judicial.

However, the fact that facilitative mediation, of Anglo-Saxon origin, has been successful in the United States does not provide any guarantee of its success in Brazil, given the more than significant differences in legal and cultural systems between the two countries.

In this way, the difficulties that Brazilian judicial mediation has faced, in some aspects arising from the importation of a model originating from such a distinct cultural and legal matrix, are not surprising. This perception is shared by Filpo (2016, p. 56) when he states:

[...] the idea is spread that the adoption of intraprocedural mediation and other consensual methods would be the solution to all the problems of the Judiciary. This argument is often reinforced by the mention of successful experiences abroad, especially in the United States, but without informing that they are dealing with different legal traditions, and what works for Americans, in light of their culture, may not be suitable for Brazilians. This entire context leads me to ask, as does Nader (1996), if we are not facing a mere exercise in rhetoric.

Thus, we will now proceed to make some brief considerations about the difficulties that judicial mediation has faced as a result of the importation of a model that proves to be incompatible with our legal and cultural reality.

4.3 The Difficulties of Judicial Mediation in Brazil

The contemporary resumption of alternative methods of conflict resolution has developed in Brazil – as well as in various parts of the world – as a result of the crisis in the jurisdictional activity of the State, which manifests itself in two faces, one quantitative and the other qualitative.

In the Brazilian case, given the belief that the judicial process is the only legitimate instrument for resolving the most varied conflicts, it is the Judiciary itself that has encouraged the development of alternatives to the judicial system itself. In this way, what was an alternative and should work according to a different logic is sometimes contaminated by the dynamics of the judicial system.

Thus, the mediation that should be developed extrajudicially, becomes colonized by haste, urgency, goals and authoritarianism present in the Judiciary. Mediation within the

judicial space holds a great antagonism, as stated by Filpo (2016, p. 56):

Such descriptions, however, are not concerned with addressing the empirical dimension of what they are claiming (in the sense that there is no certainty as to the alleged success of judicial mediation), while ignoring the antagonisms present between two forms of administration of conflicts, namely: an informal one, based on consensus and autonomy of the parties, and the other impregnated with formalisms, adversarial and controlled by the judicial authorities.

Thus, we can infer that mediation must have the extrajudicial space as its privileged locus of development, which in fact occurred with the Anglo-Saxon model of mediation, especially in the United States. Even the very matrix of facilitative mediation is also characterized by negotiation of a clearly extrajudicial character.

What can be pointed out in the Brazilian case is that the judicial development of a mediation model that should follow the extrajudicial path may have as a consequence for mediation, in general, all the stains and discredits of which the Judiciary is already there is a lot of target.

Indeed, it seems urgent that mediation in Brazil goes out its way out of the Forum's doors and into society, this being the propitious place for its development.

5 | FINAL CONSIDERATIONS

It was found throughout this work that the development of mediation is a historical and contextual process that is significantly influenced by the legal culture and social regulation systems of each country, as it was possible to verify from the analysis of the Anglo-Saxon model.

With regard to the theoretical models, it is observed that despite the modern pioneering spirit and the great influence exerted on other models by the facilitative mediation of the Harvard School, transformative mediation and narrative-circular with the first have significant differences, both in terms of it refers to the greater or lesser focus on the agreement or on the relationship/communication, as well as on the techniques and methodology used.

When investigating which models influenced the judicial mediation adopted in Brazil, a central problem of the research, based on the analysis of Resolution nº 125/2010 of the CNJ, it was possible to verify that the judicial mediation model imported by Brazil has a strong influence of Anglo-Santon matrix, especially North American, although Brazil is a typical representative of civil law, unlike the United States, which adopts the common law system. Thus, in a contradictory way, Brazil adopts a mediation model that retains much more identity with the Anglo-Saxon mediation model than with the Latin mediation model, which in principle would be the most predictable and expected.

Also in this sense, it was found that Resolution N°. 125/2010 of the CNJ gave special emphasis to negotiation techniques for mediation, through the syllabus for the training of

mediators, showing a special inclination towards facilitative mediation at the Harvard School.

Furthermore, there is no doubt that the entire structuring of judicial mediation in Brazil has as an almost exclusive focus of the mediation process the search for an agreement. Thus, obtaining the agreement is pursued throughout the judicial mediation, as it is only by obtaining it that it is possible to close the process, contributing to the reduction of processes in progress in the Judiciary.

Thus, responding to the initially raised problem and resuming the presented hypothesis, it can be affirmed that despite not being expressed and not being exclusive, the influence of the facilitative mediation model, of the Harvard School, of Anglo-Saxon matrix, is quite predominant through the greater focus on negotiating techniques with the object of reaching an agreement and putting an end to the procedural

REFERENCES

BALLETO, Stella; BRIZ, Maria José; FALCA, Leslie. **Manual básico de mediación**. Montevideo: Universidad Católica del Uruguay, 2015.

BEZERRA, Tássio Túlio Braz. **A mediação transformadora como instrumento de promoção da autonomia dos sujeitos**: um diálogo com a experiência do Juspopuli no município de Feira de Santana-BA. 2014. 131f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2014.

BONAFE-SCHMITT, Jean Pierre. Os modelos de mediação}: modelos latinos e anglo-saxões de mediação. **Meritum**: revista de direito da Universidade FUMEC. V. 7. n. 2. P. 181-227, jul/dez. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 29 nov. 2014.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Emenda nº 1**, de 31 de janeiro de 2013. Altera a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/emenda_gp_1_2013.pdf>. Acesso em 24 mai. 2017.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Emenda nº 2**, de 8 de março de 2016. Altera e acrescenta artigos e os Anexos I e III da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/d1f1dc59093024aba0e71c04c1fc4dbe.pdf>>. Acesso em 24 mai. 2017.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125**, de 29 de dezembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/Resolucao_n_125-GP.pdf>. Acesso em 24 mai. 2017.

BRASIL. **Lei 13.140**, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm> Acesso em: 24 maio. 2017.

BRASIL. **Lei 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm > Acesso em: 24 maio. 2017.

FILPO, Klever Paulo Leal. **Mediação judicial**: discursos e práticas. Rio de Janeiro: Faperj, 2016.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Getting to Yes**. Negotiating Agreement Without Giving In. 2. ed. New York: Penguin Books Ltda., 1991.

LAGASTRA LUCHIARI, Valeria Ferioli. Comentários da Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de Novembro de 2010. In: GROSMAN, Claudia F.; MANDELBAUM, Helena G. **Mediação no judiciário**: teoria na prática e prática na teoria. São Paulo: Primavera Editorial, 2011, p. 281-318.

_____. O Futuro dos Métodos Alternativos de Solução de Conflitos no Brasil. In: ORSINI, Adriana Goulart de Sena; COSTA, Mila Batista Leite Correa da; ANDRADE, Oyama Karyna Barbosa (coord.). **Justiça do Século XXI**. São Paulo: LTr, 2014, p. 313-320.

RICOTTA, Giuseppe. Sicurezza e conflitto urbano: tra mediazione ed esclusione sociale. In: SPENGLER, Fabiana Marion; MORAES DA COSTA, M. M. **Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa**. Curitiba: Multidea, 2013, p. 73-98.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediare**: um guia prático para mediadores. 3. ed., atual. e ampl. Rio de Janeiro: GZ ed., 2010.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de Conflitos**: da teoria à prática. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SUARES, Marínés. **Mediación**: condición de disputas, comunicacción y técnicas. Buenos Aires: Paidós, 2005.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**: leis e costumes. 3. ed. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: ofício do mediador. Vol III. Coordenadores: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Júnior, Aires José Rover, Cláudia Servilha Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. **Em nome do acordo. A mediação no Direito**. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998. 102 p.

CAPÍTULO 4

A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS, O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS E O PARADIGMA DAS NORMATIVAS DE COMPLIANCE NO ÂMBITO CORPORATIVO

Data de aceite: 01/12/2021

Data de submissão: 06/09/2021

Bernardo Miguel Caldeira Mendes de Meneses

Faculdade de Direito da Universidade de
Coimbra,
Coimbra, Portugal
<http://lattes.cnpq.br/6479657424762908>

RESUMO: Com a corrente informatização do mundo em que nos inserimos e a consequente mudança do paradigma jurídico-normativo, temos vindo a debater com problemas de índole diversa e que afetam os mais concretos trâmites de toda e qualquer atividade desenvolvida. De facto, tem existido um esforço legislativo para fazer face a estas alterações informático-sociais e tem-se debatido sobre a importância da atuação de cada um enquanto ser individual, para concretizar o respeito e o correto funcionamento de uma sociedade tão volátil. Repare-se nos milhões de dados que, no início deste ano, foram comprometidos no Brasil. A atualidade destes temas assoberba a realidade jurídica e, por isso, urge dar uma resposta bem nivelada. Nesta pequena abordagem, procurei traçar uma comparação entre a nova Lei Geral da Proteção de Dados e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, bem como explorei o crescente esforço na aplicação de programas de *Compliance*, através de uma pesquisa exploratória. Para tal, após uma análise da Lei Geral de Proteção de Dados e do Regulamento Geral da Proteção

de Dados, procurei delinear um campo de aplicação, de âmbito normativo no seio de uma empresa e a sua relação com os programas de *Compliance*. Através desta investigação foi possível estruturar o funcionamento de uma empresa em conformidade com os programas supra-referidos, bem como a vigência da Lei Geral da Proteção de Dados no âmbito dos processos de *due diligence*.

PALAVRAS-CHAVE: *Compliance*; Conformidade; Funcionamento.

THE GENERAL DATA PROTECTION LAW, THE GENERAL DATA PROTECTION REGULATION AND THE APPLICATION OF COMPLIANCE MEASURES IN THE CORPORATIVE ENVIRONMENT

ABSTRACT: With the world's current informatization and subsequent change of the legal-regulation *paradigma*, we have been struggling with differently founded issues which are influencing every type of developed activity. In fact, there has been a growing legal effort in order to face this social-computure changes and the importance of each individual's action as one is being discussed so that we can accomplish the respect and correct functioning of such a volatile society. In the beginning of 2021, millions of data were compromised in Brazil. These matters topicality haunt the legal community, therefore a proper answer is urgently needed. In this synthetic approach, I tried to compare the new General Data Protection Law with the General Data Protection Regulation, I also explored the growing effort to the application of Compliance programs, through an exploratory research. For that purpose, after

analyzing the General Data Protection Law and the General Data Protection Regulation, I intended to outline a legal application field in a corporative environment and its relation with Compliance programs. Through this investigation I was able to structure a company's correct functioning following the already mentioned programs, as well as the application of the General Data Protection Law in due diligence processes.

KEYWORDS: Compliance; Correct; Functioning.

ABREVIATURAS

“LGPD”- Lei Geral da Proteção de Dados; “RGPD”- Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

A LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS, ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A lei Federal 13.709/18, que veio revogar a lei nº12.965 de 23 de Abril de 2014, trouxe uma maior preocupação com a proteção à privacidade, com a transparência relativamente ao tratamento de dados pessoais e com o fortalecimento da segurança no tráfego jurídico (artigos 1º e 2º da LGPD).

A LGPD regulamenta qualquer atividade que envolva utilização de dados pessoais, incluindo no meio digital, por pessoa física e jurídica, no território brasileiro ou em países onde estejam localizados os dados.

Com esta última afirmação, podemos deduzir a aplicação da LGPD em território brasileiro, mas também, extraterritorial. Este funcionamento extraterritorial decorrerá nos casos em que a atividade de tratamento de dados tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados o território nacional, bem como, os dados pessoais que sejam objeto de tratamento e que tenham sido coletados no território nacional (artigo 3º da LGPD). Não se aplicará aos casos previstos no artigo 4º da LGPD.

Mas afinal, o que são dados pessoais para a LGPD?

Apontemos para o artigo 5º da mesma lei que classifica dado pessoal como qualquer informação relacionada com pessoa natural identificada ou identificável, e dado pessoal sensível como dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. No tratamento destes, exige-se o respeito do princípio da boa-fé, da necessidade, adequação e transparência (artigo 6º da LGPD).

Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais:

O tratamento de Dados Pessoais não é feito livremente, exigindo-se que haja consentimento do titular. O artigo 7º da LGPD enumera outras hipóteses que possibilita o tratamento destes dados (por exemplo, no cumprimento de uma obrigação legal).

Para que este consentimento seja válido, exige-se que o mesmo seja fornecido por escrito, cabendo à entidade reguladora o ónus da prova relativamente à conformidade do mesmo (artigo 8º LGPD), salvaguardando-se a possibilidade do titular dos dados pessoais revogar o consentimento a todo o tempo (artigo 8º, parágrafo 5º da LGPD).

Já quanto ao tratamento de dados sensíveis exige-se um consentimento, prestado de forma específica e destacada, para finalidades específicas (artigo 11º LGPD).

O REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS, PONTOS DE COMPARAÇÃO

O RGPD veio estabelecer as regras relativas ao tratamento de dados pessoais, por uma pessoa, empresa ou organização relativos a pessoas na União Europeia (artigo 1º do RGPD). O seu âmbito de aplicação material é delimitado no artigo 2º do RGPD, aplicando-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como, ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados. A única diferença visível entre ambas as disposições normativas, neste específico ponto, será sobre o âmbito de incidência territorial, aplicando-se a LGPD, essencialmente ao tratamento de dados pessoais de pessoas em território brasileiro, enquanto o RGPD vem atingir o contexto das atividades de um estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante situado no território da União Europeia, independentemente de o tratamento ocorrer dentro ou fora da União Europeia (artigo 3º, nº1 do RGPD). Poderemos então, ter casos em que ambos os regimes se cruzam, nomeadamente quando determinada empresa situada na União Europeia proceda ao tratamento de dados pessoais (com o objetivo de fornecer ou prestar serviços) de nacionais brasileiros.

Para efeito do RGPD, consideram-se dados pessoais qualquer “informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular” (artigo 4º, nº1 do RGPD), uma definição em tudo semelhante com aquela que é dada pelo artigo 5º da LGPD.

Tendo em vistas os princípios exigíveis no tratamento de dados, encontraremos algumas diferenças ainda que as finalidades se mantenham no mesmo plano. O RGPD no seu artigo 5º zela por um princípio de licitude, lealdade e transparência em relação ao titular dos dados, mas com o fim último de efetivar a segurança no tráfego jurídico.

Também no RGPD se exige o consentimento do titular dos dados (artigo 6º, nº1, alínea a) do RGPD), requisitando-se que o responsável pelo tratamento consiga demonstrar

o consentimento prestado pelo titular dos dados, salvaguardando-se o direito do titular retirar o consentimento já prestado a qualquer momento (artigo 7º, nº3 do RGPD). Temos, em toda a medida, dois regimes que se equiparam totalmente.

Por último, o RGPD elenca uma categoria especial de dados pessoais (artigo 9º, nº1 do RGPD- “É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa”), ficando o mesmo reservado aos casos previstos no artigo 9º, nº2 do RGPD.

COMPLIANCE, A ORIGEM

A palavra *compliance* tem origem no verbo inglês “to comply” que, por sua vez, funda-se etimologicamente no latim “complere”, sugerindo-se precisamente a ideia de estar em concordância com regras, agir de acordo com o que é pedido. Numa tradução literal para a língua portuguesa, significa “obedecer a”, “agir em conformidade”.

Estima-se que o termo “*compliance*” e a abrangência do mesmo se terá fundado no *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, precisamente onde se passaram a disseminar princípios direcionados para a segurança corporativa nos Estados Unidos da América.

Hoje em dia, estende-se às mais vastas áreas do Direito, com um essencial foco no âmbito empresarial, mas não só numa delineação particular, estendendo-se a “atuação em conformidade”¹ ao Direito Administrativo, nas relações que a Administração estabelece com os particulares.

No Brasil, a Lei nº12.846/2013, vulgarmente conhecida como lei anticorrupção, foi o marco inicial do *compliance* na ordem normativa. Foi, posteriormente, alterada pela lei nº13.303/2016.

O funcionamento de uma empresa “em conformidade”:

Uma boa gestão corporativa e a eficiência da aplicação das normativas de *compliance* iniciar-se-á no conceito “Tone at the Top”². Estimular-se-á o envolvimento do conselho executivo da empresa (em sentido objetivo) na estruturação de um programa efetivo de *compliance*, pois além de estabelecer o padrão de conduta para os subordinados hierarquicamente inferiores, tem o condão de cultivar uma atuação em conformidade, cimentando-se um código ético essencial na prossecução do fim último.

Essencial será também a constituição das “três linhas de defesa”³. A primeira linha

1 pp.9 e 10, **Compliance e Gestão de Riscos Nas Empresas Estatais**, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro e Francine Silva Pacheco Gonçalves, 3ª edição.

2 “The company will assure that its management provides strong, explicit and visible support and commitment to its corporate police against violations of the anti-corruption laws and its compliance code” (Fox, T. **Lessons learned on compliance and ethics**. Washington: Ethics 360 Media, 2012).

3 Instituto dos Auditores Internos do Brasil., Declaração de posicionamento do IIA: as três linhas de defesa no ge-

de defesa será constituída pelos gestores operacionais, ou seja, os gestores à frente da direção e de departamentos que executam atividades relacionadas, direta ou indiretamente à atividade-fim da entidade. Deste modo realiza-se a aplicação prática e operacional das políticas e procedimentos internos criados pelo programa de integridade bem como as demais normas internas que visam a gestão de riscos.

A segunda linha de defesa parte desta primeira linha, mas será composta por departamentos mais afastados da atividade-fim, que apoiam o desenvolvimento e monitorização dos controlos efetuados pelas áreas pertencentes à primeira linha de defesa. Será esta a mais focada a implementar os programas de integridade, desenvolvendo e criando políticas, procedimentos e treinos que direcionem o comportamento esperado dos gestores, colaboradores e partes interessadas.

Por último, a terceira linha de defesa, será composta pela auditoria interna, órgão interno, responsável e independente que vem promover avaliações sobre a eficácia da aplicação dos programas de *compliance*, essencialmente na gestão de riscos e controlos internos.

The Three Lines of Defense Model



Adapted from ECIIA/FERMA *Guidance on the 8th EU Company Law Directive, article 41*

A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NA APLICAÇÃO DE UM PROGRAMA DE *COMPLIANCE* BEM SUCEDIDO, O PROCESSO DE *DUE DILIGENCE*

A *due diligence*⁴ é um processo que visa a busca de informação sobre determinadas empresas e pessoas com as quais a empresa tem a intenção de se relacionar, indo desde a contratação de fornecedores e prestadores de serviços até empregados e agentes intermediários. Durante este procedimento, são analisadas informações fornecidas pela pessoa jurídica ou física interessada e informações recolhidas através de bases de dados

renciamento eficaz de riscos e controlos. São Paulo: IIA 2013.

4 pp. 139 e 140, **Compliance e Gestão de Riscos nas Empresas Estatais**, de Rodrigo Pironti Aguirre de Castro e Francine Silva Pacheco Gonçalves, 3ª edição.

públicas. Neste sentido, para uma correta efetivação dos programas de *Compliance* importa perceber como se vai processar esta coleta de dados em conformidade com a LGPD.

De acordo com o artigo nº 23 da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público, deverá ser realizado para o atendimento da sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais do serviço público, estando o mesmo sujeito aos requisitos previstos nos parágrafos seguintes. Exigir-se-á, ainda que, a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado comunique a utilização à autoridade nacional e dependendo do consentimento do titular.

De modo que, caberá à segunda linha de defesa um dever de efetivar o respeito por estes requisitos, tomando as “devidas diligências” para orientar a atividade da empresa. A recolha destes dados pessoais em conformidade com a LGPD concretiza uma importantíssima atuação ética e íntegra dos negócios levados a cabo pela empresa, seja num plano nacional, como num panorama internacional, que eventualmente se configura como uma pauta de condutas éticas globais tão importante num mundo cada vez mais globalizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pudemos observar, nesta breve exposição, e que certamente seria merecedora de uma apreciação mais densa, a relação do Direito com este tema estará sempre presente, quer seja para assegurar as relações jurídicas estabelecidas, como para regularizar e colocar um travão, ou limites, no tráfego de dados pessoais.

Será, por isso, um assunto a explorar e debater nos próximos anos académicos, fruto da realidade cada vez mais jurídico-empresarial.

REFERÊNCIAS

1. **Compliance e Gestão de Riscos nas Empresas Estatais**, de *Rodrigo Pironti Aguirre de Castro e Francine Silva Pacheco Gonçalves*, 3ª edição;
2. **ECIIA/FERMA Guidance on the 8th EU Company Law Directive**, article 41;
3. *Fox, T. Lessons learned on compliance and ethics*. Washington: **Ethics 360 Media**, 2012;
4. **Instituto dos Auditores Internos do Brasil**, Declaração de posicionamento do IIA: as três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles. São Paulo: IIA 2013;

CAPÍTULO 5

INOVAÇÕES OU PERMANÊNCIAS ? O USO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA APLICADA COMO INSTRUMENTO DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

Data de aceite: 01/12/2021

Monique Rodrigues Lopes

Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais - PPGSD/UFF. Especialista em Filosofia e Sociologia (FETREMIS/RS). Bacharela em Direito-UNESA/RJ. Historiadora- UFV/MG. Membro do lus Commune (Grupo de estudos e pesquisa em História da Cultura Jurídica (UFSC/Cnpq)

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar o uso da técnica da Constelação Familiar sistêmica dentro das formas de resolução de conflitos, mais especificamente dentro da mediação. Busca pensar à luz de pensadoras feministas acerca da problemática de se empregar teorias que utilizam uma abordagem individual em uma questão que é estrutural como nos casos de violência doméstica. Alerta-se sobre a importância de se considerar a trajetória de lutas das mulheres para a implementação de leis específicas como a Lei 11.340/06- lei Maria da Penha que deve ser usada como aparato na utilização de técnicas de tratamento do tema de violência contra mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Constelação Familiar; Mediação de Conflitos, violência doméstica, Justiça restaurativa.

INNOVATIONS OR PERMANENCES? THE USE OF SYSTEMIC FAMILY CONSTELLATION APPELIED AS AN ALTERNATIVE CONFLICT RESOLUTION INSTRUMENT

ABSTRACT: This paper aims to analyze the use of the technique of Family systemic Constellation within the forms of conflict resolution, more specifically within mediation. It seeks to reflect in the light of feminist thinkers on the issue of employing theories that use as individual approach in an issue that is structural as in cases of domestic violence. The importance of considering the trajectory of women's struggles for the implementation of laws such as Law 11.340/06- Maria da Penha law, which should be used as an apparatus in the use of techniques to deal with which should be used as an apparatus in the use of techniques to deal with the issue of violence Against women, is alerted.

KEYWORDS: Family Constellation, Conflict Mediation, Domestic Violence, Restorative Justice.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a utilização da técnica da Constelação familiar como meio para auxiliar na resolução de conflitos. A técnica criada no século XX, objetivando, de modo fenomenológico e sistêmico, a representação de conflitos familiares e lógica percepção pelos pacientes, denominados constelados, das dificuldades

emocionais e origem dos conflitos existentes em seus casos específicos (CÉSPEDES, 2017, p.12). Criada pelo alemão Bert Hellinger passou a ser utilizada para facilitar e aumentar o diálogo nas relações familiares emocionalmente desgastadas. No Brasil, vem sendo utilizada desde os anos 2000 trabalhando as partes suas questões raízes e auxiliando assim na resolução de conflitos.

Nos questionamos até que ponto se pode em nome de uma justiça restaurativa se resolver questões complexas como os casos de violência doméstica, em que medida o uso da técnica não distorce os objetivos da Lei 11.340/06 - Maria da Penha que prevê além de medidas punitivistas, medidas preventivas e protetiva.

Assim, a referida lei deveria ser parâmetro para a análise de casos de violência doméstica. Essa lei possui um caráter educativo que deveria seguir de guia também para quem vai tratar de casos que não são individuais como se apresentam nos casos concretos. Estamos falando de um típico específico de violência e que por isso deve ser tratado de forma diferente.

A provocação, portanto, é pensar em como discutir esses novos modelos de resolução de conflitos aplicada no ordenamento jurídico brasileiro. Considerando que a violência de que estamos tratando está inserida em todas as classes sociais, em todas as regiões, faixas etárias, em diferentes raças. Sendo um fenômeno estrutural e sistêmico.

Nesse sentido, a indagação presente no título se estende pelo artigo no sentido de questionamento sobre o método abordado e que está se difundindo com auxílio das redes sociais é uma inovação ou uma permanência de práticas patriarcais seculares de silenciamento, aceitação e convivência do Estado com as violências sofridas pelas mulheres principalmente no âmbito privado.

Dividido em quatro tópicos em que o primeiro traz um panorama acerca dos principais métodos de resolução de conflitos e utilizados no Brasil; o segundo versa sobre o significado e aplicação das Constelações, o terceiro argumenta sobre o fato de a questão da violência contra mulheres se dá de forma estrutural, não devendo ser tratada como questão individual e por fim, o último tópico traz a contribuição da importância do questionamento no que se refere a técnicas que não levam em consideração a estrutura patriarcal em que vivemos e que a reprodução de métodos que não bebam nas fontes de epistemologias feministas, ou seja, que não pondere questões estruturais diferentemente de questões individuais, possui sérios problemas.

2 | FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Não é fácil definir o que é conflito, principalmente considerando a perspectiva sociológica, psicológica, jurídica e econômica. Para Carnelutti(2000):

O conflito se manifesta como uma contraposição intersubjetiva de direitos e obrigações, como um fenômeno que se produz quando a respeito de um

mesmo lado e uma resistência do outro.

Por meio do direito se busca estabelecer uma forma para administrar os conflitos nascidos no campo da comunidade, assim como cunhar uma direção a todos os membros do grupo social. Muitos são os óbices ainda encontrados no que se tange também o acesso à justiça e a efetividade do sistema processual com toda a sua gama de recursos para a resolução de conflitos.

A cerca do assunto Mauro Cappelletti, jurista italiano, realizou um estudo para fazer uma análise das causas de ineficiência do sistema processual na década de 1970. Assim, dividiu em três os empecilhos para o acesso a justiça, sendo de motivos econômicos, organizacional e processual.

A primeira questão, versa sobre os elevados custos do processo que abarcam o custo com advogados, custas processuais, periciais entre outras. Na ordem organizacional o autor analisa que nem sempre os dissídios são resolvidos na esfera individual na sociedade, que tem demandas coletivas e o custo de acesso a justiça muitas vezes não faz jus ao benefício pretendido. Derradeiramente verificou o autor que a solução alcançada não corresponde a expectativa da defesa alguns direitos.

Assim, idealizou juntamente com Garth que uma renovação deveria orbitar entre preceitos que atendessem a assistência judiciária gratuita aos menos favorecidos, utilização de novos mecanismos para a resolução de conflitos e o aprimoramento da máquina processual.

Essas formas alternativas à resolução de conflitos, muito utilizadas nos Estados Unidos também desde os anos 1970, e que no Brasil ficou conhecido como “Tribunais Multiportas”. Onde se tem além do processo tradicional, meios variados para solucionar o litígio. Nesse sentido das mudanças pragmáticas em relação as formas de resolução de conflitos no mundo, temos que somente no ano de 2016, quando entrou em vigor no novo Código de Processo Civil, é que podemos vislumbrar mudanças significativas. Entre elas, o incentivo e o estímulo as chamadas formas alternativas de resolução de conflitos. Assim, com o intuito de tornar o processo mais célere e acessível à população são institucionalizados a conciliação, a mediação e a arbitragem.

Dessa maneira, podemos colocar a conciliação como um meio utilizado pelo poder Judiciário no intuito das componentes chegarem a um acordo por concessões feitas por ambas as partes. O conciliador nesse caso possui a prerrogativa de sugerir uma solução para cada caso e assim solucionar o conflito.

Já na Mediação, temos que esta ocorre de algumas formas como a pré-processual, realizada por homologação judicial em centros judiciais, Casas de Cidadania, Postos de atendimento de conciliação; temos ainda a mediação Judicial que ocorre durante o tramite do processo, podendo ocorrer inclusive em segundo grau; e a mediação extrajudicial, que pode acontecer nas câmeras privadas de Conciliação e Mediação.

A a diferença básica entra conciliação e mediação é que na primeira, o conciliador visa auxiliar as partes a solucionar o conflito, apresentando opções, demonstrando maneiras que melhor deliberariam a lide a qual as partes estão sujeitas. Por sua vez na mediação, o mediador tem um papel mais passivo na proposta de sugestões, este tem como objetivo primordial trabalhar o conflito com as partes, com o intuito de que elas próprias cheguem a uma solução viável.

Por ultimo temos a Arbitragem, que no Brasil é regulada pela Lei 9.307/96.

Cretella Júnior (1998, p.128) define a mesma como:

Um sistema especial de julgamento com procedimento, técnica e princípios informativos próprios e com força executória reconhecida pelo direito comum, mas a este subtraído, mediante qual duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, em conflitos de interesse econômico, contratualmente, uma terceira pessoa, o árbitro, a quem confiam o papel de resolver-lhes a pendência anuindo os litigantes em aceitar a decisão proferida.

Destaca-se que o árbitro não precisa ser advogado. Poder ser de outra área cujo parecer técnico seja mais apropriado a resolução daquele conflito específico. Ele é eleito pelas partes através da chamada convenção de arbitragem, cláusula contratual que viabilizará meios para se entender a questão de direito da lide. Apesar disso, a prática da arbitragem é pouco desenvolvida no ordenamento jurídico brasileiro visto que nunca foi largamente utilizada, em razão de sempre ter se encontrado certa resistência por parte dos juristas.

Considerando então o objeto do presente artigo, adentraremos na questão do que é considerado um método de mediação de conflitos, o método da Constelação Familiar. Identifica-se com a mediação por considerar o mediador como auxiliar da justiça, como alguém imparcial, exercendo uma espécie de tradutor entre as partes do diálogo. Assim a desempenho é baseado na utilização de empatia, termos mais simples do ponto de vista linguísticos no lugar dos termos técnicos do direito e paciência durante o caso em conflito. (NETA VARJÃO, 2017 p.60)

Desta forma, processualmente falando, no que tange ao procedimento comum instituído pelo NCPC o réu citado para comparecer à audiência de conciliação e mediação e não para oferecer sua resposta, como dispunha o antigo procedimento ordinário. Assim, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido e preenchendo os requisitos essenciais o juiz designara a audiência de conciliação e mediação, observadas no art. 334, do NCPC. Na apreciação de vários autores, a audiência prévia se apresenta como positiva e expande as possibilidades de que as partes cheguem a um acordo.

Assim, há uma lógica aparentemente mais amigável, de acordo, de cooperação do que a lógica competitiva do processo judicial propriamente dito. Abordaremos então o tópico seguinte o uso da técnica da referida Constelação Familiar para mais adiante traçarmos os eventuais problemas da aplicação da mesma, principalmente no que tange

os casos de violência contra mulher, abrangidas pela Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

31 O USO TÉCNICA DE CONSTELAÇÃO FAMILIAR NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Técnica da Constelação Familiar fora desenvolvida pelo filósofo, psicoterapeuta e teólogo alemão Bert Hellinger na década de 1980. Concebe-se que o estudioso não criou efetivamente a técnica, mas sim decompôs e uniu outras anteriormente existentes em saberes de comunidades tribais, teorias e métodos de outros autores da filosofia, teologia, psicologia e psicanálise, extraindo princípios que norteariam a nova propositura de abordagem, revestindo-a de um caráter mais científico. (CÉSPEDES, 2017, p.12). Com o objetivo de dentro de uma concepção sistêmica, fazer a representação de conflitos familiares e consequente percepção pelos pacientes, denominados constelados, das dificuldades emocionais e origem dos conflitos existentes em seus casos concretos. (*ibidem* p.12)

De acordo com o CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2014), a técnica passou a ser utilizada em algumas áreas no intuito de ampliar o diálogo entre pessoas com restrição de caráter emocional complicadas nas relações com seus familiares. Muito utilizada nos litígios de direito de família, objetivando resgatar um contato mais saudável entre as partes.

Neste sentido, que se busca sair da lógica do ganhador-perdedor muitas vezes inexequível é que se tem a utilização da técnica de mediação em conflitos familiares. Com o objetivo de trabalhar a raiz desses problemas de ordem paternal ou conjugal e diminuir as demandas futuras ao judiciário.

Para conseguir os objetivos alvitrados, a técnica é regida por três princípios básicos, de ordens do amor, como se observa no trecho abaixo:

Denominados ordens do amor e que representam as necessidades essenciais para a manutenção sadia dos relacionamentos humanos e da constituição dos sistemas, ou seja, de grupos sociais. São elas: o pertencimento ou vinculação a um grupo; a necessidade de se estabelecer uma ordem, a importância de se estruturar o sistema em relação ao tempo de ingresso no mesmo, à função ou à hierarquia entre os membros; e a manutenção entre o dar e o receber (HELLINGER, 2015, p. 25)

Assim, as culpas e as consequências regressam às pessoas a que pertencem, e começa a acontecer por meio de um equilíbrio o que gera o mal a partir do mal. Quando os novos aceitam suas “heranças” o sucesso acontece.

A partir do momento que estamos de posse de todos os que nos pertencem, de todos os que fazem parte do nosso sistema familiar, sentimos o nosso interior e pelo amor que pode fluir e crescer. Aquilo que se coloca a caminho, sem nenhuma intenção, sem medo e sem vontade de ajudar alguém de qualquer maneira. Por meio do trabalho com os representantes

eles se movimentam e encontram soluções que estão além da influência do constelador ou do terapeuta. (CARVALHO, 2012, p. 43)

A utilização da terapia das constelações familiares como método auxiliar à prática forense fora iniciada no Brasil em 2006, com a atuação do magistrado Sami Storch, titular da comarca de Castro Alves, interior da Bahia. Com um Significado próprio do termo Direito Sistêmico, o juiz propõe a utilização de um método sistêmico-fenomenológico de solução de conflitos, a atuar na origem do problema. (CÉSPEDES, 2017, p. 37).

4 | INOVAÇÕES OU PERMANÊNCIAS? A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO QUESTÃO ESTRUTURAL

A violência doméstica e familiar representa a maior causa de mortes violentas de mulheres em todo o mundo, conforme demonstra o relatório das Nações Unidas sobre drogas e Crimes (UNODC). A cada 2h uma mulher é assassinada no Brasil, o Atlas da violência, publicado em 2018, aponta que em 2016 foram assinadas 4.645 mulheres no nesse país, em 2017 foram 4473 vítimas. Um aumento de 6.4% (IPEA, 2018).

Esse tipo de violência que atinge mulheres, ricas, pobres, com ou sem instrução, de todas as classes, raças e credos, segundo o Conselho da Europa, é a maior causa de invalidez entre as mulheres dos 16 aos 44 anos, ultrapassando o câncer, acidentes de avião e até a guerra (Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, Recomendação 1582,2002). Assim, “A violência masculina contra a mulher manifesta-se em todas as sociedades falocêntricas. Como todas o são, em maior ou menor medida, verifica-se a onipresença deste fenômeno” (SAFFIOTI E ALMEIDA, 1995, p. 30). Sendo assim, o Brasil ocupa o 5º lugar entre os países com maior índice de homicídio de mulheres, segundo o Mapa de Violência 2015 (WAISELFISZ, 2015, p. 30).

Para analisar as leis de cunho penal que tratam das questões voltadas para o gênero feminino é necessário compreender o conceito de violência de gênero. Para Scott, (1995, p. 21) gênero é recebido como elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e ainda analisando o gênero como uma forma elementar de constituir as relações de poder.

Sendo assim, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1995 e promulgada pelo Decreto n° 1.973, caracteriza violência de gênero como ofensa a dignidade humana e a manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. Assim, os papéis atribuídos socialmente entre eles contribuem para que as mulheres fiquem inertes, muitas vezes frente à violência físicas, psicológicas, sociais e econômicas sofridas por elas.

Nesse sentido a violência de gênero não se confunde com os outros tipos de violência. Ela traz consigo um passado de cultura machista e patriarcal de desigualdades

que “coisificam” as mulheres, numa afronta fulgente ao princípio da dignidade humana (SOUZA, 2009, p. 50), expressa no ordenamento jurídico e consolidada no art. 1º, inc. III da Constituição da República Federativa do Brasil.

A onipresença deste tipo específico de violência e os investimentos de tempo e de energia de muitas feministas permitem oferecer nos oferecem um panorama, embora cheio de omissões, do tratamento que a sociedade em geral e os homens em especial, dispensam às mulheres.

Assim, embora na socialização feminina esteja sempre presente a suspeita contra os desconhecidos e a prevenção de uma eventual aproximação com estes elementos, os agressores de mulheres são, geralmente parentes ou pessoas conhecidas, que se aproveitam da confiança desfrutada junto às suas vítimas. (SAFFIOTI E ALMEIDA 1995, p. 32).

Importante ressaltar que a violência de gênero desconhece qualquer fronteira, de qualquer classe social, de grau de cultura, de grau econômico, podendo ocorrer em qualquer lugar, público ou privado. Além disso, pode-se desenvolver desde a sociedade mais democrática até a mais fascista, tendo na família patriarcal seu cerne de proteção. De tal modo, na qualidade de inaugurador das relações sociais, “o gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder”. (*Ibidem p.31*)

Na vida cotidiana são os homens que fixam os limites de atuação das mulheres e definem as regras a serem cumpridas nos espaços, nos comportamentos, nas ações e nos julgamentos. Então, a violência faz parte integrante da normatização por ser parte indispensável do controle social. “Dessa maneira a violência contra mulher insere-se nas vísceras da sociedade masculina”. (*ibidem, p. 32*)

Nesse sentido, conforme a autora, podemos afirmar que a violência de gênero é estrutural: sendo a sociedade permeada por divisões de classes, raças/etnia e gênero, são as relações humanas atravessadas pelo poder. Dessa forma, o poder não é estagnado, ele flui e transita pelos sujeitos sociais de acordo com as relações de força do momento.

Saffioti e Almeida (1995) fazem uma importante análise embasada no pensamento de Foucault, colocando as mulheres num plano molecular e os homens num nível molar. Ou seja, homens em virtude de sua presença em massa no mundo da produção de bens e serviços, transitam com mais frequência e familiaridade na malha do macro poderes, justamente nesse nível molar. Nesse sentido, essa crítica feminista do poder, é ao mesmo tempo epistemológica e política, pois se impõe sobre o mundo um ponto de vista masculino numa forma de abrangê-lo. (MACKINNON, 1989, *apud* SAFFIOTI, ALMEIDA, 1995).

Sendo assim, temos perante a lei, a igualdade de todos. Esse princípio básico do liberalismo, que imputa aos indivíduos seus próprios fracassos, é atribuído às mulheres de uma forma singular, pois as mulheres conhecem fracassos geralmente frequentes em decorrência de serem mulheres e não em virtude da organização social do gênero. (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p. 200). Dessa maneira, afirmam que se o “macropoder é

macho, branco e rico, o Estado instância cristalizada deste poder, só pode apresentar as mesmas características” (*ibidem* p. 201).

Conduzido em Geral por homens, este Estado não se apresenta, evidentemente, como masculino, chegando mesmo a absorver mulheres-álibi, ou seja, modeladoras para respaldar a falocaria ou, pelo menos, o androcentrismo... Do ângulo feminista o Estado é masculino: a lei vê e trata mulheres da maneira como os homens veem e tratam mulheres. O estado burguês, coercitiva e autoritariamente, constitui a ordem social no interesse dos homens como gênero- através de suas normas, padrões, relação com a sociedade e políticas legitimadoras (...) O governo das leis, não dos homens, se limita a parcialidade com coação escrita e ameniza a força com razoável observância das regras. (*ibidem* p. 201).

51 OS PROBLEMAS DO USO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR NAS RESOLUÇÕES DE CONFLITO: QUESTÕES INDIVIDUAIS E ESTRUTURAIS NA ORDEM DAS EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS

Chegamos agora ao ponto principal deste artigo, com uma reflexão que de fato durante as aulas da disciplina de Resolução de conflitos a que se refere este trabalho, foi por mim colocada e questionada. Juntando então com uma base que me é anterior no que tange ao estudo da violência contra mulheres e de como ela se dá numa esfera estrutural e não individual é que gostaria de pensar na utilização da técnica da Constelação familiar nos casos de resolução de conflitos derivados da violência de gênero, mais especificamente nos casos de violência doméstica, objeto da Lei 11.340/06 Lei Maria da penha. Levando em consideração o tópico anterior que esse é um tipo específico de violência.

Como já dito no tópico anterior a violência de gênero não se confunde com os outros tipos de violência. Trazendo consigo um passado de cultura machista e patriarcal. Dito isto, passemos para o desafio de como discutir essas novas formas de resolução de conflitos no processo da Lei Maria da Penha considerando as questões estruturais mencionadas e o fato de que mesmo com o advento dessa lei, que não vem sendo aplicada corretamente e levando em consideração que os modelos de justiça ditos restaurativos e punitivos também não dão conta de enfrentar as causas de reprodução da violência contra as mulheres, principalmente a violência doméstica.

A pauta da violência contra mulheres sempre esteve presente nas reivindicações do movimento de mulheres e feministas, mas é a partir do final dos anos 1970 que começa a ganhar mais força. Movimentos que reivindicaram sobre esse tipo de violência, como o “Quem ama não mata”, somados a visibilidade da mídia, a assinatura de acordos internacionais, o caso de Maria da Penha levado ao âmbito internacional. Somados a pressão nacional e internacional, temos na promulgação da Lei 11.340 em 2006 se tornando o grande marco legislativo que é hoje.

A necessidade de ter uma lei específica para tratar da violência contra mulher

num ambiente doméstico faz com que pela primeira vez o Estado se adentre as questões privadas e regule o que muitas vezes era visto como um problema pessoal, doméstico, encoberto pela sociedade patriarcal.

Além de processar, julgar e executar as causas que tangem a violência doméstica a Lei se preocupou em estabelecer medidas mais rígidas, garantido a execução de medidas protetivas de urgência e sendo admitida a decretação de prisão preventiva. Há também energia de muitas feministas permitem nos oferecer um panorama, embora cheio de omissões, do tratamento que a sociedade em geral e os homens em especial, dispensam às mulheres. uma preocupação da lei em ter um caráter pedagógico além do penal punitivista. Dessa maneira pautando o enfrentamento da violência doméstica dentro das instituições públicas indaga-se se a justiça restaurativa aplicada aos casos de violência doméstica principalmente como é apresentada no Brasil apresenta possibilidade de diálogo. Cremos ser essa alternativa equivocada e não solucionar o problema levando em consideração as diversas formas de violência arraigadas no sistema criminal e também não garante a efetividade dos direitos das mulheres que já são reconhecidos pela referida Lei Maria da Penha.

O uso dos chamados facilitadores restaurativos para se buscar soluções com a participação do ofensor não é previsto na Portaria que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (Portaria 15 de 8 de março de 2007). Somado a isto temos ainda o fato que a própria Lei Maria da Penha já prevê em seu texto legal, em seu artigo 41 ao afastar a incidência da Lei 9.009/95, repele os procedimentos despenalizadores e conciliatórios. Ressalta-se ainda que a ONU, no processo de monitoramento da convenção, recomenda expressa e destacadamente aos Estados que: “assegurem que casos de violência contra as mulheres, incluindo violência doméstica, sob nenhuma circunstância sejam encaminhados para qualquer procedimento alternativo de resolução de disputas” (ONU, 2016).

Nesse sentido a incidência dessas práticas de resolução de conflitos reforçam padrões patriarcais nas práticas, reforçando “papeis” de uma estrutura familiar tradicional heterossexuais que colocam todos os esforços e lutas das mulheres e feministas ao longo dos anos para desmitificar essas amarras de pensamento que tanto são prejudiciais a vida das mulheres. Assim, como podemos notar nas palavras de Santos, C. M e Machado, I.V:

Não bastasse isso, a comunidade científica internacional tem mobilizado outro conjunto de críticas severas à prática. Herman Nimis (2005) sublinha a lacuna na formação teórica das pessoas que vêm conduzindo os círculos de constelação familiar, fazendo-o de modo amador, além da falta de um acompanhamento ulterior daqueles/as que se submetem às intervenções. O autor destaca, ainda, que o modelo proposto resgata padrões morais que privilegiam uma concepção hierárquica de família em que o pai é a liderança, a quem se submete, por sua vez, a figura da esposa e das crianças. Santos, C. M e Machado, I.V, 2018, p.253

A prática da Constelação reforça, portanto, posicionamentos reacionários ao buscar uma pretensa paz as custas da não vontade das mulheres, silenciadas historicamente em uma engenharia muito sofisticada de podas de vontade, numa sociedade castradora que impõe as mesmas desde antes do nascimento, quando se tem os chás de revelação do sexo da criança, um comportamento a ser seguido, repetido e não questionado.

Somada a isso ressaltamos que estamos inseridos num sistema judicial que ainda não está a disposto a considerar os casos de violência doméstica na sua real amplitude, enquanto fenômeno não individual e pontual. Assim Muito embora a lei Maria da Penha preveja eixos múltiplos de intervenção, ela não tem sido aplicada nem mesmo em seu aspecto punitivista, nos outros aspectos como a criação de varas mistas, onde se garantisse o encaminhamento dos casos, muito menos. Desta maneira ainda que nas varas de família se tenha uma compreensão entre buscar uma solução consensual e buscar a reconciliação do casal, o que se impõe a mulher que vivenciou a situação de violência é um procedimento criminal que lhe garanta o afastamento do agressor e não um procedimento civil que lhe coloque de frente com seu agressor. (ibidem p.256)

Fica claro, portanto, que quando o Estado propõe uma negociação de paz a esse tipo de violência específica, não leva em consideração a rede de apoio, saberes coletivos e também a extensa literatura feminista a cerca do assunto alertando justamente para o perigo de soluções que atribui valores individuais numa questão estrutural no mundo.

6 | CONCLUSÃO

O avanço nas condições de vida das mulheres brasileiras, na saúde, na educação e no mercado de trabalho tem tido transformações lentas, mas contínuas. Conforme Eva Blay (2017), as conquistas das mulheres não estão imunes a retrocessos. As lutas feministas saltaram no Brasil principalmente num contexto de luta pela democracia, no final dos anos 1970, contra a ditadura e as desigualdades sociais (MACHADO, 2016).

Nesse sentido, a história de conquistas pelos direitos das mulheres é marcada por um longo período em que sequer éramos concebidas como sujeitos de direito, o que refletiu na produção de dispositivos jurídicos que colocavam as mulheres em uma situação de completa submissão em relação aos homens. A violência de gênero pode decorrer de uma relação de dominação do homem e da submissão da mulher, recebida como elemento constitutivo das relações sociais. Podemos ainda analisar a violência de gênero baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e também o analisar como uma forma elementar de constituir as relações de poder. SCOTT, (1995, p. 21). Caracterizada, portanto, como ofensa a dignidade humana e a manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, como classificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher.

Os alarmantes números de violência e mortes de mulheres no Brasil, como já

evidenciado nesse trabalho nos fazem perceber a importância da abordagem do tema. Partimos do pressuposto de que a estrutura de nossa sociedade machista e patriarcal limita fortemente as mulheres a conseguirem o mínimo de direitos. Conforme afirmou Beauvoir (1967 p. 21): “Nunca se esqueça de que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.”.

Os incentivos institucionais são extremamente importantes, justamente para funcionarem como motor auxiliar na máquina de luta por direitos. O feminismo busca a construção de uma ética pessoal e interpessoal; noutros termos, o que se busca é o fundamento de uma ética que reflita no modo pelo qual alguém se relaciona consigo mesmo e com os demais, bem como com as instituições que normatizam e distribuem o discurso hegemônico.

A proposta de mudanças nas formas de resolução de conflitos que busquem soluções efetivas e transformem de fato a sociedade precisam estar ancoradas na análise de questões estruturais fundantes para apresentar propostas novas e inseri-las no cotidiano forense. É preciso ouvir mulheres, suas necessidades, num sistema de justiça que de fato seja emancipatório.

Ao longo do trabalho procuramos analisar a questão das novas formas de resolução de conflitos aplicadas no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente do que tange a questão da mediação e a técnica da Constelação Familiar usada como proposta de facilitador de acordo. Analisamos que o uso da técnica no uso de casos de violência doméstica é problemático e necessita ser melhor revisado pelo ordenamento jurídico.

O caminho para se enfrentar um problema que é coletivo e não individual como fora reiterado no artigo muitas vezes passa pela vida coletiva. Um diálogo entre os movimentos de mulheres, movimentos feministas, Ongs, Fundações que se dedicam a essa causa, é de fundamental importância.

Desafiar teorias e discursos que coloquem as mulheres como objeto e não se preocupem em refletir sobre questões já tão debatidas dentro da sociedade pelos grupos feministas e de mulheres no intuito de questionar o padrão reificante de silenciamento da vontade das mulheres, a fim de se alcançar um modelo de justiça que se seja de fato emancipatória e inclusiva.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre, RS: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARNELUTTI, Francesco. Instituições do processo civil. São Paulo: Classic Book, 2000, v.1.

CARVALHO, E. V. Constelações familiares sistêmicas. Revista Saúde Quântica, v. 1, n. 1, p. 43-45, 2012.

CÉSPEDES, A. S. R. A constelação familiar aplicada ao direito brasileiro a partir da Lei de Mediação. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Florianópolis, 2017.

ENTELMAN, Remo F. *Teoría de conflictos*. Barcelona: Gedisa Editorial, 2005.

HELLINGER, B. A simetria oculta do amor: por que o amor faz os relacionamentos darem certo. São Paulo: Cultrix, 2008.

GOZAÍNI, Osvaldo Alfredo. *Formas alternativas para la resolución de conflictos*. Buenos Aires: Depalma, 1995

NETA VARJAO, Elizabeth Moraes. A mediação e os princípios fundamentais. In: MATOS, Taysa; GOSTINKI, Aline (Orgs.). *Meios adequados de resolução de conflitos*. Florianópolis: Empório do Direito, 2017. p. 60.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, C. M. *Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. Oficina Centro de Estudos Sociais. n° 301; março de 2008

SANTOS, C. M. C.; MACHADO, I. V. Punir, restaurar ou transformar? Por uma justiça emancipatória em casos de violência doméstica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 146, n. 26, p. 241-271, ago. 2018.

SECCO, M.; LIMA, E. P. Justiça restaurativa: problemas e perspectivas. *Revista de Direito & Práxis*, v. 9, n. 1, p. 443-460, 2018. Disponível em: . Acesso em: 16 jun. 2019.

SCOTT, Joan W. *Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica*. Traduzido pela SOS: Corpo e Cidadania. Recife, 1990.

CAPÍTULO 6

A MULTIPARENTALIDADE NA NOVA CONFIGURAÇÃO DAS FAMÍLIAS: SEUS REFLEXOS JURÍDICOS NO DIREITO DE FILIAÇÃO E ASPECTOS PSICOSSOCIAIS

Data de aceite: 01/12/2021

Data de submissão: 06/09/2021

Meire Cristina Queiroz Sato

UniSALESIANO – Lins/SP
<http://lattes.cnpq.br/0276806023158121>

Ana Leticia Martins Spolarhic

UniSALESIANO – Lins/SP
<http://lattes.cnpq.br/6896201677368412>

Thayná Melissa Machado Silva

UniSALESIANO – Lins/SP
<http://lattes.cnpq.br/1903605356917436>

RESUMO: A nova configuração de família traz uma flexibilidade que se vê por decorrência da globalização, em que a facilidade em se obter novas relações de cunho afetivo vem se despontando cada vez mais. Ao se estudar a configuração familiar atualmente, observa-se que o conceito de que família, que era constituído apenas por características biológicas ou através de um casamento civil, ganhou lugar para um pluralismo que abarca o afeto como principal característica aos novos arranjos familiares. E a multiparentalidade vem se destacando como novo modelo familiar, abarcando a possibilidade de se agregar, na certidão de nascimento da criança, o nome do pai ou da mãe afetivos, junto de seu (a) genitor (a) biológico, possibilitando, assim, o surgimento de novos e múltiplos modelos familiares, o chamado pluralismo familiar. Nesta nova realidade, o afeto passa a

ser valorado, possibilitando o reconhecimento de vínculos que anteriormente não possuíam peso jurídico. A pesquisa teve por objetivo investigar se pela multiparentalidade cria-se um novo modelo de entidade familiar. Por meio da utilização do método indutivo-dedutivo e qualitativo, através de levantamento bibliográfico, estudou-se o posicionamento da doutrina acerca dessa nova forma de filiação baseado exclusivamente na relação de afeto, bem como as técnicas que o Direito encontra para lidar com esta nova realidade de família, levando em consideração, sempre, o melhor interesse da criança e as consequências jurídicas e psicossociais que surgem acerca deste tema tão recente para o Direito de Família. Baseando-se, inicialmente, na fundamentação principiológica do Texto Constitucional, destacando-se os princípios da dignidade humana, da afetividade e do melhor interesse do menor, apontando-se como resultado preliminar que através da multiparentalidade se estabelece a paternidade/maternidade afetivos, decorrendo desse reconhecimento os deveres relativos ao poder familiar, guarda, alimentos, inclusive o direito sucessório e a alteração do assento de nascimento do filho.

PALAVRAS-CHAVE: Filiação Socioafetiva. Multiparentalidade. Pluralidade Familiar. Princípio da Afetividade. Família contemporânea.

MULTIPARENTALITY IN THE NEW CONFIGURATION OF FAMILIES: ITS LEGAL REFLECTIONS ON THE RIGHT OF MEMBERSHIP AND PSYCHOSOCIAL ASPECTS

ABSTRACT: The new family configuration brings

a flexibilidade como resultado da globalização, em que a facilidade de obter novos relacionamentos de natureza afetiva torna-se mais comum. Ao estudar a configuração familiar atual, observa-se que o conceito de família, constituído apenas por características biológicas ou através de um casamento civil, deu lugar a um pluralismo que abraça o afeto como a principal característica dos novos arranjos familiares. O multiparentado tem-se destacado como um novo modelo familiar, trazendo a possibilidade de acrescentar, no certidão de nascimento da criança, o nome do pai afetivo ou da mãe, com o pai biológico, possibilitando a emergência de novos e múltiplos modelos familiares, o chamado pluralismo familiar. Nesta nova realidade, o afeto torna-se valorado, permitindo o reconhecimento de vínculos que anteriormente não tinham valor legal. A pesquisa teve como objetivo investigar se através do multiparentado um novo modelo de entidade familiar é criado. Foi utilizado o método indutivo-dedutivo e qualitativo, através de uma pesquisa bibliográfica, para estudar a doutrina sobre esta nova forma de filiação baseada exclusivamente no vínculo de afeto, bem como as técnicas que o direito encontra para lidar com esta nova realidade familiar, sempre levando em consideração o melhor interesse da criança e as consequências jurídicas e psicossociais que surgem deste tema recente para o Direito de Família. Baseado, inicialmente, no fundamento constitucional, destacando os princípios da dignidade humana, do afeto e do melhor interesse da criança, apontando como resultado preliminar que através do multiparentado, a paternidade/maternidade afetiva é estabelecida, resultando desta reconhecimento das obrigações relativas ao poder familiar, guarda, alimentos, incluindo o direito de herança e a alteração do certidão de nascimento da criança.

KEYWORDS: Socio-afetivo filiação. Multiparentado. Pluralidade familiar. Princípio de afetividade. Família contemporânea.

1 | INTRODUÇÃO

Fazendo-se a releitura do conceito de família no século 21, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, encontrado no art. 1º, III, da Constituição Federal, percebe-se maior autonomia dos seus protagonistas na livre decisão do planejamento familiar, que deve sempre estar pautado na virtude, honra e consideração preestabelecidas internamente entre os seus membros, com ética nas relações afetivas no seio da família.

Sabe-se da dificuldade de se poder conceituar dignidade de uma só forma, pois a mesma é conceito amplo e relativo, não podendo ser medida no mesmo esquadro para todos, por questões socioculturais. Não se pode estabelecer regras rígidas às formas familiares coexistentes, já que cada família se constitui de uma forma, porém sempre com a mesma base. Famílias se solidificam com base estabelecida no afeto.

A multiparentalidade conceitua-se no breve aspecto de se obter mais de um pai ou mãe em uma certidão de nascimento e registro civil, a legitimação do acréscimo de uma paternidade/maternidade advinda de uma relação afetiva.

O presente trabalho tem o propósito de auxiliar o entendimento de como o direito lida com as novas relações que surgiram perante a família contemporânea; sempre focando seu interesse em seu aspecto principal, o afeto.

Ser genitor é o mesmo que ser pai ou mãe? Depende. Maria Berenice Dias responde

tal questão: “as relações de afeto transcendem os vínculos biológicos, ou seja, que não se delimitam as relações estabelecidas pelo vínculo sanguíneo, mas sim, se estabelece pelos sentimentos de vivência em comum, como o amor, a empatia, a solidariedade, entre outros [...]” (OLIVEIRA apud DIAS, 2016, p. 86). Com isso, verifica-se que, no Direito de Família, o afeto se tornou requisito imprescindível tão importante quanto os laços consanguíneos.

Expressando-se no artigo 1593, Código Civil, o legislador aborda o princípio da afetividade, assim, estabelecendo que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou de outra origem” e essa regra impede que o poder judiciário tenha como verdade real apenas o fator biológico.

A multiparentalidade desconstrói e modifica o conceito família, pois hoje não se pode conceituar família como sendo apenas pai e mãe, mas sim como um círculo mais abrangente, como a família contemporânea plural, que pode se apresentar de forma monoparental, através de união estável, homoafetiva, sempre de acordo com os aspectos jurídicos. É preciso avaliar as questões envolvidas e buscar a melhor forma para solucioná-las.

O trabalho levanta hipóteses de se aplicar essa multiparentalidade, decorrente de relações afetivas, de forma a não causar estranheza ou dificuldade de assimilação por parte das crianças envolvidas, visto que são elas os maiores interessados e, conseqüentemente, os mais emocionalmente e socialmente afetados. Sendo assim, a pesquisa se inicia abordando o conceito de família contemporânea e sua estrutura perante o Direito de Família Brasileiro. Trata das questões acerca do poder familiar e os direitos de filiação em todas as suas formas reconhecidas.

Por fim, explanar-se-á questões referentes ao reconhecimento da filiação socioafetiva, seus efeitos jurídicos perante o assento de nascimento da criança, conseqüências psíquicas e os reflexos no direito à herança e aos alimentos.

21 O NOVO CONCEITO DE FAMÍLIA À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 trouxe novos olhares acerca da família, revolucionando seu conceito perante o Direito Brasileiro, destacando-se três fatores: igualdade de gênero, a pluralidade das entidades familiares e a igualdade de filiação, tendo o afeto como fator primordial à determinação de família. Assim, o Direito de Família adota o afeto como base da estrutura familiar, não sendo o vínculo biológico principal fator para a determinabilidade da filiação e parentalidade. O benefício dessa nova interpretação visa o bem-estar dos envolvidos na relação familiar, principalmente para assegurar o direito à convivência familiar da criança.

2.1 A estrutura familiar no Direito Brasileiro

Sempre existiu uma espécie de agrupamento social, pelos mais diversos motivos,

que vem a se caracterizar pela ideia de família. Segundo Maria Berenice Dias (2016, p. 47) a Lei tem sempre o surgimento posterior ao fato e busca engessar a realidade. Porém, no que se refere ao Direito de Família, tudo está em constante mudança, de forma que a Lei nunca corresponde à realidade da família ao natural, que existe anterior ao Estado e está acima do direito.

Antigamente, a sociedade se mostrava extremamente conservadora, de forma que a família se apresentava de maneira patriarcal. As famílias englobavam todos os parentes, a procriação era estimulada, pois todos eram vistos como força de trabalho. É nesse cenário que ocorreu a Revolução Industrial, em 1760, onde se exigia mais mão de obra e as mulheres acabaram por ingressar no mercado de trabalho para contribuir na renda familiar.

É neste momento que ocorre a primeira grande mudança no contexto de família, pois “tornou-se nuclear, restrita ao casal e a sua prole” (DIAS, 2016, p. 48). É neste contexto, também, que surge a apreciação pelo afeto, com a diminuição das pessoas no convívio, cria-se espaço para que o afeto se desenvolva entre os membros deste núcleo familiar.

No que se refere ao Brasil, é na Constituição Federal, em seu art. 226, *caput*, que se afirma que a família é “a base da sociedade”, tendo uma especial proteção por parte do Estado.

No ordenamento jurídico brasileiro, até pouco tempo atrás, apenas era entendido como família o núcleo formado através do casamento, de forma que qualquer outra relação que fugisse disso não possuía validade jurídica, conforme aborda Gagliano (2016, p. 1080).

Atualmente, graças ao fenômeno conhecido como mutação constitucional, é possível abranger os diversos modelos de família sem haver, de fato, nenhuma modificação na letra do texto constitucional. É desta forma que as novas configurações familiares encontram respaldo no ordenamento jurídico. A partir desta nova interpretação, conferida ao dispositivo constitucional, começa a se vislumbrar a previsão legal para os mais diversos modelos familiares. Reconhece-se como família, aquele núcleo formado através de união estável, a unidade familiar monoparental, que é composta por apenas um dos pais com a sua prole. A afirmação da igualdade entre o homem e a mulher, perante o casamento.

É nesse contexto, que o Direito de Família passa a conferir à afetividade, valor jurídico. Trata-se do princípio da afetividade, que se torna relevante perante às questões legais relacionadas à família. Através da aplicação deste princípio é possível evidenciar que existem muitos modelos familiares além daqueles abordados na Constituição Federal, no artigo 226.

É a partir do princípio da Afetividade que se começa a interpretar a união homoafetiva e outras configurações como legitimadas a constituir-se como entidade familiar. Importante destacar família como gênero, que a ela se engloba uma vasta variedade de espécies.

A família reconstituída ou recomposta é entidade familiar mais conhecida do rol das novas configurações, trata-se da família composta pelo genitor biológico e seu novo companheiro, advinda de uma relação de união estável ou novo casamento contraído e que

hoje reformula-se, a reunião da entidade familiar com os filhos e a nova pessoa inserida nessa realidade.

A interpretação do Direito de Família, mediante o princípio da afetividade, deve sempre buscar compreender as partes envolvidas diante de um caso concreto, sempre valorizando as relações de afeto existentes entre seus membros (GAGLIANO, 2016, p. 1085).

Como a norma jurídica é retardatária, não compreende todas as situações possíveis. Não consegue abranger todas as hipóteses que vem a ocorrer na configuração familiar. Quando a situação não tem norma jurídica positivada cabe ao juiz da função de interpretá-la, buscando a resolução mais justa, inclusive por analogia às normas aplicáveis a outros casos semelhantes. É nesse sentido que o juiz da Vara da Família tem grande poder de decisão, pois não há regulamentação para todas as situações, o que abre grande margem para interpretação. Isto se faz observando o Princípio da operabilidade, um dos princípios norteadores do Código Civil de 2002, onde o operador do direito formal irá impor de modo prático soluções viáveis ao caso disposto conforme as fontes, de modo que as opere com eficiência e de modo simples.

Também é de consenso geral que o juiz responsável pela área de Direito de Família deve possuir sensibilidade para lidar com as questões que eventualmente surgirem, e é de fundamental importância que haja uma interdisciplinaridade entre esse profissional e os profissionais de outras áreas de estudo, como por exemplo, psicólogos e sociólogos.

2.2 Direito de filiação e suas formas reconhecidas na legislação civil

São reconhecidos no Código Civil Brasileiro os direitos da filiação formados através de vínculo de consanguinidade ou de outra origem, reconhecida como filiação socioafetiva. De acordo com o art. 1.596 da legislação civil, não há distinção entre as espécies de filiação, seja decorrente da afetividade, chamado de parentesco civil, ou de origem biológica, consagrando na legislação infraconstitucional o princípio constitucional da igualdade jurídica entre os filhos, independentemente de sua origem.

Nos tempos do Código Civil de 1916 apenas eram considerados filhos legítimos aqueles nascidos dentro de um vínculo de matrimônio. Se não houvesse o casamento dos genitores a criança era considerada como filho ilegítimo.

Conforme cita Carlos Roberto Gonçalves (2019, p. 316), existia ainda uma subdivisão referente aos filhos considerados ilegítimos, sendo: Ilegítimos naturais os filhos gerados por pessoas que não possuíam nenhum impedimento para se casar, e espúrios aqueles gerados por pais que não poderiam se casar por algum impedimento legal.

Atualmente, com a vigência do Código Civil de 2002, cujas regras são consoantes às normas constitucionais, todas essas diferenças caíram por terra, todos os filhos são apenas filhos, independente da relação que os proveu. Todas as modalidades de filiação possuem os mesmos direitos, são tratados de forma igualitária, sendo filhos tidos dentro do

matrimônio, os filhos adotados, aqueles concebidos em relações casuais, por inseminação artificial, por convivência baseada no afeto, enfim, todos detentores dos mesmos direitos de filiação.

Também deve ser observada a família formada através do vínculo afetivo, onde torna-se irrelevante as questões referentes ao parentesco consanguíneo, pois, o laço familiar, a relação parental, irá decorrer de um afeto anterior. A Constituição Federal garante essa possibilidade, visto que as relações familiares são cada vez mais complexas e ramificadas na atualidade.

Hoje, muitas famílias surgem a partir da reconstituição, da junção, de outras famílias que foram desestruturadas. Nesta hipótese tem-se a mulher que se separou do genitor biológico do seu filho, iniciou outro relacionamento, onde o seu novo companheiro acaba por se tornar a figura paterna do seu filho, de maneira afetiva, assumindo essa responsabilidade. Por outro lado, é esse homem, que se insere em uma nova família, às vezes já possuindo os seus filhos, em que todos se unem e formam uma nova família a partir de vínculos baseados em afeto, não em sangue.

No Código Civil há diversos artigos para tratar da concepção dos filhos, que nascem na constância do casamento. Exemplo disso, o art. 1.597 trata da possibilidade de ter filhos através da reprodução assistida, ainda assim, a previsão legal abarca apenas os casos em que é estabelecido o matrimônio.

3 I O RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E A MULTIPARENTALIDADE COMO FORMA DE FAMÍLIA

Pai e mãe biológicos são aqueles pelos quais o fator genético é o foco da relação familiar, na qual o mesmo torna-se imprescindível. O genitor antes era conhecido como paternidade da “verdade real”, sendo essa denominação advinda de preceitos religiosos e históricos, onde o pensamento da família patriarcal era submetido e dependente dos genes.

A multiparentalidade, em seu sentido estrito, é a família composta por mais de um pai ou uma mãe, tornando tal relação voltada totalmente à entidade familiar, sendo esta uma nova configuração familiar advinda das percepções do afeto (CALDERON, 2016). O ordenamento jurídico, ao indagar o princípio do afeto, mostra importar-se com a relação existente naquele ambiente, com os vínculos adquiridos por aquelas pessoas, independente do fator sanguíneo.

3.1 Formação de vínculos afetivos

Muito embora a palavra afeto não esteja de forma expressa na Constituição Federal, recebe proteção especial do ordenamento jurídico como fator fundamental para a garantia da felicidade de todos os membros de uma família.

Segundo Rodrigues (2016, p.35), “a socioafetividade é aquela decorrente do afeto,

calçada no princípio da convivência familiar, a qual espelha uma escolha daquele pai de desempenhar esse papel sem que, para isso, seja necessária a existência de afinidade genética”.

Haja vista que não é qualquer forma de afetividade que vincula a socioafetividade, uma mera demonstração de afeto não é capaz de gerar efeitos jurídicos no vínculo familiar. É imprescindível a rotina, a demonstração reiterada no dia a dia da criança e cuidado no seu meio de convívio, sendo o princípio do melhor interesse da criança um dos principais fatores a ser observado na convivência familiar.

A ação de reconhecimento de filiação socioafetiva possui fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, solidariedade e, principalmente, no princípio do melhor interesse da criança. A partir dessa ação, uma vez reconhecida a posse do estado do filho, devido é o reconhecimento do estado de filiação, com todas as implicações jurídicas decorrentes de sua existência, tais como direito aos alimentos, sucessão, guarda, visitas e entre outros.

3.2 Efeitos jurídicos no registro civil

Ao se concretizar o vínculo socioafetivo no Registro Civil faz-se valer todos os direitos e deveres do vínculo maternal e/ou paternal, inclusive o direito de sucessão.

O nome do pai ou mãe afetiva é acrescido ao assento de nascimento da criança sem, contudo, fazer qualquer substituição ou supressão quanto aos primeiros genitores registraes, sempre visando o melhor interesse da criança.

Os efeitos jurídicos do registro civil multiparental não se tornam, em nenhum momento, menos importantes que os efeitos destinados aos genitores cujo registro se efetivou por primeiro, inclusive em hipóteses previstas na Lei, onde o legislador imprime aos pais deveres. O mesmo equivale quando é incumbido deveres aos filhos perante os pais. No artigo 1.634 do Código Civil, vislumbra-se as obrigações dos pais para com os filhos menores e incapazes, tais obrigações são consideradas de responsabilidade solidária, onde a mesma é voltada a todos os membros, tanto aos pais biológicos, quanto aqueles socioafetivos no reconhecimento da multiparentalidade.

O art. 932 do Código Civil, por exemplo, traz as situações em que os pais devem se responsabilizar pelos filhos, em casos de reparação civil, como por exemplo, quando os filhos estão em sua companhia, ou sob sua responsabilidade, neste caso a obrigação dos pais é solidária, sendo, a criança, responsabilidade de todas as pessoas apreciadas no registro, que vincula a responsabilidade a todos eles.

O artigo 226, Constituição Federal, traz a proteção da família pelo Estado, cumulado com o artigo 227, o qual veda toda e qualquer discriminação no que tange ao direito de família. Há no direito de filiação a possibilidade do reconhecimento da paternidade socioafetiva, visto a analogia em que se há o perfeito senso ao maturar a ideia da paternidade biológica perante o Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, não obstante os preceitos

para tal paternidade/ maternidade socioafetiva, aos fundamentos da convivência familiar, afetividade, planejamento.

Observados tais analogias e princípios aplicáveis, é possível afirmar que inexistem qualquer tipo de hierarquia acerca da paternidade biológica sobre as demais modalidades de filiação, sobretudo, inexistem hierarquia entre a paternidade biológica e a socioafetiva.

Dessa forma, com esse entendimento que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, editou o Provimento nº 63/2017, o qual no seu art. 10 traz a possibilidade do reconhecimento da filiação socioafetiva, com a configuração do estado de posse de filho, diretamente perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais. E no art. 14 autoriza o registro do parentesco formado pela multiparentalidade, conforme preceitua: “Art. 14. O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo FILIAÇÃO no assento de nascimento”. Assim, a inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial.

A partir desse contexto a Multiparentalidade assegura aos filhos menores, tutela jurídica dos efeitos que surgem do vínculo biológico e socioafetivo, que não excluem um ao outro. Nesta linha de argumentação leciona Pedro Belmiro Welter (2012, p. 144):

Não reconhecer as paternidades genéticas e socioafetiva, ao mesmo tempo, com a concessão de todos os efeitos jurídicos, é negar a existência tridimensional do ser humano, que é um reflexo da condição e da dignidade humana, na medida em que a filiação socioafetiva é tão irrevogável quanto a biológica, pelo que se deve manter incólumes as duas paternidades, com o acréscimo de todos os direitos, já que ambas fazem parte da trajetória humana.

Neste contexto, mesmo que tenha a ruptura da convivência familiar com o vínculo socioafetivo ou biológico, o filho, ainda assim, teria juridicamente todos os seus direitos reservados. Percebe-se que ignorar a ocorrência da múltipla filiação socioafetiva no plano material e jurídico, seria grande afronta ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente que, em diversas situações, tem a necessidade de conviver com todas as figuras que exercem de forma responsável o poder familiar.

3.2.1 Reflexos no direito à herança e alimentos

A partir do momento em que é acrescido o nome dos pais socioafetivos na certidão de nascimento adquirem, imediatamente, os direitos e obrigações em relação à criança, como descrito nos artigos 1.634, do Código Civil e 227 da Constituição Federal.

A relação familiar e seu vínculo é uma via de mão dupla para com os seus envolvidos, ao ser estabelecido pelo registro, engloba-se no rol de direitos e deveres em solidariedade recíproca na atuação do dever de cuidado.

De forma sintética, entende-se que o filho socioafetivo terá os mesmos direitos sucessórios que o filho biológico em razão do princípio da igualdade, podendo, deste modo,

o filho ser herdeiro tanto do pais/mãe biológico como do socioafetivo. No entanto, há que se destacar que se deve comprovar a existência da posse de estado de filho ou tiver ocorrido o reconhecimento judicial ou extrajudicial da filiação.

Com relação ao direito aos alimentos, conforme explica Maria Berenice Dias (2016, p. 937-938) o dever de prestar alimentos pertence ao Estado, no entanto o mesmo não possui condições de arcar com essa obrigação, e nesta linha a solidariedade alimentar é transformada em dever alimentar dos membros que compõe uma família, cabendo ressaltar que este se torna um dos principais efeitos da relação de parentesco. De acordo com explicação de Maria Berenice Dias (2016, p. 939):

O dever dos pais de sustentar os filhos deriva do **poder familiar**. A Constituição Federal (229) reconhece a obrigação dos pais de ajudar, criar e educar os filhos menores. Também afirma que os filhos maiores devem auxiliar e amparar os pais na velhice, carência e enfermidade. Trata-se de obrigação alimentar que repousa na **solidariedade familiar** entre os parentes em linha reta e se estende infinitamente [...].

Na filiação socioafetiva a responsabilidade alimentar também se faz presente, onde o filho afetivo tem direito aos alimentos, podendo requerê-los tanto com relação ao vínculo socioafetivo quanto ao vínculo biológico, inclusive sendo possível a complementação da verba pelos pais socioafetivos ou biológico a depender de quem tem o dever de prestar alimentos (DIAS, 2016, p. 976).

Compreende-se que não pode existir impedimento legal que estabeleça limites ao reconhecimento dos laços e efeitos decorrentes da multiparentalidade, devendo ser assegurado para todos os envolvidos dessa relação os mesmos direitos e deveres inerentes à relação parental, destacando-se, ainda, o posicionamento de que nenhuma modalidade de filiação deve se sobrepor a outra e, neste sentido, na ocorrência de filiação socioafetiva concomitante com a biológica as duas devem ser preservadas e existirem em grau de igualdade.

3.2.2 Aspectos psicossociais no reconhecimento da multiparentalidade

Neste derradeiro tópico, ocupa-se de analisar os efeitos psicossociais que possam ser deflagrados na criança, averiguando-se a amenização deles através de um trabalho conjunto entre assistentes sociais, psicólogos e Juizado da Infância e Juventude.

Para a psicologia, o modelo tradicional de família ainda se encontra bastante entranhado no pensamento coletivo, de forma que as pessoas atribuem a “normalidade” ao arranjo familiar composto por pai, mãe e filhos. A constituição de outros modelos familiares ainda causa estranheza e receio por parte das grandes massas, de forma que é muito questionado se esses modelos plurais são capazes de suprir aquilo que a criança necessita.

A família, independentemente de sua configuração, preza pela criança, colocando-a em um local de destaque, considerando que é sua influência que vai contribuir de maneira

cabal para a formação subjetiva daquele indivíduo (RODRIGUEZ; GOMES, 2012).

Hoje, através das diferentes maneiras pelas quais é possível se vivenciar a parentalidade, a psicologia aborda que o vínculo parental está relacionado à filiação psíquica, sendo que esta independe de vínculo consanguíneo. Trata-se da relação psíquica construída entre pais e filhos no âmbito familiar, quando há a identificação e o sentimento de pertencimento e descendência para com os indivíduos do grupo.

Sendo assim, quando há a criação deste vínculo, em um ambiente saudável, a criança se sente de alguma forma pertencente àquela família, independente do vínculo biológico. Ela se insere em um contexto social em que há a soma de relações, onde o fator principal é o afeto, incidindo de maneira positiva sobre o contexto familiar.

4 | RESULTADOS

A importância do estudo do presente tema demonstra-se pelo amparo que deve ser dado para o cidadão que visa constituir uma família nos tempos de hoje, assegurando juridicamente os seus direitos e deveres como pai e filho, não importando como foi o nascimento dessa relação.

Dessa forma, o estudo da filiação socioafetiva junto à filiação biológica, se mostra imprescindível para equilibrar as relações de família, uma vez que possa haver conflitos da família biológica com a família socioafetiva no reconhecimento da filiação, devendo entrar em cena a regulamentação na legislação sobre o assunto, bem como o ativismo judicial para resolver situações fáticas do dia a dia.

A pesquisa apresenta como conclusão o entendimento de que sempre deve ser considerado o melhor interesse do menor, bem como não deve existir uma posição de hierarquia entre as famílias biológica e socioafetiva depois de caracterizada a filiação pela consolidação do afeto pela posse do estado de filho, tendo como solução o reconhecimento da multiparentalidade, em que prevalecerá ambas das famílias em situação de igualdade. Assim, é o entendimento pela possibilidade de cumulação de uma paternidade socioafetiva concomitantemente com uma paternidade biológica, mantendo-se ambas em determinado caso concreto, admitindo, com isso, a possibilidade da existência jurídica de dois pais e essa equiparação prestigia o princípio da igualdade entre os filhos, previsto no art. 227, § 6º, CF, e reiterado no art. 1.596 do Código Civil.

5 | CONCLUSÃO

Após a realização deste estudo, é possível afirmar que a multiparentalidade é um arranjo familiar que vem se tornando cada vez mais difundido. Com a liquidez dos relacionamentos as famílias estão se formando, se desfazendo e se reconstruindo o tempo todo.

A psicologia também não é capaz de dizer, ainda, se esse modelo familiar poderá vir a trazer alguma consequência para a formação da criança. Por hora, o que se pode é fazer afirmações baseadas na situação observada no cotidiano.

Uma criança que vive a realidade de uma família multiparental é muito mais cercada de afeto que uma criança que não está inserida nesse contexto ou em nenhum convívio familiar, visto que, como os estudos apresentaram essa configuração familiar se forma através de relações exclusivamente provindas do afeto e do cuidado cotidiano na convivência familiar. A legislação brasileira deu um importante passo ao aceitar o afeto como base estrutural da constituição das relações familiares.

No Direito de Família, como é sabido, a legislação está sempre ultrapassada, pois esta é uma área que está em constante modificação, atualização, desenvolvimento. Sendo assim, a valoração do afeto, ainda que não esteja explícita na letra da lei, faz com que o Ordenamento Jurídico se aproxime significativamente da realidade vivida por muitas famílias, fato que justificou a ação do CNJ na elaboração do Provimento nº 63/2017.

Assim, após as leituras bibliográficas e análise dos dados coletados pode-se observar que as questões relativas à prática da multiparentalidade devem trazer à criança e ao adolescente a garantia e proteção de seus direitos com absoluta prioridade, sobretudo do direito à convivência familiar e, para tanto, a proposta é que a alteração na sua certidão de nascimento ocorra antes de completar dois anos de idade, ou seja, quando ela ainda não possui memória e não sofrerá grande impacto em sua vida; ou após doze anos completos, quando o adolescente será ouvido e deverá aprovar o ato, consentindo, assim, no acréscimo de um pai/mãe afetivo em seu assento de nascimento.

Portanto, é possível afirmar que o estudo alcançou seu objetivo, tendo em vista que foram levantadas muitas questões a serem observadas acerca da multiparentalidade, das relações onde o principal vínculo é formado pelo amor. E a resposta foi bastante positiva, mostrando que muito já se foi conquistado referente ao direito dessas famílias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01/03/2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Portal da Legislação, Brasília, DF [2002]. Disponível em: www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 29/09/2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento 63**, de 14 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3380>. Acesso em: 04/04/2019.

CALDERON, R.L. Reflexos da decisão do STF de acolher socioafetividade e multiparentalidade. **Portal Consultor Jurídico**. Publicado em 25 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-set-25/processo-familiar-reflexos-decisao-stf-acolher-socioafetividade-multiparentalidade>. Acesso em: 23/02/2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11ªEd. São Paulo: RT, 2016.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Manual de Direito Civil**. Vol. Único. São Paulo: Saraiva, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, **Direito de Família**. Vol.6. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RODRIGUES, Etiane. Paternidade Socioafetiva: a preponderância da filiação socioafetiva em face da biológica. **Revista Síntese Direito de Família**. Vol. 16, n 94, Fev/Mar. 2016.

RODRIGUEZ, Brunella Carla. GOMES, Isabel Cristina. Novas formas de parentalidade: do modelo tradicional à homoparentalidade. **Boletim psicologia**, vol. 62 n° 136. São Paulo, junho de 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432012000100004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 20/05/2019.

WELTER, Belmiro Pedro Marx. TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO DE FAMÍLIA. **Revista do Ministério Público** (Rio Grande do Sul), v. 1, p. 127-147, 2012. Disponível em: http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1342124687.pdf. Acesso em: 07/02/2019.

CAPÍTULO 7

DIREITOS HUMANOS: UMA LUTA DAS MULHERES QUE NÃO PODE PARAR

Data de aceite: 01/12/2021

Thatianne Rafaella Gonçalves

Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito, Campus Ponta Grossa/PR, Universidade Cesumar–UNICESUMAR. PVIC/ICET-UniCesumar
<http://lattes.cnpq.br/2694916608730010>

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Orientadora, Mestre em Ciência Jurídica pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Departamento de Direito, UNICESUMAR. Pesquisadora junto ao Grupo de Pesquisa «Clínica Jurídica Unicesumar» (CNPQ)
<http://lattes.cnpq.br/5332924640729880>

Carla Simone Silva

Co-orientadora, Mestre em Linguagem, Identidade e Subjetividade, Departamento de Direito, UNICESUMAR. Pesquisadora junto ao Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica Unicesumar” (CNPQ)

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo abordar a evolução dos direitos conquistados pelas mulheres, bem como pontuar de que maneira os Direitos Humanos acompanharam essa evolução. O estudo é necessário para a manutenção do debate acerca das garantias asseguradas às mulheres nos dias de hoje, tendo como norte a Igualdade de Gênero, que é a quinta meta apresentada dentre os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Para o desenvolvimento será realizada uma pesquisa

de revisão de literatura quanto à sua natureza, qualitativa quanto a maneira a ser abordada. Ao analisar o ponto de vista dos objetivos, a pesquisa é bibliográfica, sendo elaborada a partir de material já publicado e explicativa, uma vez que destacará a evolução dos direitos humanos referente às mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Conquistados; Evolução; Igualdade de gênero; Mulher.

HUMAN RIGHTS: A WOMEN'S FIGHT THAT CANNOT STOP

ABSTRACT: This work aims to address the evolution of rights conquered by women, as well as to point out how Human Rights accompanied this evolution. The study is necessary for the maintenance of the debate about the guarantees guaranteed to women nowadays, with Gender Equality as its north, which is the fifth goal presented among the SDGs (Sustainable Development Goals). For the development will be carried out a literature review research as to its nature, qualitative as the way to be approached. When analyzing the point of view of the objectives, the research is bibliographical, being elaborated from material already published and explanatory, since it will highlight the evolution of human rights related to women.

KEYWORDS: Rights Won; Evolution; Gender Equality; Woman.

1 | INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa surge a partir da reflexão de que a busca pelos Direitos Humanos

é uma constante, especialmente, os relacionados aos direitos humanos das mulheres. A importância da manutenção do debate acadêmico acerca de suas conquistas permeia-se com a necessidade constante do fortalecimento dessas conquistas, especialmente no momento histórico e social vivenciado no país, pensando-se a partir do que apontou Simone de Beauvoir “Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados” (BEAVOIR, 1949).

O problema que se apresenta nesse estudo, em fase inicial é quais são os direitos conquistados pelas mulheres e quais ainda precisam ser conquistados considerando-se a quinta meta apresentada dentre os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) no contexto da realidade brasileira? Com o passar dos anos, décadas e séculos, as mulheres conquistaram direitos, dentre eles o direito a educação, direito ao trabalho, direito a cultura, direito à licença maternidade, direito ao voto, direito ao casamento, direito ao divórcio, direito ao anticoncepcional. A lei Maria da Penha, que visa a prevenção, proteção e punição de casos de violência doméstica e familiar, e a tipificação do crime de feminicídio são recentes e importantes conquistas no avanço legislativo brasileiro nesse sentido. A partir desses estudos e leituras pertinentes ao tema e problema, pretende-se apresentar referidas conquistas a fim de fomentar o debate acadêmico, bem como apontar iniciativas em várias esferas da sociedade que buscam alcançar a igualdade material de gênero, dentro da 5ª. meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

As leis, os tratados e convenções são os meios formais em que os direitos humanos se apresentam. De acordo com Pitanguy (2018), as leis, sua interpretação e implementação refletem relações de poder e padrões culturais prevalentes em determinada sociedade, ou seja, cada sociedade se apresenta de uma maneira, podendo “ser considerada” mais evoluída com o passar dos tempos, porém, mesmo com os direitos conquistados, ainda há muito a ser alcançado.

Os Direitos Humanos foram conquistados, segundo Castilho (2015, p. 43) muitas vezes, através de sacrifícios de vidas, e apresentam a ideia de reconhecimento e de proteção. Dentre eles, que também resultam de muita luta e vidas ceifadas.

A ONU (Organização das Nações Unidas) preocupada em promover mudanças positivas no mundo e no futuro, apresenta em sua campanha as ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), a qual como 5ª. (quinta) meta a Igualdade de Gênero, buscando alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Através das normas, que regulam e organizam uma sociedade, busca-se melhorar as condições de seus cidadãos, portanto, da mesma maneira em que a sociedade evolui, as normas devem acompanhar esta evolução, buscando sempre o bem-estar social.

A mulher vem através de uma luta enfrentada em relação ao patriarcado, o qual coloca o homem em situações de poder, destarte, esta luta não tem como objetivo final que a mulher seja considerada ganhadora, mas sim, ter direitos iguais e que ao mesmo tempo respeitem suas diferenças.

2 | DESENVOLVIMENTO

Diferentemente do que desempenhavam em outros tempos, os lugares sociais ocupados pelas mulheres mudaram, conquanto ainda persista relevante desigualdade entre os que são ocupados pelos homens, mesmo que sua luta persista, razão pela qual revela-se a importância dos movimentos feministas nesta trajetória.

Em 1789, na Revolução Francesa, as mulheres apareceram na história, buscando o reconhecimento de seus Direitos Humanos nas mesmas condições de igualdade que os homens e em prol da liberdade. Nessa época na França, no topo estava o clero, seguido da nobreza, que explorava os demais, as tarefas femininas eram muito bem-marcadas, sendo que mulher deveria ser boa mãe, esposa e cuidar da casa, porém, se necessário fosse, até poderia trabalhar em serviços temporários, tarefas ditas não qualificadas. Diante da Revolução Francesa é que surgiram os movimentos feministas, os quais organizavam reuniões para debater ideias e pensamentos políticos filosóficos (DEITOS; BAVARESCO, 2019, p. 29).

O feminismo é um movimento político o qual questiona as relações de poder, a opressão e a exploração de grupos e pessoas sobre outras, possuindo assim um caráter humanista, o qual busca a libertação das mulheres e dos homens.

Segundo Teles (2017, p. 17) é uma filosofia universal que reflexiona a existência de uma opressão específica a todas as mulheres, esta manifesta-se no nível das estruturas como das superestruturas, ou seja, ideologicamente, culturalmente e politicamente, ademais, para cada classe ou camada social e nos diferentes grupos étnicos e culturais, apresenta-se de uma maneira.

As mulheres brasileiras ainda buscam por seus direitos, e sempre lutaram por eles, tanto que no ano de 2017 comemorou-se os 85 anos da conquista do voto feminino. No século XIX, o movimento feminista teve início no Brasil (DEITOS; BAVARESCO, 2019, p. 30).

No ano de 1827, as mulheres conquistaram o direito de frequentar as escolas elementares, e em 1879 é que puderam ingressar em instituições de ensino superior.

Segundo Bezerra (2013, p. 4)

A primeira mulher a ingressar na Universidade no Brasil, foi no estado da Bahia no ano de 1887, formando-se pela faculdade de Medicina. As mulheres no Brasil só foram autorizadas a frequentar o curso superior no ano de 1879 quando a elas fora concedido o direito de frequentarem o ensino universitário por Dom Pedro II, então Imperador do Brasil.

O Estatuto da Mulher Casada, sancionado em 1962, declarou entre seus direitos, que a mulher não precisava mais da autorização do marido para trabalhar, que poderia receber herança, e em caso de separação, poderia requerer a guarda do filho.

Ne momento, e depois da morte do marido e sensibilizada com a realidade política das mulheres, Marie Olympe de Geouges, umas das mais atuantes do feminismo popular,

atuou fervorosamente nos manifestos feministas e imprimiu folhetos de sua própria autoria, os quais falavam sobre política (ARRUDA, 2017).

A Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã foi escrita no ano de 1971 por Geoges, respondendo à Declaração dos Direitos dos homens. De acordo com Bonacchi (1995, p. 52), Marie Olympe de Gouges afirma

A mulher nasce livre e permanece igual ao homem nos seus direitos. Aqui, em lugar de “os seres humanos”, entrou por clareza “a mulher”. E, contudo, a Declaração dos direitos da mulher não se limita a substituir simplesmente, nos artigos que seguem, o conceito de “ser humano” por “mulher”, não tira, portanto, uma desforra numa contraposição sexista, mas antes sublinha continuamente a necessária “união da mulher e do homem” e pretende proteger tanto os direitos da mulher quanto os do homem.

Em todas as sociedades ocorreram práticas violentas contra a mulher, no Brasil, após a era da industrialização é que foi mais notória.

[...] a questão dos direitos femininos é uma necessidade humana fundamental global, pois o sistema patriarcal colocou as mulheres, no decorrer de sua história, como o maior grupo social oprimido que o mundo já conheceu. As mulheres tiveram que aceitar a violência e a brutalidade dos ataques sistemáticos e contínuos aos seus corpos através de mutilações genitais e nas torturas ideológicas nas suas emoções, sendo tratadas como se fossem um mero objeto sexual e político. (SANTOS, 2006, p. 21)

Mesmo com as conquistas pelas mulheres, ainda se vive no patriarcado. De acordo com Lerner (2019, p.17)

Como chamar por outro nome a realidade que mostra o relatório mais recente da ONU? Ele aponta que 137 mulheres são mortas por dia no mundo por um membro da família. Em 2017, de todas as mulheres assassinadas no planeta, 58% foram mortas por alguém da família. Além disso, 3 bilhões de mulheres vivem em países nos quais o estupro no casamento não é crime. Ao mesmo tempo, ainda se vende a ideia de que o ambiente doméstico é onde a mulher está protegida. E de que lutar contra essa proteção só pode ser coisa de feministas, essas mulheres mal-amadas que querem acabar com a família tradicional e com o sistema patriarcal, tão benéfico para as mulheres.

A dominação masculina é mantida e sustentada com parte em decorrência do patriarcado, o qual baseia-se em instituições como a família, as religiões, a escola e as leis, afinal, desde os tempos primitivos ocorre a divisão de tarefas. Como as mulheres acabavam limitando-se aos afazeres, devido a gravidez ou amamentação, “dependiam” do seu companheiro, uma vez que sua capacidade física estava menor.

De acordo com Lerner (2013, p. 17) “são ideologias que nos ensina que as mulheres são naturalmente inferiores. Foi, por exemplo, por meio do patriarcado que se estabeleceu que o trabalho doméstico deve ser exercido por mulheres e que não deve ser remunerado, sequer reconhecido como trabalho.”

Por tratar-se de algo que fora repassado, muitas vezes de modo tão natural e

instintivo, às vezes passando despercebido em situações do dia a dia.

Em razão das barbáries da 2ª. Guerra Mundial – foi criada a Declaração dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em 10/12/1948, para estabelecer e manter a paz no mundo em defesa dos direitos fundamentais do ser humano.

Após o surgimento da Declaração, os direitos sucederam-se pelo mundo. Bobbio (2004, p. 28-30) pontua

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens. [...] Com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos dos homens deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado.

Os direitos sociais, a igualdade formal e material e a liberdade por meio do Estado fazem parte da terceira fase desses direitos, a qual é mencionada na citação acima, sendo que para Bobbio a primeira refere-se ao direito de liberdade que limitam o poder do Estado, e a segunda os direitos políticos que ampliam a liberdade positiva dos políticos.

Para o desenvolvimento desse estudo busca-se apresentar os direitos conquistados pelas mulheres no Brasil, bem como o contexto da criação das normas e, posteriormente apontar quais são as desigualdades que prevalecem, apontando quais são as pautas que são reivindicadas atualmente para a diminuição dessa desigualdade, bem como as iniciativas adotadas pelos setores da sociedade que buscam atingir a 5ª. meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Para tanto, o 5º. Objetivo Igualdade de Gênero, tem como meta alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. No site do Instituto de Estatística e Economia Aplicada (IPEA) apresenta-se as metas contidas dentro o 5º. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, como bases em tais informações, abordar-se-á um quadro explicativo de tais metas referentes a Nações Unidas e Brasil.

<p>5 – Igualdade de Gênero Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas</p>	
<p>Meta 5.1 Nações Unidas Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em todas as partes.</p>	<p>Brasil Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.</p>
<p>Meta 5.2 Nações Unidas Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.</p>	<p>Brasil Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.</p>
<p>Meta 5.3 Nações Unidas Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.</p>	<p>Brasil Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces, forçados e de crianças e jovens, nas suas interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.</p>
<p>Meta 5.4 Nações Unidas Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.</p>	<p>Brasil Eliminar a desigualdade na divisão sexual do trabalho remunerado e não remunerado, inclusive no trabalho doméstico e de cuidados, promovendo maior autonomia de todas as mulheres, nas suas interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas, por meio de políticas públicas e da promoção da responsabilidade compartilhada dentro das famílias.</p>
<p>Meta 5.5 Nações Unidas Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.</p>	<p>Brasil Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, em suas dimensões política e econômica, considerando as interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas</p>

<p>Meta 5.6 Nações Unidas Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.</p>	<p>Brasil Promover, proteger e garantir a saúde sexual e reprodutiva, os direitos sexuais e direitos reprodutivos, em consonância com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão, considerando as interseções de gênero com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.</p>
<p>Meta 5.a Nações Unidas Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.</p>	<p>Brasil Garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável, por meio de políticas de crédito, capacitação, assistência técnica, reforma agrária e habitação, entre outras, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.</p>
<p>Meta 5.b Nações Unidas Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.</p>	<p>Brasil 5.b.1br - Garantir a igualdade de gênero no acesso, habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação, considerando as interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. 5.b.2br - Garantir a igualdade de gênero no acesso e produção do conhecimento científico em todas as áreas do conhecimento e promover a perspectiva de gênero na produção do conhecimento, considerando as interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. 5.b.3br - Garantir a igualdade de gênero no acesso e produção da informação, conteúdos de comunicação e mídias, considerando as interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.</p>

<p>Meta 5.c Nações Unidas Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.</p>	<p>Brasil Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação – em todos os níveis federativos – nas suas interseções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.</p>
--	--

QUADRO: 5º. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – Igualdade de Gênero.

Fonte: adaptado do site IPEA, 2019.

De acordo com o site Nações Unidas Brasil, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil são uma súplica global à ação para erradicar a pobreza, defender o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, onde quer que estejam, possam aproveitar da paz e tranquilidade.

Destarte, é necessário dar visibilidade as questões de gêneros, colocando em pauta o patriarcado e as conquistas pelas mulheres conquistadas. Segundo Lerner (2019, p. 20) “é necessário conhecer a história da mulher para saber que são aliadas e não inimigas, quem criou o sexo oposto foi o patriarcado e não o feminismo, afinal, não somos espécies distintas.”

O mundo das mulheres e dos homens é o mesmo, logo, a história das mulheres deve ser vista juntamente com a dos homens, de acordo Araújo (2004, apud Scott, 1995), as feministas americanas primeiro começaram a utilizar o conceito de gênero para se dirigir à organização social entre os sexos e mais tarde passaram a valer-se para salientar o caráter fundamentalmente social das divisões fundadas sobre sexo e rejeitar o determinismo biológico implícito nos termos “sexo” ou “diferença sexual”.

3 | RESULTADOS OBTIDOS

Apresenta-se o quadro abaixo, adaptado de MAIA (2019), o qual aponta cronologicamente, de maneira resumida, as conquistas e direitos conquistados pelas mulheres ao longo dos anos no Brasil, que é o enfoque do presente estudo e um dos objetivos elencados.

Ano	Conquistas e direitos adquiridos
1827	Meninas brasileiras são liberadas para frequentarem escolas. Lei Geral – promulgada em 15 de outubro de 1827.
1832	É publicado o livro “Direitos das Mulheres e injustiça dos homens” de Nísia Floresta, considerado o fundador do feminismo no Brasil.
1852	É criado o “Jornal das Senhoras”, primeiro jornal feminino editado por mulheres.
1871	Criada a Lei do Ventre Livre, determinava que filhos de mulheres escravizadas nascessem livres. Lei Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.
1879	Um decreto de lei permite que mulheres podem ser aceitas no ensino superior. Decreto Lei nº 7.247/1879.
1910	É criado o partido republicano feminino que reivindicava o direito do voto.
1919	Resolução de salários iguais para homens e mulheres que exercem a mesma função é aprovada, mas ainda não é exercida. Tal determinação de que salários devem ser iguais “sem distinção de sexo” aparece em pelo menos quatro artigos: no 5º, no 46, no 373-A e no 461, também é abordado no artigo 7º da Constituição de 1988.
1921	Acontece a primeira partida de futebol entre mulheres.
1928	Primeira prefeita brasileira é eleita, Alzira Soriano de Souza foi a primeira mulher a assumir o governo de uma cidade.
1932	O voto feminino passa a ser regulamentado no Brasil e mulheres conquistam o direito a votar. Decreto 21.076 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1932, do então presidente Getúlio Vargas.
1936	É criado o primeiro Sindicato das domésticas, por Laudelina Campos de Melo.
1962	É criado o Estatuto da Mulher Casada, que assegura que mulheres casadas não necessitam mais da autorização do marido para poder trabalhar, receber herança e no caso de separação poderia solicitar a guarda dos filhos.
1977	Lei do divórcio (6.515/1977) é aprovada e inicia-se uma discussão sobre a separação.
1979	Mulheres são autorizadas a praticar qualquer esporte.
190	Criado Centros de autodefesa para coibir a violência doméstica contra a mulher. Surge o lema: Quem ama não mata.
1980	Forças Armadas passa a aceitar também mulheres.
1985	Abertura da primeira delegacia de atendimento especializada à mulher. DEAM (Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher).
1990	Lei nº 8.072/1990 e Lei 8.930/1994 que passaram a caracterizar o estupro e o atentado ao pudor como crimes hediondos.
1995	Lei nº 9.100/1995 que estabeleceu quotas mínimas de 20% das vagas em candidaturas nos partidos políticos do país para mulheres.
2002	Novo Código Civil, que garantiu o poder familiar e a capacidade civil plena da mulher, conforme o art. 1.603, que permite que a mãe possa fazer o registro de nascimento dos filhos, uma ação que antes competia apenas ao pai.
2006	Sancionada a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006, que garante mais rigor nas punições das violências contra a mulher.
2010	Dilma Rousseff é eleita a primeira mulher presidenta do Brasil.
2011	O movimento feminista “Marcha das Vadias” chega ao Brasil. Manifestações por mais direitos e respeito.
2015	É aprovada a Lei do Feminicídio 13.104/2015, quando o crime for praticado contra a mulher por razões dela ser mulher.
2020	Lei 13.982 de 2 de abril de 2020 - A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.

2021	A Lei 14.188, de 2021, inclui no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher.
------	---

QUADRO: Linha cronológica conquistas e direitos adquiridos pelas mulheres.

Fonte: adaptado de Maia, 2019.

Mesmo diante de referidas conquistas, as mulheres no Brasil ainda vivem uma realidade de desigualdade e discriminação. De acordo com o Fórum Econômico Mundial (2020), atualmente somente 15% do Congresso Nacional é composto por mulheres, indicando uma grande disparidade entre homens e mulheres na ocupação do espaço público. Nas eleições municipais de 2020, segundo o TSE, apenas 16% das mulheres foram eleitas vereadoras, contra 84% dos homens. A situação agrava-se ainda mais para as mulheres negras que, conforme a pesquisa Gênero Número, ocupam apenas 6% das vereadoras eleitas em 2020. Segundo a Agência Patrícia Galvão, cerca de 76% das mulheres já sofreram violência e assédio no trabalho no país (BARROSO; MARQUES; RÊ; TAVASSI, 2021).

Os resultados desta pesquisa apresenta-se através de seu conteúdo, o qual contemplou acerca da Declaração dos Direitos Humanos, o feminismo, o patriarcado, o 5º. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – Igualdade de Gênero (sendo abordado suas metas ONU/Brasil), o apontamento das conquistas dos direitos das mulheres no Brasil, a partir da sua cronologia, direcionam o movimento de luta constante na ocupação dos diversos espaços sociais, na busca de igualdade, orientando o desenvolvimento deste trabalho na busca dos seus objetivos específicos, que é o debate acadêmico, bem como apontar iniciativas em várias esferas da sociedade que buscam alcançar a igualdade material de gênero, dentro da 5ª meta dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Destarte, faz-se necessário que as mulheres sejam tratadas de maneira igualitária aos homens, respeitando-se as diferenças e necessidades de ambos. Para tanto, sugere-se uma indicação de lei e/ou alteração que permita acesso aos direitos básicos de higiene da mulher, como fornecimento de itens de higiene íntima, de tal modo que não seja constrangedor e humilhante a solicitação delas.

4 | METODOLOGIA

A metodologia refere-se a uma pesquisa de abordagem uma pesquisa de revisão de literatura quanto a sua natureza, pois, através da literatura é que será sustentado o desenvolvimento da pesquisa. Em relação à forma de abordagem do problema é qualitativa, porque não há como dissociar a relação entre o mundo real e o sujeito, ou seja, não é possível traduzir tudo em números. Ao analisar o ponto de vista dos objetivos, a pesquisa é bibliográfica, sendo elaborada a partir de material já publicado

[...]elabora a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais,

boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo o material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Na pesquisa bibliográfica é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar (PRODANOV; FREITAS, 2013, p.54)

É também explicativa, pois esclarecerá a ocorrência de um fenômeno, neste caso a evolução dos direitos humanos referente às mulheres.

5 | CONCLUSÃO

Conclui-se que vem sendo traçado um caminho que auxilie na luta pela conquista de novos direitos, uma vez que com a luta feminista pela igualdade e novas visões perante as relações de gênero, os indivíduos podem “libertar-se” dos estereótipos que foram colocados, não sendo mais cabível que a mulher seja “designada”, e sim que ela possa designar suas vontades de acordo com seus desejos, para tanto, a pesquisa apresentada é uma proposta para novas discussões.

Do mesmo modo, que os questionamentos iniciais, ora apresentados, demonstram a inquietação da pesquisadora em relação ao tema e sua aspiração de instigar os leitores a buscar pesquisas a partir deste resumo, a fim de contribuir com a evolução dos direitos das mulheres, bem como dos meios necessários a assegurar a sua manutenção e constância na sociedade.

Para tanto, vale ressaltar que a luta das mulheres não é para competir ou se sobressair perante os homens, mas para dividir os espaços, que por eles muitas vezes ainda são dominados, tais mudanças são necessárias em todos os ambientes, para que o desenvolvimento e o crescimento das mulheres sejam constantes.

Os dados apresentados apontam um cenário em que melhores medidas precisam ser tomadas para que os direitos das mulheres sejam garantidos e praticados. Sendo assim, apresenta-se nos resultados uma indicação que possa somar perante a legislação, este estudo possibilitou uma importante reflexão acerca da luta, dos percalços e principalmente dos direitos conquistados até o presente momento.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro; FACCHINI, Regina. **Mulheres e Direitos Humanos no Brasil**. Disponível em <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/mulheres-e-direitos-humanos-no-brasil-avancos-e-desafios>. Ed. Web. Jornal da Unicamp: 12 de março de 2018.

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate**. Psicologia Clínica [online]. 2005, v. 17, n. 2 [Acessado 7 Setembro 2021], pp. 41-52. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-56652005000200004>>. Epub 17 Out 2006. ISSN 1980-5438. <https://doi.org/10.1590/S0103-56652005000200004>.

ARRUDA, Renata. **A revolução de Olympe de Gouges**. Edition BR, 26 jan. 2017. Disponível http://www.huffpostbrasil.com/renata-arruda/a-revolucao-de-olympe-de-gouges_a_21680391/.

BARROSO, Mariana Contreras; MARQUES, Marina Dutra; RÊ, de Eduardo; TAVASSI, Ana Paula Chudzinski; **Os Direitos das mulheres no Brasil**. Maio de 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-das-mulheres-no-brasil/>.

BEAUVOIR, S. DE. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1949.

BEZERRA, Nathalia. **Mulher e universidade: a longa e a difícil luta contra a invisibilidade**. 2013. Disponível em https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-dasmulheres/artigostesesdissertacoes/teorias_explicativas_da_violencia_contra_mulheres/a_mulher_e_a_universidade.pdf.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 5. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2015. – (Coleção sinopses jurídicas; v. 30).

DEITOS, Eduarda; BAVARESCO, Paulo Ricardo. **Artigo: Direitos humanos das mulheres**. Publicado na Revista Unoeste e Ciência ACHS – Joaçaba – v. 10 (Jan/Jun 2019).

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Direitos reservados:2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>

LEIS. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**/ Gerda Lerner; tradução Luiza Sellera. – São Paulo: Cultrix, 2019.

MAIA, Gabriela Felten. QUADRO: cronológico. **Os direitos das mulheres no Brasil**. Maio de 2021. Disponível em <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-das-mulheres-no-brasil/>.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Direitos Humanos das Mulheres**. Julho de 2018. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf>

ONU BRASIL; **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://www.brasil.un.org/pt-br/sdgs>

PITANGUY, Jacqueline. **Cartas das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois. Brasil**. Autonomia Literária, 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Mulher: Sujeito ou Objeto da Sua Própria História?** Florianópolis: OAB/SC, 2006.

TELLES, Maria Amélia de Almeida. **Breve histórico do feminismo no Brasil e outros ensaios.** São Paulo: Editora Alameda, 2017.

O TRABALHO ESCRAVO COMO RECURSO DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Data de aceite: 01/12/2021

Carla Sendon Ameijeiras Veloso

Universidade Veiga de Almeida
Rio de Janeiro

https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=934629A1D32041923A1708BCBE976230#

RESUMO: A escravidão ainda se encontra presente em nossa sociedade, apesar de todos os esforços para combatê-la. O número aproximado de escravos contemporâneos no mundo ultrapassa os 40 milhões. O presente trabalho abordou a exploração do trabalho escravo contemporâneo na indústria da moda brasileira e a sua afronta aos direitos humanos, assim como a nossa responsabilidade social, como consumidores, para combatermos a continuidade dessa prática extremamente abusiva. O Brasil adotou a democracia a partir da Constituição Federal de 1988, portanto, garantir que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana seja respeitado acima de tudo é o seu maior dever como Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Escravos; Exploração; Trabalhador; Moda; Direitos.

ABSTRACT: Slavery is still present in our society, despite all efforts to combat it. The approximate number of contemporary slaves in the world exceeds 40 million. This work addressed the exploitation of contemporary slave labor in the Brazilian fashion industry and its affront to human rights, as well as our social responsibility,

as consumers, to combat the continuation of this extremely abusive practice. Brazil adopted democracy from the Federal Constitution of 1988, therefore, ensuring that the Principle of Human Dignity is respected above all is its greatest duty as a Democratic State of Law.

KEYWORDS: Slaves; Exploration; Worker; Fashion; Rights.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho tratará sobre a exploração da mão de obra escrava na indústria da moda, haja vista o número de pessoas encontradas em situação análoga a de escravo estar velozmente em expansão na indústria de vestuário brasileira.

Existem inúmeros exemplos de pessoas que são resgatadas de situações degradantes no local de trabalho. Diante disso, há um problema: qual a eficácia da legislação vigente e das políticas públicas do Brasil no combate a essa exploração dos trabalhadores e qual a nossa responsabilidade social, como consumidores, para prevenirmos a continuidade dessa prática extremamente abusiva?

A linha que difere a escravidão de antigamente do presente hoje é muito tênue, os escravos contemporâneos têm sua mão de obra explorada a fim de gerar lucro para seus novos “senhores”, mas em uma escala global.

O Brasil é o país da América Latina que tem os maiores índices de escravidão

contemporânea, cerca de 369 mil pessoas vivem essa situação, conforme a Fundação *Walk Free*, em seu relatório *Índice Global de Escravidão 2018*.

Como este trabalho tem como objetivo aproximar-se de a realidade para melhor analisá-la e, subsequentemente, produzir transformações, a discussão sobre os impactos do uso de mão de obra escrava no mundo reveste-se de importância para o meio acadêmico.

Os objetivos deste trabalho são, além de analisar a incidência de casos de exploração do trabalho humano na indústria da moda, avaliar dados e denúncias acerca desse problema a fim de conhecer quais são suas causas e buscar reflexões sobre como combatê-las, considerando os fatores que desencadeiam ou predisõem as crescentes ocorrências de trabalhadores escravizados; avaliar a realidade socioeconômica e o que acaba levando os trabalhadores a envolverem-se nessas situações; assim como conhecer as principais causas e possíveis soluções para a sua erradicação.

Para a abordagem da pesquisa, considerando o problema proposto, será utilizado o método indutivo.

O método comparativo, por confrontar elementos levando em consideração seus atributos, pois a comparação promove o exame simultâneo para que eventuais diferenças e semelhanças possam ser constatadas e as devidas relações estabelecidas.

E o método estatístico, por efetuar predições com base nos dados coletados.

O trabalho será dividido em três capítulos, sendo o primeiro sobre a história do trabalho, o segundo capítulo versa sobre a exploração do trabalho escravo na indústria na moda abarcando desde a exploração do trabalho infantil e da mulher, o terceiro trata das possíveis soluções para o combate da escravidão contemporânea na indústria da moda.

O levantamento dos dados será efetuado por meio de pesquisa bibliográfica.

A presente temática, por possuir grande relevância social, tem como intuito mostrar o quanto é necessário expormos os horrores praticados pela indústria da moda aos seus trabalhadores, noticiando tanto os abusos sofridos por essas pessoas como também divulgando as marcas que exploram o trabalho humano na indústria de vestuário.

2 | BREVE HISTÓRIA DO TRABALHO E DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

A história do trabalho humano é uma história de terror, sendo marcada por precárias condições de trabalho, desemprego e exploração da classe operária. Os trabalhadores começaram a se reunir em busca de melhores condições de trabalho no período da Revolução Industrial. O Estado dá início timidamente as primeiras formas de intervenção, podendo ser afirmado, que se inicia do Direito do Trabalho.

Posteriormente, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que motivou os povos a adotarem certas garantias fundamentais pertencentes à figura humana.

No Brasil, a Constituição do Império de 1824, acompanhando os conceitos da Revolução Francesa, aboliu as corporações de ofício, propiciando independência ao trabalho. Posteriormente, a Constituição da República de 1934 em seu art.121 assim também o determinou.

Após as Constituições brasileiras seguintes, finalmente foi promulgada a de 1988, que exaltou os direitos dos trabalhadores e suas condições sociais dignas.

Mesmo após a vigência da Lei 13467/2017, que estabeleceu possibilidades de flexibilização das relações de trabalho e a pejotização, não há qualquer referência a possibilidade de existência do trabalho escravo. O Código Penal do artigo 149 estabelece, inclusive, penalidades para a prática.

A Portaria MTB 1.293/2017 oferece uma nova deliberação de jornadas exaustivas e condições degradantes, trazendo o entendimento de que é desnecessária a coação direta da liberdade de deslocar-se para que haja de fato o trabalho escravo.

É possível asseverar que a violação do direito ao trabalho digno, com impacto na capacidade da vítima de fazer escolhas segundo a sua livre determinação, também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo.

2.1 A Exploração do Trabalho Escravo no Brasil

Lamentavelmente, referir-se sobre o trabalho escravo no Brasil como se fosse parte do passado é um erro. O problema ainda perdura, ainda que se manifeste de uma forma distinta da que acontecia no século XIX.

Para a Fundação Instituto de Direitos Humanos (1969), um aspecto ainda bastante negativo em relação ao Brasil é o total desrespeito à dignidade humana, no que tange ao trabalho em condição análoga a de escravo, mesmo que a Convenção Americana de Direitos Humanos (em seus artigos 3º, 4º e 5º), juntamente com o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, estabeleçam que ninguém poderá ser submetido à escravidão.

Os exploradores dos escravos urbanos se aproveitam da fragilidade desses trabalhadores, distantes de casa e, geralmente, em situação irregular no Brasil, para pagar salários irrisórios por jornadas de trabalho extensas, oferecendo condições sub-humanas de residência e alimentação.

Atualmente, estamos recebendo vários venezuelanos que entram no país – na maioria vezes ilegalmente – em busca de uma situação de vida melhor do que a que encontram em seu país, o qual é palco de uma enorme e crescente crise social e econômica.

Além dos imigrantes no Brasil, os caminhoneiros e trabalhadores marítimos também podem ser considerados categorias vulneráveis às condições de trabalho degradantes, pois trabalham excessivamente e, diversas vezes, ficam isolados do resto da população devido à grande exigência e produtividade.

Uma das formas de escravidão mais encontradas no Brasil é a da servidão por dívida.

Segundo Leonardo Sakamoto (2003), “a escravidão contemporânea é diferente daquela que existia até o final do século 19, quando o Estado garantia que comprar, vender e usar gente era uma atividade legal”. Ele rotula esse ato como uma atividade perversa aos trabalhadores, já que, além de roubar a sua liberdade, fere também a sua dignidade. Na escravidão contemporânea, não importa se o indivíduo é negro, amarelo ou branco, idoso ou criança, todos são tratados como insignificantes, descartáveis, independentemente de sua raça ou idade.

No nosso dia a dia, parece impossível haver escravos em um país no qual tanto se fala em seu crescente desenvolvimento e modernização como o nosso. Porém, no dia 27/11/2014, os auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) resgataram trabalhadores que produziam para as lojas Renner e que eram mantidos em condições análogas às de escravidão.

2.2 A Exploração do Trabalho Escravo na Indústria da Moda Brasileira

O Brasil possui a quinta maior indústria têxtil e a quarta maior indústria de confecção do mundo. Contudo, devido à alta competitividade nesse setor e à busca incessante por lucro, as empresas são pressionadas pela globalização e, também, como refere Fernando Caulyt (2017): “[...] pela concorrência traiçoeira de alguns países asiáticos que utilizam da mão de obra escrava, o que acaba tendo um efeito perverso sobre as condições de trabalho no Brasil”.

Em 2014, o Ministério Público do Trabalho entrou com uma ação civil pública contra a marca M. Officer, já que no ano de 2013 foram descobertos imigrantes bolivianos e paraguaios morando em uma oficina que produzia exclusivamente para a marca e tinham uma jornada de trabalho que começava às 7 horas e ia até às 22 horas, sendo remunerados conforme o número de peças que produziam.

Atualmente, no final de 2017 e durante o ano de 2018, foram descobertos mais casos de trabalhadores em situação análoga ao de escravo na indústria da moda brasileira.

As jornadas de trabalho, segundo o Ministério do Trabalho, aproximavam-se de 70 horas semanais, sendo constatado o trabalho escravo devido às condições degradantes e às jornadas exaustivas, o que caracteriza o crime, conforme o Código Penal.

3 | A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO FEMININO E INFANTIL NA INDÚSTRIA DA MODA

O processo de industrialização foi marcado por explorar as chamadas “meias-forças”, referentes à mão de obra feminina e infantil. No dizer de Barros (2017, p. 705) : “[...] a mão de obra da mulher e do menor foi solicitada na indústria têxtil, tanto na Inglaterra, como na França, porque menos dispendiosa e mais ‘dócil’”.

Como as mulheres e crianças são o laço mais frágil na relação de trabalho, com o tempo foram pensadas normas exclusivas que objetivam tutelá-las, tanto na nossa

Constituição, quanto pela Organização Mundial do Trabalho. As questões socioculturais que pesam sobre a mulher são as maiores responsáveis pela necessidade de normas especiais, destinadas a reverter as opressões sociais, mas também de qualquer eventual limitação física.

A crise econômica em que as famílias se encontram tem sido a grande causadora da exploração do trabalho infantil.

No Brasil, conjuntamente com o Ministério Público do Trabalho, OIT e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), há o movimento *Fashion Revolution*, o qual realiza campanhas com o fito de conscientizar e tecer iniciativas para erradicação do trabalho infantil na indústria da moda, tendo como principal objetivo fazer os consumidores repensarem a origem de seus produtos.

Os efeitos do trabalho das crianças e dos adolescentes são vários, prejudicando a aprendizagem da criança, a pondo em situação de vulnerabilidade em múltiplos pontos, englobando a saúde, exposição ao abuso, assédio sexual, esforços físicos impetuosos, incidentes com maquinários, entre outros, elucidado pela Campanha ANA - Aliança Nacional dos Adolescentes.

3.1 O Trabalho da Mulher e a Desigualdade de Gênero no Trabalho Escravo Contemporâneo: A Influência da Discriminação Feminina no Mundo do Trabalho

Outrora, o trabalho feminino era destinado às atividades domésticas, como a tecelagem, preparo de alimentos, agricultura e vestuário. Historicamente, o trabalho da mulher sempre apresentou uma importância menor do que o exercido pelo homem.

Um relatório da OIT, de 2018, dispõe que mulheres e meninas são as vítimas predominantes do trabalho escravo e, geralmente, em condições desumanas e suscetíveis ao abuso moral, físico e sexual. Conforme Beatriz Camargo (Reporter Brasil, 2018): “Das cerca de 12 milhões de pessoas que realizam trabalhos forçados, 56% dos explorados economicamente por meio de coação física ou psicológica são mulheres ou meninas, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT)”.

Por mais que se lute pela igualdade entre os gêneros no mercado de trabalho, é incontestável que a mulher necessita de um amparo legal maior, e não se trata de preconceito ou discriminação, mas de uma adequação à estrutura física e psíquica da mulher. Daí a necessidade de uma legislação diferencial que as ampare em seus direitos.

Desde a Constituição Federal de 1932 até a Constituição Federal de 1988, podemos perceber a evolução da legislação quanto à proteção do trabalho da mulher, sendo que a nossa Carta Magna atual nos traz direitos como o da licença gestante de 120 dias, sem prejuízo do emprego ou salário, vedação de diferenças salariais, consignação de preceitos de admissão e desempenho de função pelo gênero e igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Esses foram alguns dos avanços basais que a nossa Constituição atual proporcionou às mulheres, sem contar as normas estabelecidas pela

CLT e, sobretudo, pelas Convenções da OIT, mas, infelizmente, mesmo sendo direitos básicos, ainda não são respeitados.

Embora tenha existido grandes avanços no mercado de trabalho nos últimos tempos, isso se aplica mais na prática do que na realidade, já que é notável a disparidade entre homens e mulheres.

Para Britto (2016), “a indústria da moda escraviza a mulher que consome e, mais fortemente, a mulher que produz [...]. Dos 40 milhões de empregados na indústria da moda em todo o mundo, 85% são mulheres”.

No ano de 2013, o desabamento do edifício Rana Plaza, em Bangladesh, ocasionou um alvoroço internacional, pois o prédio abrigava fábricas autônomas, com aproximadamente 5.000 trabalhadores – em sua maior parte, mulheres – que manufaturavam para marcas como *Zara*, *H&M*, *Primark*, *Benneton*, *Walmart*, *Carrefour*, *The Children’s Place*, dentre outras. Os empregados permaneciam em condições análogas à escravidão.(BRITO, 2016)

No Brasil, o ocorrido impulsionou a Marcha Mundial das Mulheres a organizar um protesto nas portas da Riachuelo, devido às acusações de trabalho escravo sofridas pela marca.

Importante salientar que a instituição do Dia Internacional da Mulher foi motivada pela morte brutal de centenas de operárias em uma fábrica têxtil de Nova York, nos Estados Unidos, quando elas entraram em greve a fim de exigir seus direitos, tais como a licença maternidade e a redução da jornada de trabalho.

Para Brito (2016) “O feminismo marxista de autoras como Alexandra Kollontai preconizava a liberdade das mulheres ligada à do proletariado. August Bebel, um dos fundadores do Partido Social Democrata da Alemanha, escreveu: ‘A mulher e o trabalhador têm ambos em comum o fato de serem oprimidos’”.

Conforme dados da Organização Internacional do Trabalho, aproximadamente 21 milhões de trabalhadores no mundo estão expostos a trabalhos forçados. Dentre eles, 11,5 milhões são mulheres. Com isso, podemos perceber o quão importante é a repercussão e a exposição dos abusos sofridos pelas mulheres na indústria da moda, para que se possa punir as empresas que propiciam essa forma de usurpação e inibir suas ocorrências no futuro.

4 | AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Ante todo o exposto, podemos observar que todo trabalhador possui garantias mínimas, como jornada de trabalho limitada, salário-mínimo, horas extras, período de descanso, higiene, saúde e segurança no ambiente de trabalho, adicional de insalubridade, entre outras, garantias essas que são inexistentes no dia a dia vivenciado pelos trabalhadores escravizados nas fábricas de vestuário, haja vista trabalharem, por exemplo,

por até aproximadamente 70 horas semanais, sem períodos de descanso e em condições desumanas.

É inaceitável que essa prática persista, que seres humanos em busca de uma vida melhor sejam tratados como objeto descartável quando perdem a “serventia” para seus patrões, que sejam subjugados a fim de gerar lucro, já que o trabalho escravo é mais fácil do que garantir ao trabalhador carteira assinada para que possa dispor de direitos mínimos, como salário digno, descanso e liberdade.

O Brasil avançou em relação à criação de políticas públicas visando evitar novas ocorrências de trabalho escravo pelo país, mostrando a preocupação do Estado com esse problema social, mas está muito longe do efetivo combate.

Segundo informações do site do Senado Federal (2011), foram libertados 40 mil brasileiros de trabalho análogo a de escravo desde a criação do grupo Especial de Fiscalização Móvel e do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, os dois de 1995. No ano de 2003, foi lançado o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, que teve sua segunda edição no ano de 2008 e, para o seu acompanhamento, foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), contando com instituições da sociedade civil que são pioneiras nas ações de combate ao trabalho escravo no país.

Em informação retirada do Setor de Comunicações do Tribunal Superior do Trabalho (2014): “Segundo a OIT, o país já cumpriu quase 70% das metas estabelecidas. Dentro disso, a Justiça do Trabalho atua para que se garantam os direitos dos trabalhadores assegurados pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho”.

No mês de dezembro de 2003, o Congresso aprovou uma mudança no Código Penal para melhor identificar o crime de “reduzir alguém à condição análoga a de escravo”, que começou a ser estipulado como aquele em que há submissão a trabalhos forçados, jornada exaustiva ou condições degradantes e restrição de locomoção em razão de dívida contraída, a chamada servidão por dívida. Esse crime pode ser punido com prisão de 2 a 8 anos, e a pena pode chegar a 12 anos se tratar de criança ou por preconceito. Todavia a situação não teve progressos, inclusive, com a PEC do Trabalho Escravo, e, o Brasil foi condenado em 2017 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pela Prática da Escravidão em nosso território.

Hoje em dia, já existe um aplicativo que foi desenvolvido pela ONG *Made In a Free World*, conhecida pelo combate contra a escravidão. Segundo a jornalista Débora Spitzcovsky, o aplicativo, chamado *Slavery Footprint*, contém um teste, no qual consiste algumas perguntas que questionam o consumo diário da pessoa e a partir das respostas mensura, aproximadamente, o quanto de mão de obra escrava utilizamos em nosso dia a dia, e não é pouca.

Sakamoto (2003), em sua palestra *Diagnóstico do Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil*, diz que: “um papel fundamental no combate ao trabalho escravo é o do consumidor:

na medida em que ele tem acesso à informação e rejeita produtos provenientes do trabalho análogo à escravidão, a prática é desestimulada”. Ele dirige a ONG Repórter Brasil, fundada em 2001, a qual tem a finalidade de promover um movimento para a reflexão sobre os abusos sofridos pelos trabalhadores brasileiros e a violação de seus direitos fundamentais.

Devemos procurar nos informar e incentivar outros a mudarem seus hábitos de compra, buscando verificar se o que cada um consome provém de trabalho escravo. E não é muito difícil já que, além da Lista Suja, existem aplicativos que ajudam nesse quesito, como mencionado anteriormente. Uma das organizadoras brasileiras do *Fashion Revolution*, organização que opera com a conscientização do consumo da moda, Eloisa Artuso, fala que: “Quando o consumidor tem acesso a informações, ele se torna mais responsável e escolhe para qual marca quer dar seu dinheiro”.

Quando se é exigido pelos consumidores uma maior transparência acerca da produção dos produtos, as empresas são forçadas a mostrar o que ocorre por trás da sua produção e, para que isso aconteça, devemos repensar as roupas e demais acessórios que escolhemos usar, afinal, se nós, como consumidores, não contribuirmos comprando dessas marcas que exploram os trabalhadores, as chances de a indústria da moda mudar nesse quesito irão aumentar ao passar por mudanças efetivas para diminuir o trabalho forçado.(TANJI, 2016)

A Conatrae elaborou o 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, o qual traz uma gama de instruções para a luta contra a escravidão moderna. As denúncias são essenciais para que possa haver fiscalizações e, conseqüentemente, identificação dos responsáveis e adequada punição.

Para Ronaldo Lira, vice coordenador da Coordinfância - Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes –, o boicote e o consumo consciente são as principais ferramentas para o combate à escravidão, o que resta facilitado pelo surgimento de aplicativos que acusam as marcas flagradas promovendo a exploração do trabalho análogo a escravidão, como é o caso do Moda Livre, lançado recentemente.

Além do exposto, há também a necessidade de proporcionar à população uma maior quantidade de conteúdos e debates visando à conscientização do seu consumo, repensando o uso das marcas acusadas de utilização da mão de obra escrava e, sobretudo, planejar boicotes a essas marcas, já que a única linguagem que elas compreendem é a do lucro acima de qualquer coisa, inclusive da vida e da dignidade humana.

51 CONCLUSÃO

Como a liberdade e a dignidade da pessoa humana são pressupostos de nosso Estado Democrático de Direito, o trabalho análogo ao de escravo é originador de diversos problemas, ferindo princípios constitucionais, e nós, como cidadãos, devemos reforçar e garantir a efetividade desses direitos, auxiliando para exterminar com o sofrimento de

milhares de homens, mulheres, idosos e crianças encontrados em situações tão precárias e desumanas, não tolerando tratamentos cruéis infligidos a eles, buscando, assim, um mundo melhor para todos e o fim desse problema jurídico, social e econômico, nos livrando das amarras da escravidão de uma vez por todas.

Desse modo, podemos verificar que, para o meio acadêmico, a abordagem do assunto é essencial, haja vista que, até então, a forma mais eficaz ao combate do trabalho forçado – mais até que as leis, comumente negligenciadas - é a conscientização da população a respeito do assunto, motivo pelo qual o debate acerca da exploração da escravidão contemporânea deve ser fomentado.

Primeiramente, vimos a história do trabalho humano, analisando como ocorreu seu desenvolvimento e a evolução do direito do trabalho, visando proteger os trabalhadores da exploração de sua mão de obra, passando pela história do trabalho escravo no Brasil e seus episódios na indústria da moda brasileira.

Após, no segundo capítulo, foi tratada através de uma breve passagem pela história a exploração da mão de obra escrava feminina e infantil na indústria têxtil, trazendo um breve apanhado das principais leis regulamentadoras dos seus direitos, já que são a parte mais frágil nas relações de emprego.

No último capítulo, frente ao problema proposto, foram expostas as atividades que buscam dirimir a exploração do trabalho forçado na indústria da moda, passando pelas possíveis soluções e formas de combate.

Quanto aos objetivos propostos, foram concluídos plenamente, uma vez que compreendiam, principalmente, em aproximar-se de a realidade vivenciada pelos trabalhadores escravizados para melhor analisá-la e, através dos dados de incidência e casos expostos no decorrer do trabalho - notadamente acerca da exploração da mão de obra escrava da mulher, crianças e adolescentes - propiciar o conhecimento dos fatores que predisõem as ocorrências e apontamentos de sugestões para sua erradicação e prevenção.

Outrossim, é oportuno compreender que todo conteúdo exposto no transcurso do trabalho importa em propiciar uma maior reflexão social acerca do tema, através da expansão da temática para as pessoas que terão acesso a esta obra.

REFERÊNCIAS

AFP (Agence France-Presse). Existem mais de 40 milhões de escravos no mundo. **Revista Eletrônica Carta Capital**. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/existem-mais-de-40-milhoes-de-escravos-no-mundo>> [17/06/2019].

AGENCIA BRASIL. **Fornecedoras da Renner terão de pagar R\$ 1 milhão por uso de trabalho escravo**. 2014. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/fornecedoras-da-renner-terao-de-pagar-r-1-milhao-por-uso-de-trabalho-escravo/> [24/05/2019].

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. 1 ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de Direito do Trabalho**. 11 ed. Atualizada por Jessé Claudio Franco de Alencar. São Paulo: LTr, 2017.

BERTÃO, Naiara. Chega da moda cafona do trabalho escravo. **Exame**. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/revista-exame/chega-de-risco/>> [25/05/2019].

BRITTO, Rafaella. **Exploração de mulheres na indústria da moda: um mal histórico**. 2016. Disponível em: <<http://www.imperioetro.com/2016/06/explora-ca-de-mulheres-na-industria-da.html>> [28/05/2019].

CAULYT, Fernando. A lógica perversa de exploração na indústria têxtil. **Carta Capital**. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/a-logica-perversa-de-explo-racao-na-industria-textil>> [28/05/2019].

DIAS, Guilherme Soares. **Trabalho infantil na indústria têxtil de SP atinge principalmente migrantes**. 2018. Disponível em: <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/trabalho-infantil-na-industria-textil/>> [20/05/2019].

LAPORTA, Taís. Fiscais flagram trabalho escravo em oficinas que fabricavam peças da Animale e A.Brand. **G1**. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/fiscais-flagram-trabalho-escravo-em-oficinas-da-animale-e-abrand.ghtml>> [28/05/2019].

MAGALHÃES, Ana. Medo, fome, noites ao relento e trabalho escravo: a travessia dos venezuelanos na fronteira norte do Brasil. **Reporter Brasil**. 2018. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2018/05/medo-fome-noites-ao-relento-e-trabalho-escravo-a-traves-sia-dos-venezuelanos-na-fronteira-norte-do-brasil/>> [17/06/2019].

MARCHÃO, Talita. **Salário retido e moradia precária: venezuelanos são resgatados de trabalho escravo em RR**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/04/26/trabalho-escravo-venezuelanos-roraima.htm> [25/05/2019].

MARQUES, Raquel. **O trabalho infantil e o lado obscuro da indústria da moda**. 2018. Disponível em: <<http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/o-trabalho-infantil-e-o-lado-obscuro-da-industria-da-moda/>> [20/05/2019].

NOMURA, Leandro. **Mulheres são face oculta do trabalho forçado na moda, dizem especialistas**. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2017/10/1926291-mulheres-sao-face-oculta-do-trabalho-forcado-na-moda-dizem-especialistas.shtml>> [02/05/2019].

REDE BRASIL ATUAL. **Mulheres protestam contra trabalho escravo na Riachuelo**. RBA. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2018/04/mulheres-protestam-contra-trabalho-escravo-na-riachuelo>> [28/05/2019].

REPÓRTER BRASIL. **As marcas da moda flagradas com trabalho escravo**. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagradas>> [24/06/2019].

RIBEIRO, Beatriz Augusta Barrozo. As diferenças entre o trabalho escravo e o trabalho análogo ao de escravo. **Saber Digital**, v.9, n.1, p. 39-54, 2016.

SAKAMOTO, Leonardo. Nova Escravidão é mais Vantajosa para Patrão que a da Época Colonial. **Reporter Brasil**. 2003. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2003/12/nova-escravidao-e-mais-vantajosa-para-patrao-que-a-da-epoca-colonial/>> [19/11/2020].

SENRA, Ricardo. **Fiscalização Flagra Trabalho Escravo e Infantil em Grife de Luxo em SP**. 2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/06/17-83488-fiscalizacao-flagra-trabalho-escravo-e-infantil-em-grife-de-luxo-em-sp.shtml>>. [28/05/2019].

SILVA, Cássia Cristina Moretto. **A proteção ao trabalho na Constituição Federal de 1988 e a adoção do permissivo flexibilizante da legislação trabalhista no Brasil**. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista8/protecaoCassia.pdf>> [15/06/2019].

TANJI, Thiago. Escravos da moda: os bastidores nada bonitos da indústria fashion. **Revista Eletrônica Galileu**. Junho/2016. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>> [02/06/2019].

VALADA, Matheus Malta. **Proteção do Trabalhador no Brasil – Legislação Atual**. Disponível em: <<https://matheusvalada.jusbrasil.com.br/artigos/178744302/protecao-do-trabalhador-no-brasil-legislacao-atual>> [27/05/2019].

VENTURA, Deisy. **Monográfica Jurídica: Uma visão prática**. 2. ed. Livraria do Advogado. Disponível em: <<https://2002.-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>> [20/05/2019].

A CONCEPÇÃO DE IGUALDADE DOS SERES HUMANOS NA PRODUÇÃO TEÓRICA DE PETER SINGER

Data de aceite: 01/12/2021

Data de submissão: 22/10/2021

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Professor Titular. Faculdade de Educação.
Instituto de Ciências da Educação.
Universidade Federal do Pará. Bacharel em
Direito. Especialista em Direito Eleitoral e em
Direitos e Garantias Fundamentais. Poeta.
Músico. Compositor
Belém - Pará - Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-9975-9919>

Joniel Vieira de Abreu

Doutorando em Direito. Mestre em Educação.
Especialista em Direito. Advogado militante.
Professor na Graduação e Especialização de
cursos Jurídicos
Belém - Pará - Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-9508-8943>

Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

Bacharela em Direito. Pós-Graduada em Direito
pelo IEPREV. Advogada. Membro da Comissão
dos Advogados Previdenciários da OAB
Seccional/PA
Belém - Pará - Brasil
<https://orcid.org/0000-0002-2231-1171>

RESUMO: Objetivou-se com este artigo mostrar a formulação e aplicação da teoria proposta por Peter Singer, valendo-se dos casos hipotéticos indicados pelo pensador em que escolhas e tomadas de decisões, em algumas circunstâncias, são cercadas de polêmicas

envolvendo problemas éticos e morais. Sob quais argumentos Peter Singer define e caracteriza a concepção de igualdade entre seres humanos? O que é e como se torna efetivo o princípio da igual consideração de interesse concebido por esse filósofo? Realizamos um estudo a partir de fontes bibliográficas e com natureza de revisão de literatura, por focar a busca da formulação de uma concepção da teoria da igualdade proposta por Peter Singer, na categoria de que “todos os seres humanos são iguais”. Defender a igualdade de todos os seres humanos exige uma fundamentação ética/moral e é aí que repousa a inovação da “regra de ouro” trazida por Singer, para quem a premissa de igual consideração de interesses se apresenta como uma balança, pesando imparcialmente os interesses divergentes, em face da necessidade de agir e decidir.

PALAVRAS-CHAVE: Concepção de igualdade. Seres humanos. Ética. Moral. Ponderação de interesse.

THE CONCEPTION OF EQUALITY BETWEEN HUMAN BEINGS IN PETER SINGER'S THEORETICAL PRODUCTION

ABSTRACT: The objective of this article was to demonstrate the formulation and application of the theory proposed by Peter Singer, using the hypothetical cases indicated by that philosopher in which choices and decision-making, in some circumstances, are surrounded by controversies involving ethical and moral problems. Under what arguments does Peter Singer define and characterize the conception of equality between human beings? What is and how does the

principle of equal consideration of interests conceived by this philosopher become effective? We carried out a study from bibliographical sources, with the nature of a literature review, by focusing on the search for the formulation of a conception of the theory of equality proposed by Peter Singer, in the category that “all human beings are equal.” Defending the equality of all human beings requires an ethical/moral foundation, and that is where the innovation of the “golden rule” brought by Singer lies, for whom the premise of equal consideration of interests presents itself as a scale, impartially weighing diverging interests, in the face of the need to act and decide.

KEYWORDS: Conception of equality. Human beings. Ethics. Morals. Weighting of interests.

1 | INTRODUÇÃO

A afirmação que todos os seres humanos são iguais no contexto hodierno é, praticamente, incontroversa. Pode-se destacar que alguns fatores históricos contribuíram para se chegar a esse consenso no mundo ocidental. Desde a Declaração dos Direitos do Homem e dos Cidadãos de 1789, até a Carta da ONU de 1945, a questão da igualdade entre os homens foi positivada nesses documentos.

No contexto posterior à Segunda Guerra Mundial, a relevância da igualdade ganhou ainda maior atenção, devido à tentativa de respostas a serem dadas contra as atrocidades humanitárias praticadas por Estados totalitaristas¹, assim como, o compromisso estatal em mitigar as desigualdades criadas com a expansão do capitalismo.

Se alguém ousar em não concordar com essa afirmativa, estará sujeito a sofrer censuras e repreensões, pois é consenso. Todavia, por se tratar de um fato consolidado, merecem respostas situações como: A igualdade dos seres humanos consiste em quê? O que fundamenta a afirmação que todos os seres humanos são iguais?

Essas questões ganham relevância devido a empiria revelar o contrário daquilo que se tem como consenso, pois entre os seres humanos impera a diferença, seja na questão racial, sexual, física, modos de pensar. Assim, ao invés da afirmativa que todos os seres humanos são iguais, com base na experiência empírica, o correto seria dizer que todos os seres humanos são diferentes!

Para formular respostas a esses questionamentos, o filósofo austríaco Peter Singer² elaborou uma proposta teórica fundamentada na ética/moral, criando uma categoria chamada de “princípio de igual consideração de interesses” como o princípio de igualdade mínima a ser efetivado entre os seres humanos.

Sob quais argumentos Peter Singer define e caracteriza a concepção de igualdade

1 Conforme registros de Oliveira (2019), alguns dos principais totalitarismos emergiram na Europa do início do século XX, sobressaindo-se os seguintes casos: Stalinismo, implementado por Josef Stalin, na União Soviética (1924-1953); o Fascismo, instituído na Itália por Benito Mussolini, no período de 1919-1943; o Nazismo, instaurado na Alemanha por Adolf Hitler, com maior influência entre os anos de 1933-1945.

2 Peter Albert David Singer, nascido na Austrália. Bacharel e Mestre em Filosofia. Professor universitário e humanista; intelectual engajado; defensor dos direitos dos animais; dedicado aos estudos das implicações morais decorrentes das descobertas biomédicas, assim como das causas relacionadas às mudanças climáticas. Disponível em: <https://www.infoescola.com/biografias/peter-singer/> Acesso em 20 de out. 2021.

entre seres humanos? O que é e como se torna efetivo o princípio da igual consideração de interesse concebido por esse filósofo?

As obras desse filósofo que registram sua teoria da igualdade são: (i) *Libertação Animal*; e (ii) *Ética Prática*, sendo na segunda mais refinada, onde sua organização teórica sobre a igualdade é aprofundada.

A obra *Ética prática*, originalmente publicada no ano de 1979, circulou com uma segunda edição no ano de 1993, encontrando-se traduzida para diferentes idiomas: inglês, alemão, espanhol, italiano, japonês, sueco, português. Portanto, o livro circula em territórios de diferentes nações do mundo atual.

Já no Prefácio de *Ética Prática*, Singer (2018, p. 04) adverte o leitor para demonstrar que:

A ética prática tem um âmbito vasto. Se tivermos atenção, encontraremos ramificações éticas na maior parte das nossas escolhas. Este livro não pretende abordar a área na sua totalidade. Os problemas de que trata foram escolhidos com base em dois critérios: a sua importância e a capacidade do raciocínio filosófico para contribuir para a sua discussão.

Por mais controverso que seja o tema a ser tratado, não se pode impedir que sobre ele haja um exercício de reflexão filosófica. Diz Singer “Até que ponto um problema pode ser discutido filosoficamente com proveito depende da sua natureza. Alguns são controversos, sobretudo porque há factos em disputa” (2018, p. 04).

Singer reconhece a importância dos filósofos no que se refere ao debate em torno das questões éticas, porque a intervenção qualitativa desses intelectuais pode auxiliar no esclarecimento das decisões a praticar e dos rumos a seguir:

Nesse caso, o tipo de raciocínio e análise que os filósofos praticam pode, de facto, contribuir para esclarecer a questão. Nos problemas abordados neste livro são os desacordos éticos, e não os factuais, que determinam as posições que as pessoas tomam. A contribuição potencial dos filósofos para a discussão dessas questões é, portanto, considerável (SINGER, 2018, p. 04).

Neste artigo, elegeram-se como pretensão, mostrar a formulação e aplicação da teoria proposta por Peter Singer, valendo-se dos casos hipotéticos indicados pelo pensador em que escolhas e tomadas de decisões, em algumas circunstâncias, são cercadas de polêmicas envolvendo problemas éticos e morais.

Na perspectiva da definição conceitual sobre a ética enunciada por Singer (2018, p. 07-08), cabe esclarecer que seu raciocínio envolve refutações a quatro pressupostos: “Portanto, a primeira coisa a dizer da ética é que não se trata de um conjunto de proibições particularmente respeitantes ao sexo”. Além disso, o autor considera que “Em segundo lugar, a ética não é um sistema ideal nobre na teoria, mas inútil na prática”. Também desmistifica o fato de que “Em terceiro lugar, a ética não é algo que apenas se torne inteligível no contexto da religião”. E finaliza: “A quarta e última afirmação sobre a ética que refutarei neste capítulo de abertura é a de que a ética é relativa ou subjectiva”.

A formulação teórica proposta por Singer (2018, p. 13-14) admite que “A ética adota um ponto de vista universal”. Todavia, alerta: “Não quer isto dizer que um determinado juízo ético tenha de possuir aplicação universal”. Significa considerar que “A ética exige que nos abstraiamos do ‘eu’ e do ‘tu’ e que cheguemos à lei universal, ao juízo universalizável, ao ponto de vista do espectador imparcial ou do observador ideal, ou o que lhe quisermos chamar”.

A pesquisa realizada teve sua fundamentação em fontes bibliográficas e com natureza de revisão de literatura por focar a busca da formulação de uma concepção da teoria da igualdade proposta por Peter Singer, na categoria de que “todos os seres humanos são iguais”.

O texto resulta do interesse em sistematizar o pensamento filosófico de Peter Singer, visando mostrar os fundamentos que justificam a igualdade entre os homens defendidas de forma consensual no ocidente. O contato com a obra do filósofo se deu na disciplina “Teoria Contemporânea dos Direitos Fundamentais” cursada por um dos autores no primeiro semestre de 2021, no Doutorado em Direito do PPGD da UNESA, que propôs aos demais coautores a relevância de se organizar uma produção em forma de artigo, tendo como base a literatura intitulada “Ética Prática”.

No Brasil, as reflexões geradas por Peter Singer têm alimentado várias produções teóricas, tais como: O princípio de igual consideração de interesses semelhantes na ética prática de Peter Singer (OLIVEIRA, 2011); A ética prática no pensamento de Peter Singer (VIRGÍNIO, 2011); *A proteção jurídica da fauna à luz da Constituição brasileira* (BARATELA, 2015); A igualdade e suas implicações em Peter Singer, na obra *Ética Prática* (SOLER; TEREZA, 2017); Questões éticas sobre o aborto: uma análise filosófica a partir da ética prática de Peter Singer (SILVA, 2018); A emergência do animalismo: Um estudo sobre origens, epistemologias e práticas da libertação animal (BARROS, 2020).

A difusão do pensamento desse filósofo no meio acadêmico brasileiro, evidencia o vigor e atualidade das provocantes investigações por ele empreendidas. Não à toa, passou a ser considerado como um intelectual cujas obras têm expressiva “relevância para os debates éticos na atualidade”, mas “causa tanto incômodo para a sociedade contemporânea quanto Sócrates em Atenas”, segundo bem ressaltou Barbosa Junior (2011, p. 155-168).

Para se atingir a pretensão eleita, a pesquisa foi organizada em dois momentos. No primeiro buscou-se mostrar as objeções feitas por Peter Singer aos argumentos da igualdade e diferenças factuais, que considerava haver um fato que igualiza a espécie humana, onde se destaca o “contratualismo” de John Rawls e o argumento da diferença enquanto indivíduos. No segundo abordou-se sua teoria a partir do princípio ético de igualdade, em que cria o “princípio de igual consideração de interesses” como categoria para fundamentar toda sua concepção de igualdade entre os seres humanos.

Os resultados das análises teóricas evidenciaram que, mesmo a igualdade entre os seres humanos se constituindo enquanto categoria consensual, as bases justificadoras

são frágeis, pois a prática conduz na direção que todos os homens são diferentes. Fundamentar a igualdade em questões de fato é perigoso, pois como resultado poderá legitimar sua negação. Todavia, somente uma concepção de igualdade como princípio ético, fundamentada na igual condição de interesse, poderá auxiliar na superação do relativismo e do subjetivismo, buscando-se um resultado imparcial e universalizante que atenda a todos, com o mínimo de igualdade.

2 | A IGUALDADE E DIFERENÇA FACTUAL

2.1 As implicações que envolvem o conceito da igualdade

Ainda que as atitudes morais tenham passado por “transformações profundas” no século XX, principalmente no que se refere ao tema relacionado ao aborto, às relações extramatrimoniais, sobre a homossexualidade, a pornografia, eutanásia e o suicídio, existem divergências e, por isso, “não se chegou a um novo consenso. As questões continuam a ser controversas e podemos defender qualquer das partes sem pôr em risco o nosso estatuto intelectual ou social”. Portanto, é preciso considerar que “No caso da igualdade parece que as coisas são diferentes. A alteração de atitude em relação à desigualdade - em especial a desigualdade racial - foi não menos súbita e profunda que as mudanças de atitude em relação ao sexo, mas foi mais completa”. Em seguida, adverte que “O princípio de que todos os seres humanos são iguais faz parte da ortodoxia política e ética dominante. Mas o que significa ao certo tal princípio e por que motivo o aceitamos?” (SINGER, 2018, p. 17).

A partir da construção teórica argumentativa e empírica proposta por Singer, verifica-se que “É um facto incontroverso que os seres humanos diferem entre si e que as diferenças se verificam em tantas características que a procura de uma base factual sobre a qual possa assentar o princípio da igualdade parece condenada ao fracasso” (SINGER, 2018, p. 18).

Portanto, a igualdade representa um “princípio ético fundamental, e não um enunciado de fatos”. Assim, ao realizar um juízo ético, “ponderamos interesses, considerados simplesmente como interesses e não os nossos interesses” e disso decorre “o princípio da igualdade na consideração de interesses”. Em face dessas abordagens, verifica-se que “A essência do princípio da igualdade na consideração de interesses exige que se atribua o mesmo peso, nas nossas deliberações morais, aos interesses semelhantes de todos os afectados pelas nossas acções” (SINGER, 2018, p. 20).

Convém ressaltar que, metaforicamente:

O princípio da igualdade na consideração de interesses actua como uma balança, pesando os interesses imparcialmente. Balanças fidedignas favorecem o lado cujo interesse é maior ou cujos diversos interesses se combinam para exceder em peso um pequeno número de interesses semelhantes; mas ignoram totalmente a quem pertencem os interesses que ponderam (SINGER, 2018, p. 20-21).

A ponderação de interesses, constitui ato ético e moral que deve ser permeado por ações empíricas que requerem a existência da imparcialidade no exato momento de decidir sobre o tipo de interesse a prevalecer.

A questão da “igualdade entre os homens” ganha destaque em Singer (2018, p. 39) por ser apontada como uma questão central do pensamento ocidental após a Segunda Guerra Mundial, fazendo parte daquilo que chama de “ortodoxia ético-política predominante”.

Essa afirmativa de Singer é confirmada, considerando as respostas às atrocidades praticadas pelos Estados Nacionais no contexto da Segunda Guerra Mundial, assim como, as medidas criadas com finalidade de mitigar, posteriormente, as desigualdades decorrentes da expansão do capitalismo.

Seguindo o filósofo austríaco, nesse novo cenário, exposições públicas racistas ou sexistas passaram a ser repreendidas e censuradas, sem com isso, representar que racismo e machismo deixassem de existir, mas devido ao grau de reprovação que se deu a essas atitudes. O consenso hodierno que todos os seres humanos são iguais passou a ser imperativo.

Singer destaca que, mesmo sendo um consenso atual de haver igualdade entre os seres humanos, essa premissa não se sustenta, pois na prática fica demonstrado o contrário, pois o que predomina entre os seres humanos são as diferenças:

Se formos além do consenso de que formas notórias de discriminação racial são condenáveis, se questionarmos a base do princípio de que todos os seres humanos são iguais, o consenso começará a perder sua força. E perderá ainda mais força se tentarmos aplicar o princípio da igualdade a casos específicos (SINGER, 2018, p. 40).

Ainda nessa linha de raciocínio, Singer diz que a ausência de uma argumentação consistente para justificar a igualdade entre os seres humanos, poderá levar à confirmação do que dizem os ‘adversários da igualdade’, entre eles os ‘racistas’ e ‘sexistas’, visto que, a premissa de que todos os seres humanos são iguais é pautada na diferença, sendo essa verdade demonstrada empiricamente:

Alguns são altos, outros são baixos; alguns são bons em matemática, outros mal conseguem fazer uma operação de adição; alguns conseguem correr cem metros em dez segundos, outros simplesmente não conseguem correr; alguns jamais feririam intencionalmente um semelhante, ao passo que outros matariam um desconhecido por cem dólares se o conseguissem fazer impunemente; alguns têm vidas emocionais que chegam às raias do êxtase e as profundidades do desespero, enquanto outros vivem num plano mais equilibrado, relativamente imunes ao que se passa a seu redor (SINGER, 2018, p. 41).

O destaque trazido por Singer é que os debates em torno da igualdade entre os seres humanos têm que ser capazes de justificar, com consistência, questões quando se quer afirmar serem todos os seres humanos iguais, independentemente, de raça, credo, ou

sexo, assim como, sobre os motivos de aceitarmos como verdade.

Assim, ao trazer essas questões ao debate, Singer chama a atenção para a fragilidade do consenso criado em torno da categoria igualdade, pois as bases do discurso que lhe dão fundamentos, não conseguem responder de forma consistente as evidências empíricas que se enfrenta no cotidiano das sociedades contemporâneas.

2.2 O fundamento contratualista não sustenta o argumento da igualdade dos seres humanos

Ao se reportar à fundamentação contratualista da igualdade entre os homens, Singer traz ao debate o pensamento do filósofo e professor da Universidade de Harvard, John Rawls, sobre sua defesa da igualdade humana baseada num pressuposto de igualdade factual, chamado por ele de “personalidade ética ou moral”, que embora seja uma propriedade dos seres humanos, varia apenas em graus para cada indivíduo.

Para Rawls, a personalidade ética ou moral é o vínculo de igualdade entre os seres humanos, visto que, uma “pessoa étnica” tem capacidade de concepção de seu próprio bem e possuem senso de justiça, pelo menos num grau mínimo, de aplicar os princípios da justiça e de agir conforme suas determinações (RAWLS, 1997, p. 561).

A defesa de Rawls (1997) para as “bases da igualdade” é efeito em três níveis, sendo o primeiro voltado à administração das instituições, como sistema público de regras, em que a igualdade consiste na aplicação e interpretação de regras com tratamento semelhante aos casos semelhantes. O segundo nível é a aplicação da igualdade de forma substantiva. A igualdade entre as pessoas obriga a atribuição de direitos básicos a todas, sem qualquer distinção, enfatizando ainda, que se vincula, unicamente, aos seres humanos. No caso dos animais, sua proteção, não está vinculada ao mesmo *status* da igualdade que une os seres humanos, mas a outros meios de proteção diverso da igualdade. No terceiro nível, Rawls afirma que o direito a justiça igual é para “pessoas étnicas”, caracterizadas pela percepção de seu próprio bem e pelo senso de justiça, mesmo que seja num grau mínimo:

Distinguimos as pessoas éticas por duas características: primeiro, elas são capazes de ter (e supõe-se que tenham) uma concepção de seu próprio bem (expressa por um plano racional de vida); e, segundo, são capazes de ter (e supõe-se que adquiram) um senso de justiça, um desejo normalmente efetivo de aplicar os princípios da justiça e de agir segundo as suas determinações, pelo menos num grau mínimo, (RAWLS, 1997, p. 561).

Para Rawls, a igualdade entre os homens está no terceiro nível. A justiça igual só pode ser garantida àqueles que têm a capacidade de convívio social com reconhecimento dos princípios da justiça que estruturam a sociedade que pertencem, assim como, a capacidade de agir de acordo com o entendimento comum, e essa capacidade para o senso de justiça. Diz Rawls, que a noção de justiça, mesmo num grau mínimo, “é possuída pela esmagadora maioria da humanidade”.

Singer critica essa tentativa de Rawls, em fundamentar a igualdade humana com

base em uma suposta igualdade factual da personalidade ética, fazendo duas objeções: **(i)** ter uma personalidade ética é uma questão de grau; e **(ii)** alguns seres humanos não são pessoas morais, mesmo no sentido mais ínfimo.

A primeira objeção feita por Singer é que se a personalidade ética/moral determina o senso de justiça e ética, então toda pessoa tem que ter o mínimo necessário para situar na esfera da igualdade se integrando à comunidade moral, sendo assim, a personalidade ética/moral importante para garantir a igualdade, não deveria ser dividida em graus de *status* ético. Singer diz que a própria intuição lógica leva à objeção dessa organização em graus, pois o fato que iguala os homens, já se fundamenta em graus de *status* éticos/moral.

A segunda objeção de Singer leva em consideração os bebês, as crianças pequenas e portadores de graves deficiências mentais, por não terem capacidade mínima do senso de justiça, logo não seriam pessoas éticas.

A crítica de Singer (2018, p. 42) à personalidade ética de Rawls, resume-se no questionamento: “Diremos, então, que todos os seres humanos são iguais, com exceção dos muito jovens ou dos deficientes mentais? Não é isso, por certo, o que em geral se entende por princípio da igualdade”.

A personalidade ética de Rawls, afirma Singer, levaria a uma autorização de não aceitar de modo igual pessoas, sem o mínimo do senso de justiça, isto é, pessoas que não são éticas, como: os bebês, crianças e deficientes mentais.

Para Oliveira (2017, p. 227), reportando-se a essa crítica de Singer a Rawls, diz:

Singer entende que isso nos conduziria a sermos autorizados a *não* considerar de modo igual tais seres humanos, e desprezar, portanto, os seus interesses, necessidades e tudo aquilo que eles desejam, querem e preferem, uma vez que suas limitações mentais acabam por limitar também a sua personalidade moral.

A personalidade ética/moral de Rawls, para Singer, não tem fundamento satisfatório para justificar que todos os seres humanos são iguais.

2.3 A diferença enquanto indivíduos não sustenta o argumento da igualdade dos seres humanos

Singer destaca ainda que a defesa feita com base no argumento de que todo ser humano difere enquanto indivíduo, não enquanto raça ou sexo, também não é fundamento plausível para justificar a igualdade humana.

Classificar a espécie humana por raça ou sexo, é atitude abominável, diz Singer, assim como, dividir uma sociedade pelas diferenças individuais de cada um. Isso porque, intrínseco a essas classificações em raça e sexo, carrega-se em seu fim questões como inteligência, senso de justiça, profundidade de seus sentimentos, ou outra condicionante que justificaria o tratamento diferenciado entre as categorias de raça ou sexo.

Diz Singer que intrínseco à categoria de raça está a ideia de superioridade de uma com a outra, a exemplificar, com os europeus se posicionando como superiores aos demais

grupos humanos. Na divisão por sexo, tem-se afirmações que a mulher é mais emotiva que o homem ou que o homem é mais empreendedor que a mulher. A verdade empírica revela que nenhum desses argumentos se sustenta. Não há superioridade entre europeus e demais povos, nem, também, qualquer questão relacionada à diferenciação entre ser emotivo ou ser empreendedor com base no sexo, pois, o que se constata, em muitos casos, é haver homem emotivo e mulher empreendedora.

Essas conclusões levantadas por Singer são elaboradas para afirmar que a defesa da diferença entre os indivíduos, e não por raça ou sexo, também tem conclusões que não conseguem justificar a igualdade entre os seres humanos, pois não seria argumento consistente para impedir outro tipo de defesa de preconceito, e até mesmo o escravagismo, baseado em graus de inteligência, por exemplo.

Oliveira (2017, p. 231), faz uma síntese a essa questão hipotética de Singer de como seria essa hierarquia social baseada na 'inteligência':

A fim de argumentação, pode-se pensar em uma sociedade que seja estabelecida a partir de uma hierarquia com base nos resultados obtidos por testes de quociente de inteligência (Q.I.). Essa sociedade estruturaria, a partir desses resultados, os limites para diferenciar entre aqueles que ficassem abaixo desse limite e que seriam, portanto, considerados como inferiores e escravos, (o que significaria que seus interesses ou preferências valeriam menos), daqueles que se encontrariam acima desse limite e que seriam considerados cidadãos superiores, tendo suas preferências e interesses como prioritárias, sendo livres ou até mesmo detentores da vida e da liberdade dos outros.

Um modelo de sociedade fundado na hierarquia da inteligência, assim como a divisão por raça ou sexo, merece a plena reprovação.

Para Singer o princípio que justifica serem os humanos iguais, não se explica em uma situação factual. O fundamento da igualdade entre os homens está na forma concebida para lhe dar tratamento. A igualdade é um princípio moral, e não um fundamento de um fato.

A igualdade é uma ideia moral, e não a afirmação de um fato. Não existe nenhuma razão obrigatória do ponto de vista lógico para uma diferença fatural de capacidade entre duas pessoas justificar qualquer diferença na consideração que damos às suas necessidades e interesses. O princípio da igualdade dos seres humanos não constitui uma descrição de uma suposta igualdade fatural existente entre os humanos: trata-se de uma prescrição do modo como devemos tratar os seres humanos (SINGER, 2010, p. 18).

Ao defender que a igualdade entre os homens é um princípio ético/moral, Singer, passa a fundamentar sua concepção de igualdade, fazendo distinção entre os meros pontos de vista pessoais ou de um determinado grupo, para considerar, as necessidades, os desejos, as vontades de todos, independentemente, da questão racial, sexo ou níveis de inteligências, em caso de serem afetados por uma ação ou pelos princípios que mantem uma sociedade. Em linhas gerais, o que importa é a consideração pelo interesse e preferência,

não por quem os possui. Trata-se do que ficou denominado por Singer de princípio básico da igualdade: “o princípio de igual consideração dos interesses”.

3 | O PRINCÍPIO DE IGUAL CONSIDERAÇÃO DE INTERESSES

3.1 O alívio da dor e do sofrimento como princípio ético/moral de interesse imparcial e universalizante

Por princípio de igual consideração de interesses, Singer atribui ser o fundamento da igualdade, que implica na consideração dos interesses, sem estar vinculado a critérios da diferença referentes ao sexo, raça ou inteligência, mas refere-se à universalização dos atingidos quando são feitas escolhas ou toma-se decisões que envolvem polêmicas de natureza ética/moral.

A essência do princípio da igual consideração está em atribuímos, em nossas deliberações morais, o mesmo peso aos interesses semelhantes de todos os que são atingidos por nossos atos. Isso significa que, se apenas X e Y viessem a ser atingidos por um possível ato, e se X fosse perder mais do que Y teria a ganhar, melhor seria deixar de praticar o ato. Se aceitarmos o princípio da igual consideração de interesses, não poderemos dizer que seja melhor praticar o ato, a despeito dos fatos descritos, porque estaríamos mais preocupados com Y do que com X. Eis a que o princípio realmente equivale: um interesse é um interesse, seja lá de quem for, (SINGER, 2018, p. 45).

Oliveira (2017) diz que esse princípio básico da igualdade em considerar interesse, sem vincular-se preferências particulares, é o que lhe confere imparcialidade, pois buscará sempre uma preocupação com os atingidos pelas escolhas ou decisões de forma universalizante.

Ratificando com essa afirmativa, Oliveira (2011, p. 13, 14) ressalta que esse princípio criado por Singer, de igual consideração de interesses, ultrapassa uma visão relativa ou subjetiva de preferências e se fundamenta em exigências de universalidade, mantendo coerência com sua teoria ética que se fundamenta num ponto de vista universal:

Esse princípio permite extrapolar um ponto de vista relativo e subjetivista que defende a ideia segundo a qual as nossas preferências são mais significativas do que as preferências dos outros e alcança, ao considerar os interesses igualmente não importa de quem sejam, a exigência de universalizabilidade necessária às teorias éticas.

Exemplificando questões de interesses imparciais e universal, Singer diz que a dor e o sofrimento são indesejáveis por qualquer indivíduo, todavia, o princípio moral que as fundamentam repousa-se em aliviá-la, não na indesejabilidade de senti-la, assim como, sem vincular a dor e sofrimento de X ou a Y. Numa situação hipotética que a dor de X foi mais intensa que aquela infligida a Y, buscar-se-á alívio para a dor de X, isso porque é a mais intensa e não porque é a pessoa X quem está sofrendo intensamente.

No caso da pandemia da COVID19, por exemplo, deu-se prioridade no início da

vacinação aos profissionais da saúde. Entendo coerência com a teoria do Singer, visto que, médicos e enfermeiros ganharam imunidades antecipadas para estar em condições de ajudar, de forma segura, no tratamento de mais pessoas acometidas pela infecção. Não se quer dizer com isso que médicos e enfermeiros são mais importantes que as demais pessoas, entretanto, o princípio de igual consideração de interesses passa a atuar como o ponto de equilíbrio, uma balança, em que, imparcialmente, os interesses são pesados e se tenha escolhas e decisões:

O princípio da igual consideração de interesses atua como uma balança, pesando imparcialmente os interesses. O ponteiro da balança favorece ao lado em que o interesse for mais forte ou em que vários interesses se combinam para exceder em peso um número menor de interesses semelhantes, mas não levam em consideração de quem são os interesses que estão pesando (SINGER, 2018, 46).

Ratifica-se, com tudo isso, que para o princípio de igual consideração de interesses, as questões raciais, sexistas ou de inteligência, são todas irrelevantes, pois seu fundamento reside nos interesses em si mesmos.

Para Singer (2018, p. 48), as questões mais polêmicas envolvendo a igualdade humana podem ser perfeitamente defensáveis pelo princípio de igual consideração de interesses por se apresentar como “princípio mínimo da igualdade, no sentido de que não se impõe um tratamento igual”, portanto, mesmo em determinada circunstância, havendo resultado desigual, as tentativas que se buscam com a condição final é a igualdade, o mínimo possível.

Singer utilizada, didaticamente, dois exemplos possíveis de aplicação em relação ao princípio de igual consideração de interesses, buscando o mínimo de igualdade no conflituoso universo das escolhas e decisões valorativas envolvendo o princípio moral de aliviar a dor de alguém.

3.2 Caso 01 da aplicação do princípio de igual consideração de interesse

Num primeiro caso, na hipótese de alguém dispor de duas doses de morfina e encontrar duas pessoas feridas carecendo de atendimento. Uma em agonia com a perna esmagada e a outra com um pouco de dor provocada por um ferimento na coxa. O tratamento igualitário entre as vítimas sugeriria pela aplicação da dose de morfina para cada uma das vítimas. Todavia, considerando que uma única dose para a vítima mais grave, não aliviaria sua dor e continuaria a ter graves sofrimentos, só cessando com duas doses. Nesse caso, a igual consideração de interesses levaria a uma escolha por aquilo que alguns chamariam de um resultado não igualitário, já que duas doses de morfina seriam aplicadas a uma mesma vítima e nenhuma para a outra seria um tratamento desigual, mas sendo analisado sob a concepção ética de aliviar a dor, aplicar duas doses na mesma vítima teria como resultado a consideração mínima de igualdade.

Diz Oliveira (2011, p. 215) que, no caso hipotético descrito por Singer, o tratamento

quantitativamente desigual, é o único capaz de chegar a um resultado qualitativamente igualitário: a suportabilidade da dor tanto de X quanto de Y:

Em vez de terminarmos com uma pessoa sentindo uma dor ainda forte e uma sem dor alguma, terminamos com duas pessoas com uma dor suportável. Essa aplicação do princípio concorda com um outro princípio do utilitarismo: a diminuição da utilidade marginal. Se uma pessoa recebe um salário de, suponham-se, cem reais mensais, um acréscimo de vinte reais nesse montante para a sua sobrevivência fará maior diferença do que se o mesmo valor fosse repassado para uma pessoa que recebe mil reais por mês.

A igualdade chegada com fundamento no princípio de igual consideração de interesse, atinge a finalidade, mesmo diante de um resultado desigual, o interesse imparcial no alívio da dor é garantido às duas vítimas, enquanto condição mínima de igualdade.

3.3 Caso 02 da aplicação do princípio de igual consideração de interesse

O segundo caso ilustrado por Singer, também fundamentado no princípio moral de alívio da dor, é para demonstrar que o fundamento da utilidade marginal³, em certas circunstâncias é ineficaz e que também o princípio de igual consideração de interesses não é igualitário perfeito e consumado, mas conforme destaca desde as justificativas iniciais, é um princípio mínimo de igualdade.

Num determinado caso em que duas vítimas de desastres naturais estiverem em sofrimento, existindo medicamentos a ser usados em apenas um dos pacientes. A vítima X perdeu uma perna e sem tratamento poderá também perder um dedo do pé da perna que lhe resta. A vítima Y, encontra-se com graves ferimentos em uma das pernas, podendo perdê-la se não houver tratamento. Se a decisão a ser aplicada for baseada no princípio da diminuição da utilidade marginal, sua coerência será pelo tratamento à vítima X, já que perdeu um membro do corpo e Y não.

Percebe-se que a aplicação do princípio de igual consideração de interesses considera o resultado a ser alcançado, e por sua vez, a perda de um membro, como uma perna é mais grave que a perda de um dedo do pé, mesmo que esse seja na única perna que lhe resta.

A conclusão de Singer é que os argumentos da igualdade factual não conseguem justificar situações polêmicas como as apontadas, pois as escolhas e tomadas de decisões, devem estar completamente isentas das questões raciais, sexistas e da inteligência.

Por sua vez, ao considerar a igualdade como um princípio moral e não um fundamento de um fato, o princípio de igual consideração de interesses, possibilita uma fundamentação da igualdade entre os seres humanos, independentemente, de questões étnicas, de sexo ou da capacidade intelectual. Assim, o princípio de igual consideração de interesse se caracteriza como um critério universalizante que poderá ser aplicado aos casos

³ Quanto mais alguém tiver de uma coisa, menos essa pessoa ganhará se obtiver mais dessa mesma coisa, Singer (2018).

particulares com exigência do enfrentamento de problemas éticos práticos, e, conforme diz Oliveira (2011), constituindo-se em uma “regra de ouro” na resolução de possíveis conflitos e controvérsias em torno dessas questões.

4 | CONCLUSÃO

A produção teórica advinda do trabalho intelectual de Peter Singer, alcançou expressiva influência na sociedade ocidental, despertando manifestações favoráveis e contrárias às premissas enunciadas a partir das temáticas abordadas por esse filósofo contemporâneo.

No caso brasileiro, a recepção de suas ideias tem fundamentado produções científicas advindas de cursos de graduação, especialização e pós-graduação, conforme informações extraídas de parte das referências consultadas para esta pesquisa, cujos autores estavam vinculados a diferentes níveis acadêmicos.

Ficou evidente que o princípio de igual consideração de interesses é a maior inovação trazida por Singer no debate da igualdade entre os seres humanos. Sua proposta teórica enfrenta as questões sobre a igualdade, tanto no que se refere às bases filosóficas que a constitui, como sua aplicação em escolhas e decisões diante de fatos concretos.

A ‘regra de ouro’ de Singer, objetiva conceber a igualdade dos seres humanos fundamentada em interesses, sem estar vinculado às questões de natureza racial, sexo ou por aferição da inteligência, mas de forma imparcial e universalizante se chegue a um resultado satisfatório, com o mínimo de igualdade nas escolhas e decisões de questões polêmicas que envolvam problemas éticos/morais.

Singer consegue demonstrar que é perigoso justificar a igualdade entre os seres humanos com base num fato, pois os resultados poderão legitimar os discursos racistas e sexistas, já que empiricamente, os homens são diferentes e, seja por meio de uma fundamentação no senso mínimo de justiça, intrínseco à personalidade humana ou, por haver diferença enquanto indivíduo, ambas são concepções sem consistências para justificar situações polêmicas que exigem respostas, como: a participação de bebês, crianças e portadores de deficiência mental na comunidade moral, uma vez que não têm entendimento de suas próprias existências. Assim como as questões voltadas para a diferença de QI entre os indivíduos ficariam sem respostas consistentes, diante de algo que é fato.

Defender a igualdade de todos os seres humanos exige uma fundamentação ética/moral e é aí que repousa a inovação da “regra de ouro” trazida por Singer, para quem a premissa de igual consideração de interesses se apresenta como uma balança, pesando imparcialmente os interesses divergentes, em face da necessidade de agir e decidir.

REFERÊNCIAS

BARATELA, Daiane Fernandes. **A proteção jurídica da fauna à luz da Constituição brasileira**. 206f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6908/1/Daiane%20Fernandes%20Baratela.pdf> Acesso em 20 de out. 2021.

BARBOSA JUNIOR, Antônio Lázaro Vieira. A ética prática de Peter Singer. **FIDES**. Natal, v. 2, n. 1, jan/nun, 2011. p. 155-169. Disponível em: https://www.academia.edu/10328423/A_%C3%A9tica_pr%C3%A1tica_de_Peter_Singer?email_work_card=thumbnail Acesso em 22 de out. 2021.

BARROS, Márcio Alexandre Buchholz de. **A emergência do animalismo**: Um estudo sobre origens, epistemologias e práticas da libertação animal. Dissertação (Mestrado). UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-graduação em Sociologia. Belo Horizonte – MG, setembro de 2020. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/34552/1/A%20EMERG%C3%80NCIA%20DO%20ANIMALISMO_DISSERTA%C3%87%C3%83O%20M%C3%81RCIO%20A.BUCHHOLZ%20DE%20BARROS.pdf Acesso em 20 de out. 2021.

OLIVEIRA, Anselmo Carvalho de. **O princípio de igual consideração de interesses semelhantes na ética prática de Peter Singer**. Revista do Departamento de Ciências Humanas da Universidade de Santa Cruz do Sul: Revista Barbarói, Santa Cruz do Sul, n. 34, jan./jul. 2011, p. 210 a 225. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/1558/1564>

OLIVEIRA, Umberto. Regimes totalitários na Europa – Quais foram? Como e Quando surgiram? Gestão Educacional. Disponível em: <https://www.gestaoeducacional.com.br/regimes-totalitarios-na-europa-quais-foram/> Acesso em: 05 de ago. 2021.

OLIVEIRA, Wesley Felipe de. **O princípio da igual consideração das capacidades**. Tese de Doutorado em Filosofia. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis – SC, 2017.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo – SP: Martins Fontes, 1997.

SILVA, Lindaelmas de Sousa. **Questões éticas sobre o aborto**: uma análise filosófica a partir da ética prática de Peter Singer. UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBACENTRO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA. Campina Grande -PB, 2018. Disponível em: <https://1library.org/document/qorpdgkq-questoes-eticas-aborto-analise-filosofica-partir-pratica-singer.html> Acesso em 20 de out. 2021.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. 4ª ed. São Paulo –SP: Martins Fontes, 2018.

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. São Paulo – SP: Martins Fontes, 2010.

SOLER, Leonor Gualarte; TEREZA, Maria. **A igualdade e suas implicações em Peter Singer, na obra Ética Prática**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62120/a-igualdade-e-suas-implicacoes-em-peter-singer-na-obra-etica-pratica> Acesso em 20 de out. 2021.

VIRGÍNIO, Sérgio Ricardo de Andrade. **A ética prática no pensamento de Peter Singer**. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – PPGF. João Pessoa -PB, setembro de 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/5588/1/arquivototal.pdf> Acesso em 20 de out. 2021.

CAPÍTULO 10

A CONSTRUÇÃO NARRATIVA DA VERDADE MORAL EM OTELO

Data de aceite: 01/12/2021

Mara Regina de Oliveira

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
<http://lattes.cnpq.br/2230002368205014>

RESUMO: O objetivo deste artigo é tratar do tema da verdade moral como uma construção narrativa e não como um dado real fora da linguagem, na perspectiva interdisciplinar, que visa desenvolver um diálogo entre arte e direito. Desenvolveremos o raciocínio interdisciplinar que conecta temas da teoria crítica do direito com o teatro shakespeariano, interligando razão e emoção na compreensão de temas. Na peça *Otelo*, esta noção de verdade está diretamente vinculada à linguagem como forma de poder de manipulação dos significados, que constrói, na mente do general, a ideia irrefutável de adultério de sua esposa Desdemona, que é por ele condenada à morte.

PALAVRAS-CHAVE: Shakespeare, poder, interpretação, linguagem, verdade.

THE NARRATIVE CONSTRUCTION OF MORAL TRUTH IN OTHELLO

ABSTRACT: The purpose of this article is to study the theme of moral truth as a narrative construction and not as a reality given out of language, which developed a communication between art and law. We will develop an interdisciplinary reasoning that links themes of the critical theory of the right with Shakespearean's Theatre, connecting the

reason and the emotion in the understanding of subjects. In Othello's play, this notion of truth is directly linked to the language as a form of power manipulation of the meanings, which builds, in the mind of Othello, the irrefutable idea of adultery of his wife Desdemona, who is by him condemned to death.

KEYWORDS: Shakespeare, power, interpretation, language, truth.

1 | INTRODUÇÃO

*Eu deixo o lenço aonde dorme Cassio,
Para que ele o encontre. Tais bobagens
Pro ciumento são provas tão firmes
Quanto o evangelho. Pode funcionar.
O meu veneno está mudando o mouro.
(Iago, in OTELO)*

A tragédia de SHAKESPEARE, *OTELO*, *O MOURO DE VENEZA*, foi escrita entre 1603 e 1604, e foi inspirada em uma *novella* do *Hecatommithi*, parte da coletânea de contos de Giovanni Batista Giraldi. Todavia, vai muito além da violenta intriga proposta no texto original, baseada numa simplista vingança justificada por uma rejeição emocional. *OTELO* é uma peça complexa e não maniqueísta, considerada uma de suas melhores tragédias construídas, do ponto de vista dramático, por estar inteiramente centrada na observação minuciosa da disputa linguística da integridade do protagonista *OTELO* confrontada com a mesquinha invejosa de *IAGO*. *BLOOM* destaca que SHAKESPEARE

inventou o humano na medida em que nos permite reconhecer, linguisticamente, em nós mesmos, a nossa frágil, trágica e complexa condição humana através do contato com a intimidade moral e emotiva de cada personagem. Esta peça nos remete à relevante discussão filosófico-jurídica do tema da verdade nas interpretações normativas morais e jurídicas, em contexto de diversidade cultural (BLOOM, 1999, p.2).

Neste artigo, nos propomos analisar pontos que consideramos centrais na obra, que permitem várias indagações: como IAGO consegue transformar, em quarenta e oito horas, o amor profundo de OTELO, em ódio mortal, baseado na certeza moral da prática do adultério por DESDEMONA? Como o mouro chega ao veredicto moral de punição de sua amada, que sabemos ser inocente, com a morte, a partir da afirmação da verdade absoluta desta segunda premissa? As diferenças culturais do casal, o motivo de sua paixão imediata e o temperamento guerreiro do mouro seriam relevantes para o desfecho trágico? Poderíamos apenas afirmar que OTELO seria um ingênuo exagerado? Tentaremos equacionar estas questões ao longo da análise.

Nosso estudo evidencia o fato de que, praticamente, todos os personagens, e não apenas OTELO, acreditavam na honestidade de IAGO, que sabemos ser bastante imaginativo, na construção de suas narrativas ficcionais. Nosso caminho de estudo será mais amplo, procurando relacionar o problema da verdade moral com a interpretação do universo linguístico - normativo, influenciado pelos valores morais, pela diversidade cultural e pelas emoções, como um problema de poder. A noção de poder aqui é vista como controle do significado da palavra e não como violência física, que funciona apenas como uma ameaça a ser evitada.

Em OTELO, sobra rigidez moral, violência e bravura física ao general, mas falta a percepção do controle do poder da linguagem tão bem manipulada por seu subalterno, o alferes IAGO. Para tanto, faremos um estudo interdisciplinar associando a análise da peça com teorias críticas, no âmbito da zetética jurídica, que tratam dos temas, verdade, interpretação e poder. A interdisciplinaridade não se constitui em uma mera justaposição mecânica de ramos diferentes dos saberes, mas de uma conexão orgânica, criativa e consistente de diferentes linguagens que extrai uma nova reflexão sobre o tema. É o que veremos a seguir a partir da análise do pensamento de MORIN e CABRERA, antes de entrarmos no exame mais detalhado da tragédia.

21 A INTERPRETAÇÃO CONSTRUÍDA DOS FATOS: A OBJETIVIDADE IMPOSSÍVEL

Em consonância com o pensamento de MORIN, observamos que a maior contribuição, em termos epistemológicos, do século XX, foi o reconhecimento dos limites do conhecimento racional. A maior certeza percebida é a indestrutibilidade das incertezas históricas e cognitivas. O autor enfatiza a necessidade de fazer a convergência

interdisciplinar de diversos ensinamentos, mobilizar diversas ciências e disciplinar para enfrentar as incertezas, revendo os axiomas da lógica clássica, bem como a racionalidade científica tradicional. As incertezas cognitivas estão referidas a três elementos básicos. Há um elemento cerebral, o conhecimento não apenas traduz, mas constrói o real, existindo sempre a chance de erro. Há um elemento físico, que de certa forma se liga ao primeiro, já que o conhecimento dos fatos depende, de forma permanente, da interpretação. Por fim, ele menciona a incerteza mais filosófica de todas, que diz respeito à crise dos fundamentos da certeza na Filosofia e nas ciências.

MORIN propõe que haja um permanente e sincero diálogo com a incerteza e diz que pensar bem é estar consciente da *ecologia da ação*. Toda ação, uma vez iniciada, entra num jogo de interações e retroações no meio em que é efetuada, que podem desviá-la de seus fins e até levar a um resultado contrário ao esperado. As consequências da ação são imprevisíveis (MORIN, 2000, p. 63). Os axiomas da lógica clássica foram revistos, bem como a racionalidade científica tradicional. Nesta perspectiva, destaca-se a importância da cultura de humanidades, exposta nas manifestações artísticas (MORIN, 2000, p. 55).

MORIN considera que a arte é um mecanismo de empoderamento cognitivo relevante que nos traz sapiência e humanismo maduro. No romance, no teatro e no filme que percebemos que o racional *homo sapiens* é, ao mesmo tempo, indissolúvelmente, o emotivo *homo demens*, a existência revela a sua miséria e sua grandeza trágica, com o risco do fracasso, do erro e da loucura. No romance ou no espetáculo cinematográfico, a magia do livro ou do filme faz-nos compreender o que não compreendemos na vida comum, onde percebemos os outros de forma exterior, ao passo que na tela e nas páginas do livro eles surgem com todas as dimensões, subjetivas e objetivas (MORIN, 2000, p. 49).

Do ponto de vista de uma visão zetética da interpretação normativa, não prevalece uma concepção da linguagem como representação essencial de uma realidade, nem do raciocínio decisório como fruto de uma lógica dedutiva formal e objetiva. Em consonância com o pensamento de MORIN, por vários autores, ela é vista como um repertório de símbolos inter-relacionados numa estrutura, que teriam um caráter estritamente convencional. Os símbolos teriam uma formação social e não seriam percebidos fora da própria realidade, como uma espécie de sua representação objetiva e verdadeira em termos absolutos. Eles surgem e, ao mesmo tempo, constituem a realidade pois ela só é percebida através da própria linguagem, sendo que os seus significados não são apreendidos de forma isolada, na medida em sua assimilação depende de seu uso social, que pode variar de uma comunidade para outra, ou no seio da mesma sociedade. Esta afirmação tem como pressuposto filosófico a afirmação da existência de um relativismo moral e axiológico que exerceria uma influência determinante na assimilação semântica do significado das palavras (FERRAZ JR., 2003, p. 259).

A maior parte dos símbolos da língua natural é semanticamente vago e ambíguo. Um símbolo é vago quando o seu campo de referência (extensão) é indefinido, de forma

a dificultar a visualização de seu alcance. Há um núcleo de certeza básico e sólido, referido as chamadas convenções dominantes, que vai se ampliando e se tornando mais nebuloso e incerto. Um símbolo é ambíguo quando é possível usá-lo para um campo de referência com diferente intensão, ou seja, que manifesta qualidades diversas, conferindo vários sentidos a mesma palavra. O problema da vagueza e ambiguidade semântica afeta tanto a linguagem natural como a normativa, que a ela se conecta. Daí surge a questão: como a dogmática jurídica consegue compatibilizar o problema das incertezas linguísticas, extremamente aberto, com a necessidade de decidir conflitos?¹

AL ROSS entende que a inevitável imprecisão das palavras torna possível tanto abarcar os fatos, como não abarcar, tendo em vista o significado da lei. O juiz terá de escolher, sempre influenciado por uma valoração ligada a um senso de realidade. A interpretação é um ato de natureza construtiva que é motivada tanto pela consciência jurídica formal, como pela consciência jurídica material. A consciência jurídica formal diz respeito ao dogma de obediência ao direito. A consciência jurídica material, sempre relativa, relaciona-se à tradição cultural (ideais, posturas, valorações) que vive no espírito do juiz. Ele interpreta a lei à luz desta consciência, a fim de que sua decisão seja aceita como correta e como justa ou socialmente desejável (ROSS, 2003, p.168).

Na visão de FERRAZ JR., temos uma postura mais instigante que a dos outros autores que relaciona interpretação normativa e poder, visto como controle da interação comunicativa. Uma interpretação primordialmente zetética acarretaria a impossibilidade de decisão, pois levaria as incertezas semânticas ao infinito. Neste sentido, o controle da incerteza é garantido pelo exercício de poder de violência simbólica, através das técnicas dogmáticas. Trata-se de um poder capaz de impor certas significações semânticas como legítimas, dissimulando as relações de força que estão na base da comunicação. Em perspectiva originária estudada por LUHMANN, o poder não é coação, que eliminaria totalmente a ação, mas controle da seletividade do sujeito, numa interação comunicativa. Para que haja controle é preciso que o receptor conserve as suas possibilidades de ação, mas aja conforme o esquema de ação do emissor. Controlar, neste sentido interpretativo, significa neutralizar estas incertezas da linguagem jurídica, percebidas num plano primordialmente zetético, e aceitar certas interpretações dominantes como sendo mais “verdadeiras”, ou mais “corretas”, num plano dogmático.

A busca pelo *sentido correto* deve, arbitrariamente, controlar o *tempo*, a *multiplicidade de pontos de vista* e a *variedade de sentidos das palavras que compõem as normas*. Trata-se de uma relação de poder. A passagem do tempo altera os sentidos. É preciso generalizar ou uniformizar o sentido apesar do tempo diversificá-lo. Como os emissores e receptores estão temporalmente localizados, eles são neutralizados com a criação de hierarquias sintáticas. Trata-se da noção de *poder-autoridade*, que se expressa através dos métodos hermenêuticos lógico-sistemáticos. A norma é afirmada como *válida* por sua suposta adequação hierárquica a outras normas do sistema. A variedade de sentido

também decorre da multiplicidade de pontos de vista dos atores sociais. É preciso supor que existe consenso dos terceiros sociais, que devem ser neutralizados. Trata-se de uma uniformização pragmática ligada a ideia de *poder-liderança*, que se constitui através dos métodos hermenêuticos históricos e sociológicos. Garante-se que a norma seja *eficaz* pela presunção de sua aceitação social. Por fim, a variedade e diversidade de sentido também decorre da vagueza e ambiguidade semântica. Aqui neutraliza-se o próprio símbolo linguístico, uniformizando a sua conotação e denotação, em termos semânticos, através da ideia de *poder-reputação*, expresso através dos métodos teleológicos e axiológicos. Garante-se que a norma seja *imperativa* a partir da afirmação de sua justiça (FERRAZ JR., 2003, p. 273).

3 I A INJUSTA CONSTRUÇÃO NARRATIVA MORAL DE DESDÊMOMA COMO ADULTERA

3.1 Desdemona em Veneza: a confirmação moral e jurídica da autoridade de seu marido Otelo

Várias questões teóricas elencadas no tópico anterior, no tocante a construção das narrativas interpretativas normativas, ligadas a fenômenos de poder, irão reaparecer, expostos em linguagem dramática, no exame crítico da grande peça trágica Shakespeariana. Utilizaremos como referência complementar de análise ao texto da peça o filme clássico dirigido, escrito, produzido e muito bem encenado por ORSON WELLS no papel do protagonista (ele se pintou de negro), ganhador da Palma de Ouro em Cannes em 1952. A opulência física e moral deste general, um herói de guerra, é bem retratada por WELLS, com um destacado trabalho de câmara. Em contraponto, o personagem de IAGO é mais franzino, mas usa, de forma implacável, a linguagem como mecanismo de poder contundente, e foi magistralmente preenchido pela atuação impactante do ator MICHAEL MACLIAMMÓIR.

Na visão do filósofo CABRERA, em consonância com MORIN, para que possamos compreender um problema filosófico, não basta entendê-lo, racionalmente, como conceito teórico/semântico. Temos de vivê-lo, senti-lo, ser afetados por ele, como uma experiência emocional, não empírica, que aguce a nossa sensibilidade cognitiva, próxima de uma dimensão que poderíamos chamar de pragmático-impactante, a qual deve produzir algum tipo de transformação cognitiva. Embora a forma literária tenha preponderado na história do pensamento filosófico, nada impediria que se viabilizasse uma problematização filosófica através da análise de conceitos-imagens do cinema, da fotografia ou da dança (CABRERA, 206, p.17). Algumas questões humanas não podem apenas ser ditas e articuladas logicamente, devem ser apresentadas, sensivelmente, por meio de uma compreensão logopática, racional e afetiva, que longe de ser uma mera impressão psicológica, tem pretensão de verdade mais abrangente. Como forma de pensamento, ele é tão aberto

como a filosofia dita literária, não existe uma definição que o alcance de forma absoluta (BERNADET, 2006, p. 18). Questões que envolvem o sentido de verdade das narrativas normativas admitem esta leitura sensível de forma relevante.

Neste sentido, o alcance logopático do filme de WELLS é exemplar, pois, embora seja uma versão reduzida do texto, manteve o epicentro dramático da peça em torno da relação de poder linguístico existente entre IAGO e OTELO e a consequente construção do veredicto moral de DESDEMONA como adúltera. Ao som de poderosa melodia de FRANCESCO LAVAGNICO E ALBERTO BARBEIS, a cena de abertura nos submerge, emocionalmente, no cenário mórbido final da peça, do enterro de OTELO e DESDÊMOMA (SUZANNE CLOUTIER) e do encarceramento jurídico de IAGO que de deverá ser morto pelo sol e comido pelos pássaros em sua gaiola de ferro.

Devido a problemas de financiamento, a película foi filmada em três anos, e em nove cidades entre o Marrocos e a Itália. Mas esta dificuldade financeira, potencializada pelo caráter soturno da bela fotografia em preto e branco, acabou transformando a arquitetura histórica variada para representar Veneza e Chipre, como protagonista auxiliar da narrativa, na forma de um quebra-cabeça imagético, que acompanha as emoções cada vez mais conturbadas de OTELO. Protegido na arquitetura elegante, racional e rica de Veneza, o mouro acaba por se tornar alvo passivo das manipulações linguísticas destrutivas de IAGO, nos espaços menos simétricos, mais fortificados e mais rústicos, filmados de forma vertiginosa, que espelham a perda da racionalidade e a ascensão do *homo demens* afirmada na ilha de Chipre.

A peça abre, nas ruas antigas de Veneza, com um diálogo interativo entre IAGO e RODRIGO. IAGO é um veneziano que ocupa a posição de alferes submisso a autoridade institucionalizada do bravo general mouro, afrodescendente, nascido no norte da África, chamado OTELO. RODRIGO é um homem de posses e paga quantias em dinheiro para IAGO supostamente ajuda-lo a conquistar o coração da jovem DESDÊMOMA, filha de BRABÂNCIO, que ocupa o posto alto posto de senador de Veneza. Neste breve diálogo, ficamos sabendo que a jovem desafiou a autoridade do pai e fugiu para se casar em segredo com OTELO. O matrimônio proibido marca as diferenças de mundo e de valores do casal.

Como observadores, conhecemos a íntima consciência subjetiva de IAGO, imersa nas relações de força de inveja e ressentimento envolvido em ódio dissimulado pela promoção do inexperiente CASSIO a tenente, decidida por OTELO, em seu desfavor. O alferes se considera o autêntico merecedor do posto, por ser mais antigo e experiente e questiona a promoção por pura amizade. Ficaremos sabendo mais tarde que CASSIO intermediou o romance proibido e troca de cartas entre OTELO e DESDEMONA. Perante RODRIGO e com a onisciência do espectador, ele assume que seu discurso tem por base a violência simbólica de dissimulação do ódio, da inveja e do ressentimento que sente por OTELO, proferindo a famosa frase indicativa da relação existente entre linguagem e poder - *não sou o que sou*.

Escondido nas sombras dos canais venezianos, dissimulando sua presença física em uma gôndola, IAGO denuncia para BRABANCIO o casamento secreto e proibido de sua filha com OTELO. Simultaneamente, nos aposentos de OTELO, CASSIO relata uma importante mensagem do Duque, que convoca OTELO para combater a iminente invasão turca na ilha de Chipre. Logo em seguida, BRABANCIO, RODRIGO e outros chegam e acompanham OTELO na sua visita ao duque e ao senado. Publicamente, na presença destas autoridades máximas, acusam OTELO de usar a força coativa da feitiçaria, artes tidas como ilícitas, para roubar DESDEMONA, tida como moça muito quieta e recatada.

Nesta cena, a sinceridade linguística de OTELO, que não percebe a relação entre linguagem e poder, tão bem manipulada por IAGO, ao longo da peça, expõe como, do seu ponto de vista, as palavras podem representar uma verdade essencial, no caso de heroísmo guerreiro e despertar o amor sincero. Sem perceber a influência da emoção como mecanismo persuasivo de sedução, em seu próprio discurso, ele relata, com sinceridade subjetiva comovida, que o amor de DESDÊMOMA surgiu a partir da comoção com seu heroísmo de guerra, nos relatos minuciosos de bravura e perigo da narrativa que ela ouviu o mouro relatar ao seu pai. Na sua fala, de forma emocionada, ele explica que ela se apaixonou porque ouviu os relatos de perigo e sua piedade despertou o amor dele.

DESDÊMOMA entra em cena com muita segurança e assertividade. Indagada pelo pai sobre a sua confirmação da autoridade do marido e do casamento sobre ela, que claramente significou um desafio à autoridade do pai, que não autorizou a união previamente, ela afirma que até aquele momento foi apenas filha, mas a partir de agora deve dedicar obediência ao mouro, seu marido. O duque influenciado pela reputação, liderança e autoridade do acusado, e pela força narrativa da jovem, é persuadido e considera a explicação de OTELO verdadeira e confirma a escolha conjugal da jovem, para a frustração de BRABANCIO. O amor recíproco nasce de um discurso narrativo de heroísmo de um, associada a reação piedosa de outro. Ele determina que o mouro, imediatamente, vá até a ilha de Chipre e a defenda da invasão dos turcos. DESDEMONA insiste em acompanhar o marido. É neste segundo cenário territorial, desprotegido da civilidade social veneziana, que o caráter destrutivo da relação de poder tecida por IAGO em relação a OTELO irá se firmar.

A armação turca afunda devido a uma forte tempestade, SHAKESPEARE nos avisa que a batalha a ser travada na ilha não será através da violência física, mas sim pela violência simbólica das palavras, tendo como principais interlocutores DESDEMONA, RODRIGO, CASSIO e OTELO, que serão alvos passivos da manipulação discursiva dissimulada de IAGO.

3.2 Otelo em Chipre: a decisão justa que se torna injusta

O primeiro navio a chegar é o de CASSIO, o segundo é o que traz RODRIGO, DESDEMONA, IAGO e sua esposa EMILIA. O navio de OTELO é visto ao longe e CASSIO

cumprimenta DESDEMONA beijando sua mão, sem segundas intenções. IAGO observa o ato atentamente e explica, através de um solilóquio, como irá reconstruir o sentido narrativo deste ato, desprovido de malícia para os padrões venezianos de cortesia, e interpretá-lo em novo contexto a favor de seus planos de destruição, que incluem usar CASSIO, RODRIGO e DESDEMONA para destruir OTELO.

Nesta perspectiva, IAGO inicia sua batalha linguística para controlar a seletividade de OTELO, numa artilosa relação interativa de poder, fazendo com que ele mesmo assuma atos de ciúme mortais que irão leva-los a destruição, com a ajuda de um aliado veneziano. Ele usa o interesse amoroso de RODRIGO por DESDEMONA, para controlar a sua seletividade de aderência ao plano de poder. Para tanto, depois que OTELO chega e revela que haverá uma celebração, IAGO inventa para RODRIGO uma imagem vulgar de DESDEMONA, enfatizando que, assim que se cansar sexualmente de OTELO, ela procurará outro para se satisfazer, para tanto CASSIO deve ser destruído porque ele poderia vir a atrapalhar os planos amorosos.

RODRIGO, no meio da festividade comemorativa da cidade, tem a sua seletividade controlada por IAGO, aceitando provocar uma briga com o embriagado CASSIO, que foi estimulado a beber pelo alferes. Isto resultará em simbólica e estratégica interrupção da noite de núpcias de OTELO, pois o governador MONTANO é esfaqueado por CASSIO quando tenta contê-lo. RODRIGO toca o alarme legal da cidade, manipulado por CASSIO.

IAGO cria a cena teatral perfeita para que OTELO tome a decisão jurídica de afastar CASSIO do cargo de tenente, arruinando a sua reputação, liderança e autoridade. Diante da tristeza do veneziano, mais uma vez usando o exercício da violência simbólica, que confere efeitos de verdade em sua fala, assegura ao mesmo que ele poderia usar DESDEMONA como intermediária para reatar as boas relações com OTELO. Em mais um solilóquio, ele confia ao espectador sua intenção de construir a narrativa de romance entre CASSIO e DESDEMONA – que o público sabe não acontecer na realidade do fato em si – como mecanismo de despertar o lado *homo demens* e fortemente ciumento de OTELO. A teia de aranha de poder está praticamente tecida para que CASSIO, OTELO e DESDEMONA, depois que a constituírem, nela se enredem.

CASSIO pede a um empregado de OTELO que afaste o mouro para que ele possa conversar em particular com DESDEMONA. A jovem, sem qualquer malícia, e completamente alheia as armadilhas linguísticas de IAGO, promete fazer de tudo para que seu marido o perdoe. OTELO e IAGO retornam, mas CASSIO vai embora sem falar com o mouro, despertando suspeitas do general. IAGO, então, inicia a articulação narrativa de manipulação e construção de verdade da narrativa de adultério na mente de OTELO. Ele passa a sugerir, abertamente, que CASSIO e DESDEMONA estão envolvidos em um romance, usando como argumento as diferenças morais e culturais entre os cônjuges – em Veneza o adultério seria uma prática mais recorrente do que no Norte da África. Ao final, provando ser alvo passivo na manipulação linguística de IAGO, OTELO professa a

honestidade do alferes, na mesma medida que passa a desconfiar de sua esposa.

Em sequência desafortunada e favorável ao plano de IAGO, DESDEMONA aparece e pede ao marido que perdoe CASSIO, provocando no mesmo uma reação de ciúme emocional profunda e imediata. OTELO começa a passar mal antes do jantar, DESDEMONA oferece a ele um lenço, com estampas de morango, que o mouro deixa cair, alegando ser muito pequeno.

Enquanto o casal vai para o jantar, a empregada EMILIA apanha o lenço e afirma para o público que seu marido IAGO sempre quis que ela furtasse para ele. Ao receber o objeto, IAGO se regozija em revelar que o lenço será uma *prova ocular* da construção infidelidade de DESDEMONA. O general parece não se dar conta de que as provas também seriam narrativas discursivas construídas e que não necessariamente representam o fato em si, que dificilmente vamos alcançar em termos normativos. Quando OTELO exige ter uma prova da infidelidade, IAGO cria a narrativa fictícia, com tom claramente teatral, de que viu CASSIO limpando sua barba com um lenço, que foi o primeiro presente dado pelo mouro, que jura vingança. A seguir, relata um sonho de CASSIO, com cunho erótico.

Mais tarde, ele pede a esposa que mostre o lenço – sequer é capaz de lembrar que esteve em sua testa – há poucos minutos – mas DESDEMONA diz que não o encontra e continua a fazer pedidos em favor do perdão de CASSIO. O lenço é achado no quarto de CASSIO, que o oferece à prostituta BIANCA, sua amante, para copiar os bordados finos.

Manipulado emocionalmente por IAGO, OTELO, sem perceber o alcance distorcido de suas próprias emoções, e plenamente convicto da honestidade linguística do alferes, sem reconhecer a manipulação construída, tem um simbólico ataque de epilepsia, que tão resalta a demência emocional de ciúme o que consome. O uso do close-up, na face de WELLS transmite conceitos-imagem de seus tormentos, que afetam sua certeza moral absoluta. Ele combina com OTELO uma escuta escondida sobre a fala amorosa de CASSIO sobre DESDEMONA. Sem que OTELO perceba, IAGO não fala sobre a jovem esposa, pois pergunta sobre as intimidades sexuais com BIANCA para CASSIO, que ao rir as confirma. Embora não tenha visto nada de concreto em relação ao suposto “fato em si” do adultério, na mente de OTELO construiu-se uma narrativa ficcional de testemunho em torno da infidelidade de DESDEMONA. IAGO faz uso da violência simbólica como *reputação*, neutralizando, na cabeça do mouro, as possíveis incertezas linguísticas, que poderiam questionar o sentido de verdade moral construída em termos absolutos. Neste instante, BIANCA aparece e repreende CASSIO por pedir que ela fizesse uma cópia de um lenço dado por outra mulher. A mente de OTELO reinterpreta estas conversas enganosas que mal ouviu e acredita estar vendo, com clareza, a cena do delito moral, onde seria a adúltera DESDEMONA. O uso da violência simbólica mostra o seu alcance total. Como fatalidade linguística final, temos o fato de OTELO receber a comunicação oficial de LODOVICO, que chega junto com DESDEMONA, ele estaria sendo chamado de volta para Veneza, deixando o seu lugar CASSIO. O mouro, dominado por seu *homo demens* ciumento afirma

que seu coração virou pedra e que ela deve apodrecer no inferno.

É neste momento que o ciclo da relação de poder como controle da seletividade e da construção narrativa ficcional de adultério, como verdade essencial, se operam na mente de OTELO, que acusa, moralmente, DESDEMONA de ser uma prostituta. Não ocorre a OTELO a mínima percepção da linguagem como fruto das convenções sociais, cujo sentido interpretativo pode ser variado e influenciado por valores e emoções. A narrativa probatória construída cria uma convicção de verdade fática absoluta, mas é de fato fruto de uma decisão baseada em interpretação que leva em conta interesses subjetivos. O tempo parece adquirir um significado emocional e imaginário para OTELO, pois o efetivo breve tempo passado – quarenta e oito horas – desde o casamento torna praticamente impossível a realidade do adultério, como foi construído pelas ficções de IAGO.

Conforme destaca HELIODORA, a aceitação da verdade narrativa do adultério leva a sentença da pena de morte, a partir de uma postura moral de OTELO muito rígida, bruta e sincera, completamente diferente dos outros personagens venezianos, acostumados a situações sociais de mais liberalidades ambíguas. Considera o adultério uma desonra absoluta, esta *verdade* libera reações emotivas tão fortes no mouro, que nem mesmo IAGO poderia prever. Para o alferes, ao contrário do mouro, em seu mundo narrativo cínico e niilista, não existe um mundo sem concessões morais. A tragédia vai se sustentar neste confronto intransponível de diferentes pontos de vista morais, que irão influenciar as diferentes interpretações dos fatos e decisões normativas. Nestes termos, IAGO não prova apenas o ciúme em OTELO, mas também o seu implacável senso de justiça, num ambiente onde ele figura como autoridade máxima para decidir e punir comportamentos desviantes (HELIODORA, 2001, p. 283).

Ao mesmo tempo em que se confirma a ideia de verdade moral para OTELO, a nós espectadores o conceito-imagem de inocência sincera de DESDEMONA é reafirmado com seu discurso de súplica em sua defesa, ao lado de EMILIA. IAGO diz para DEDEMONA que OTELO está preocupado com as questões de Estado e diz a RODRIGO que o plano está sob controle e que ele deve matar CASSIO para evitar que o casal vá embora, mas um erro de posição faz com que CASSIO se salve e acabe matando RODRIGO. A morte de DESDEMONA se aproxima, de forma trágica.

A decisão normativa de OTELO será proferida em breve. O momento crucial da sentença moral – pena de morte - de DESDEMONA se aproxima, percebemos que ela tem ciência de seu destino fatal. OTELO pede a ela para espera-lo na cama, sem a presença de EMILIA. A jovem pede para EMÍLIA colocar os lençóis de núpcias na cama, dizendo que se ela morrer antes dela quer ser enterrada envolvida neles. No filme, ela dorme em posição de morta, com as mãos fechadas sobre seu peito. Acorda com a presença mortal de OTELO, muito próxima, confirma a autoridade do marido, mas reafirma, com dramaticidade, sua inocência em relação à acusação de adultério, sem sucesso.

O mouro invoca a suposta prova do lenço, nas mãos de CÁSSIO, que sabemos ser

construída, como suposta representação da verdade essencial. Ela diz, sem sucesso, para OTELO investigar mais e falar com CASSIO. Passaram-se apenas quarenta e oito horas do casamento, ainda não consumado. O amor se transforma em ódio profundo. Seu marido a sufoca, em ato de violência brutal, com um lençol branco, símbolo da sua pureza moral. Quando EMILIA entra em cena com a notícia da morte de RODRIGO, DESDEMONA, que não morre imediatamente, confirma que foi assassinada, mas acaba mudando a sua narrativa para suicídio voluntário antes de morrer, indicando a ideia de perdão final ao marido. Elementos violentos e mortais da tragédia shakespeariana irão se consolidar.

OTELO diz a EMÍLIA que tirou a vida de DESDEMONA como resposta punitiva moral a sua infidelidade. IAGO entra em cena junto com MONTANO e GRAZIANO, e tenta silenciar sua esposa, que neste momento percebe tudo o mal causado por IAGO. Quando ela começa a destruir, ao expor suas reais intenções malignas, o uso da violência simbólica do marido, OTELO ainda parece insistir na honestidade e sinceridade de IAGO. Todavia, quando a EMILIA relata como o lenço foi parar com CASSIO, OTELO, finalmente, se dá conta do exercício destrutivo de poder, como violência simbólica, a ele dirigido por IAGO, começa a chorar e tenta matar IAGO, mas é desarmado.

IAGO, por sua vez, mata EMILIA, que, caída no chão, assegura ao mouro que sua ama era inocente, mas é levado preso para futura execução, por LODOVIGO E MONTANO, que também querem levar OTELO a julgamento em Veneza. Afinal, sua sentença moral, de impor a pena de morte a uma esposa, com firmes convicções, mas leal e inocente torna o seu injusto e juridicamente abusivo. Antes de se suicidar, aplicando seu rígido senso de justiça a si próprio, OTELO, estando finalmente consciente das possibilidades de construção narrativa da ideia de verdade, faz um discurso de como gostaria que sua imagem discursiva fosse lembrada. Como suposta representação da sua verdade humana, expondo toda a sua humanidade trágica. Reconhece, de forma emocionada e consciente, de que seria ele o responsável por seu destino e pela injustiça abusiva cometida em relação a DESDEMONA, que não sabendo amar, amou demais, que define o seu ser.

4 | CONCLUSÃO

Na esteira do pensamento de MORIN E CABRERA, pudemos adentrar na consciência subjetiva de OTELO e observar, profundamente, como ele, manipulado, no plano emocional e valorativo, por IAGO, constrói na sua mente a ideia de verdade moral absoluta em torno do suposto adultério de DESDEMONA – segunda premissa do silogismo decisório - que é condenada à pena capital. Testemunhamos como foi fácil para IAGO despertar o ciúme doentio de OTELO e fazer com que ele aceitasse a suposta verdade fática de infidelidade, a prova do lenço, sem maiores dúvidas ou especulações sobre o seu sentido narrativo, passível de reconstrução de sentido maliciosa, fora do seu contexto original. As noções de verdade normativa, linguagem e poder aparecem bem articuladas na tragédia, como nossa

análise interdisciplinar procurou demonstrar.

Não se trata, portanto, apenas de um problema subjetivo e localizado na suposta ingenuidade pessoal do mouro, mas de uma potencial fragilidade linguística que afeta a todos nós, já que, na esteira de FLUSSER, não podemos acessar a verdade real, senão através da própria linguagem que a interpreta, influenciada por valores e emoções imprecisas. É esta a parcela de nossa humanidade, ligada a potencial fragilidade dos julgamentos normativos, que a peça nos revela. Na visão HELIODORA, a tragédia de OTELO mostra a insuficiência do amor romântico sincero, quando os mundos morais são distintos. O amor perde a batalha para o poder, sustentado em relatos discursivos superficiais, que tem por base universos culturais e emotivos tão distintos, como a admiração pelo heroísmo e pela piedade.

O amor surgiu de forma idealista, quase adolescente, entre “um bárbaro errante maduro” e uma jovem “veneziana sofisticada”, que não tiveram tempo para se conhecer efetivamente, já que conviveram apenas por quarenta e oito horas. Tudo isto associado a uma visão moral absoluta do mouro, que reflete uma linguística essencialista, ligada a aceitação de verdade a tudo que *aparenta* ser realidade. No fundo, apesar de toda violência injusta contida na pena capital aplicada, OTELO é um personagem muito complexo. Além de valente, aparece como mais íntegro e mais sincero, ao mesmo tempo que se mostra inflexível e incapaz de aceitar as diferenças morais e perceber a influência dos valores pessoais e emoções na interpretação da narrativa da realidade, tão presentes no âmbito de uma hermenêutica normativa moral ou jurídica. Parece igualmente incapaz de perceber a mentira e a própria reconstrução de sentido interpretativo daquilo que supostamente vê. Em nome de uma ideia absoluta de justiça, acaba por praticar um ato de extrema injustiça em relação a sua esposa.

Em contrapartida, IAGO se mostra muito mais sagaz sobre as emoções humanas e conhecedor das manipulações de linguagem, como exercício de poder interativo de violência simbólica, mas parece também ser dominado por um sentimento de inveja desmesurado e mesquinho, sem limites, que o leva a também se enveredar na mortífera teia de poder por ele construída. Ao destruir OTELO, contando ficções que sabemos serem invenções, cuja presença heroica parece ser insuportável, ela acaba por destruir a si próprio. No início da peça, tanto OTELO como IAGO gozavam das três formas de influência – autoridade – liderança e reputação - no meio social e político em que viviam e terminam mortos, de forma dramática.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

BATE, Jonathan. **The Genius of Shakespeare**. London, Picador, 1997.

BLOOM, Harold. **The invention of the human**. New York: Riverhead Books, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. São Paulo: Bertrand Brasil, 1998.

CANETTI, Elias. **Massa e poder**, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.

FAZENDA, Ivani. **Metodologia da pesquisa educacional**. São Paulo: E. Cortez, 2008.

FERRAZ, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Atlas, 1980.

_____. **Direito, retórica e comunicação - Subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1973.

_____. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

_____. **Introdução ao estudo do direito - técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Teoria da norma jurídica: Ensaio de pragmática da comunicação normativa**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

_____. **Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito**. São Paulo: Atlas, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**, São Paulo: Graal, 1988.

_____. **Vigiar e punir**, Petrópolis: Vozes, 1981.

_____. **As verdades e as formas jurídicas**, Cadernos da PUC – Rio de Janeiro: Série Letras e Artes 06/74.

GHIRARDI, José Garcez. **O mundo fora de pluma: transformação social e teoria política em Shakespeare**. São Paulo: Almedina, 2011.

HARRISON, G. B. **Introducing Shakespeare**. Harmondsworth: Penguin Books, 1962.

HELIODORA, Bárbara. **A expressão dramática do homem político em Shakespeare**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. **Falando de Shakespeare**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2001.

_____. **O homem político em Shakespeare**. Rio de Janeiro: Editora Agir, 2005.

_____. **O teatro explicado aos meus filhos**. Rio de Janeiro: Agir, 2008.

_____. **Por que ler Shakespeare?** São Paulo: Globo, 2008.

HONAN, Park. **Shakespeare, uma vida**. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1979.

LEBRAN, Gerard. **O que é poder?** São Paulo: Brasiliense, 1988

LEMON, Rebecca. **Arms and Laws in Shakpespeare's *Coriolanus***. In: *The Law in Shakespeare*. New York: Palgrave Macmillan, 2010.

_____. **Shakespeare's Richard II and Elizabethan Politics**. Lido em PDF, artigo não publicado.

LUHMANN, Niklas. **Poder**. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

_____. **Sociologia do Direito I**. Rio de Janeiro: Biblioteca Tempo Universitário nº 75, 1983.

_____. **Legitimação pelo procedimento**, Brasília: Universidade de Brasília, 1980.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: Penguin Companhia, 2010.

MORIN, Edgard. **A cabeça bem feita, repensar a reforma, repensar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

_____. **O Método 5, a humanidade da humanidade**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2007.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

OLIVEIRA, Mara Regina de. **O Desafio à autoridade da lei: a relação existente entre poder, obediência e subversão**. Rio de Janeiro: Corifeu, 2006.

_____. **Shakespeare e o Direito**. São Paulo: GEN, 2015.

PADOVANI, Umberto e CASTANHOLA, Luis. **História da Filosofia**. São Paulo: Saraiva, 1969.

ROSS, Alf. **El derecho y la justitia**. Buenos Aires, Eudeba, 1963.

SACCIO, Peter. **Shakespeare's English kings**. Oxford, UK: Oxford University Press, 2000.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 1996.

SHAKESPEARE, William. **Otelo**. In **Tragédias e comédias sombrias: as obras completas**; tradução Bárbara Heliodora. Rio de Janeiro: Nova Aguiar, 2006.

WATT, Gary. **Shakespeare and Law**. Porland: Hart Publishing, 2008.

CAPÍTULO 11

A ANÁLISE DO PROJETO: O MINISTÉRIO PÚBLICO E A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PENITENCÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Data de aceite: 01/12/2021

André Galvan Dantas Motta

Graduação em Direito, UniCesumar
Ponta Grossa – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/0152267960522788>

RESUMO: A pesquisa tem como objetivo difundir a justiça restaurativa no cenário jurídico brasileiro, notadamente na cidade de Ponta Grossa/PR, demonstrando sua eficácia frente a um ordenamento jurídico que não mais atente as necessidades da sociedade contemporânea. O método utilizado será a análise de caso, consistente na avaliação dos resultados do projeto “O Ministério Público e a Justiça Restaurativa nos presídios”, em atividade desde 2015, na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa. A justiça restaurativa parte da premissa de que o modelo tradicional de direito não mais dá conta das relações sociais da sociedade contemporânea, massificada, consumista, individualista e imprevisível. Neste sentido, um modelo aberto, com foco no diálogo, na participação da comunidade e com a consideração das particularidades dos envolvidos, possui um potencial revolucionário. Ademais, importante considerar que os resultados apresentados tanto pelo modelo repressivo penal quanto pelo modelo penitenciário não têm alcançado suas expectativas, indicando, inclusive, que a capacidade de recuperação dos réus e dos prisioneiros é mínima. Deveríamos insistir no atual modelo? Não seria necessária uma

adequação da atuação estatal às peculiaridades da sociedade contemporânea? Um direito idealizado para reger a sociedade do final do século XIX e início do século XX, evidentemente perde seu poder de eficácia quando aplicado no século XII.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público; Justiça Restaurativa; Política Penitenciária; Sociedade Contemporânea.

PROJECT ANALYSIS: THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE AND RESTORATION JUSTICE AT PONTA GROSSA STATE PENITENTIARY

ABSTRACT: The research aims to spread the restorative justice in the Brazilian legal scenario, especially in the city of Ponta Grossa/PR, demonstrating its effectiveness against a legal system that no longer meets the needs of contemporary society. The method used will be case analysis, consistent with the evaluation of the results of the project “The Public Ministry and Restorative Justice in Prisons”, in activity since 2015, in the Ponta Grossa State Penitentiary. Restorative justice starts from the premise that the traditional model of law no longer takes into account the social relations of contemporary society, massified, consumerist, individualistic and unpredictable. In this sense, an open model, focused on dialogue, community participation and taking into account the particularities of those involved, has revolutionary potential. Furthermore, it is important to consider that the results presented by both the penal repressive model and the penitentiary model have not reached their expectations, indicating that the

defendants and prisoners' ability to recover is minimal. Should we insist on the current model? Would it not be necessary to adapt state action to the peculiarities of contemporary society? A right conceived to govern society at the end of the 19th century and beginning of the 20th century, evidently loses its power of effectiveness when applied in the 21st century.

KEYWORDS: Public Ministry; Restorative Justice; Penitentiary Policy; Contemporary Society.

1 | INTRODUÇÃO

No atual momento histórico, o Brasil vem convivendo com índices extremamente altos de violência urbana, de norte a sul. Não há, sequer uma única capital de Estado que possua índices aceitáveis de segurança pública. A população vive com medo e se sente refém dos criminosos, cada vez mais ousados e inconsequentes. Os indicadores trazidos pelo Atlas da Violência, editado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), confirmam que o número de homicídios no país em 2017 superou os 65.000 casos, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada 100.000 habitantes, maior nível histórico de letalidade violenta intencional no país (IPEA, 2019, p. 05).

Cidadãos de bem são mortos em assaltos por conta de bens de pequeno valor. Famílias são desestruturadas e uma grande parcela da sociedade sofre com as graves consequências da violência, que vão muito além do delito em si. Nem as cidades menores escapam do problema e a atuação das quadrilhas, conhecidas como – o novo cangaço – são a prova disso, quando cercam as cidades para explodirem caixas de bancos. De acordo com dados da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), apenas no ano de 2019, houve 119 assaltos e/ou tentativas a agências bancárias.

O modelo de repressão penal oferecido pelo Estado brasileiro vem se mostrando muitíssimo falho e não vem sendo apto a oferecer à sociedade um padrão de segurança aceitável; tal situação fomenta a reflexão acerca de modelos alternativos ou complementares ao sistema tradicional de Justiça. Neste sentido, interessante mencionar o estudo de Pierre Clastres (1978), denominado “A sociedade contra o Estado”, que servirá de suporte teórico, na medida em que resgata ensinamentos ancestrais, notadamente das culturas indígenas, como alternativa ao modelo estatal de justiça e com foco no restabelecimento do senso comunitário dos integrantes de uma comunidade.

Retomando a questão da preocupante realidade brasileira, verificamos que os índices oficiais, mesmo não reproduzindo uma realidade fiel do que ocorre nas ruas, indicam algo em torno de 60.000 mortes/ano em decorrência da violência urbana, número superior à população de várias cidades brasileiras. Aliás, não é mais possível negarmos a existência de uma guerra urbana. Até quando vamos achar que precisamos tolerar esta situação?

Neste contexto, as cadeias públicas e as penitenciárias sofrem com a super lotação. Infelizmente, essa super lotação têm contribuído para devolver ao convívio social indivíduos muito piores do que aqueles que ingressaram no sistema, anos antes. Os índices de

reincidência beiram ao absurdo em todo o país.

Todo este panorama nos revela que o modelo de repressão penal que nos é oferecido pelo Estado brasileiro precisa ser revisto. O foco exclusivo na repressão, associado a penitenciárias que em nada contribuem para a reintegração dos apenados à sociedade e a existência de facções que comandam organizações criminosas de dentro de estabelecimentos estatais têm levado o sistema ao extremo, nos exatos termos do que tem sido visto nas ruas.

O Ministério Público, enquanto instituição essencial ao regime democrático e à garantia dos direitos mais caros à sociedade tem a obrigação de agir para modificar este contexto. É preciso sair dos gabinetes e ter maior interação com a sociedade, é preciso idealizar novas propostas de se repensar o modelo de repressão penal, desde a prisão em flagrante até o cumprimento da pena e o retorno do indivíduo à sociedade. Entidades religiosas fazem trabalhos excepcionais em presídios, levando a doutrina religiosa para dentro das celas e contribuindo para a formação de detentos mais humanizados. Além disso, digno de nota é o trabalho que Universidades públicas e particulares realizam nos estabelecimentos penais, com projetos de grande alcance social.

Neste sentido, a Justiça Restaurativa e a Cultura da Paz representam instrumentos adequados para que o modelo seja efetivamente repensado, na exata medida em que permite a adoção de novas práticas, alicerçadas no princípio constitucional da dignidade humana, para quebrar este círculo vicioso em que se encontra o país. Nas felizes palavras de Howard Zehr (2012)

A justiça restaurativa, em contraponto ao modelo tradicional retributivo, passou a pessoalizar o conflito, tido como propriedade do Estado e a compreender o crime não como uma violação da lei e do Estado, mas como uma violação de pessoas e relacionamentos.

Neste contexto, apresenta-se o projeto institucional “O Ministério Público e a Justiça Restaurativa nos Presídios: o caso da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa”, idealizado pela 12ª Promotoria de Justiça, órgão de execução do Ministério Público do Estado do Paraná. O referido projeto tem apresentado bons resultados, conforme documento oficial da PEPG em que a Administração da Penitenciária reconhece a significativa melhoria dos detentos, em vários sentidos. Ademais, pode contribuir para a criação de soluções e de novas ideias para a complexa relação entre o Estado e os condenados, ao menos é o que se pretende, desde a idealização do projeto e seu início em junho de 2015.

Os dados observados durante a realização do projeto indicam que os resultados têm sido satisfatórios, situação que justifica a apresentação do projeto ao ambiente acadêmico justamente com o propósito de aprimoramento do projeto e de potencialização de seus efeitos, isto a partir de um modelo aberto à contribuição que poderá vir de todas os segmentos sociais, notadamente do ambiente universitário.

As práticas são muito simples e não acarretam qualquer despesa financeira ao

Estado, situação que torna viável a análise deste modelo por parte da Administração Penitenciária do Estado do Paraná, especialmente em um momento financeiro tão delicado como este pelo qual o país vem passando. O projeto inovador, em vigor desde 2015, vem sendo aplicado junto a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG) e já atendeu 160 detentos condenados por crimes graves que, felizmente, têm retornado ao convívio social melhor do que ingressaram no sistema.

Segundo dados oficiais da própria PEPG, dados estes que vem sendo coletados desde o início do projeto, os resultados têm sido animadores, com aumento da autoestima dos detentos, diminuição da agressividade, melhoria no comportamento dentro da Penitenciária e maior integração entre detentos, funcionários e famílias. Todo este resultado é decorrente da dinâmica do projeto, que tem seu foco em três pilares básicos, a saber: a) construção do senso de responsabilidade do infrator, b) empoderamento da vítima, inclusive com a possibilidade de encontro entre ela e o infrator e c) foco no futuro, com o compromisso voluntário de modificação de conduta por parte do infrator.

2 | DESENVOLVIMENTO

A Justiça Restaurativa tem um grande potencial a ser explorado, com fortes perspectivas de resultados socialmente positivos; em especial diante dos crescentes índices de reincidência observados. Os detentos saem dos presídios sem perspectivas, com os mesmos pensamentos que os colocaram lá dentro e principalmente, com raiva da sociedade, pois não conseguem se reintegrar. Os índices de reincidência falam por si só. Neste sentido, é de extrema importância que a justiça restaurativa seja mais utilizada pelos órgãos públicos, visto que resultados animadores têm sido apresentados em diversas atividades que se utilizam da metodologia da justiça restaurativa e que vão muito além do projeto em estudo.

O projeto em questão vem observando enorme redução nos índices de reincidência, dentre os detentos que participaram dos círculos de restauração e paz. Dito isso, é de extrema relevância falar a respeito de como o projeto funciona. O projeto “O Ministério Público e a Justiça Restaurativa nos Presídios” foi criado em junho de 2015, no âmbito da 12a Promotoria de Justiça de Ponta Grossa/PR e vem sendo desenvolvido em parceria com a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), encontrando-se em pleno desenvolvimento. Houve a paralização dele por conta da pandemia, entre março de 2020 e setembro de 2021, ocasião em que foi realizado o 16 Círculo de Restauração e Paz.

2.1 Como o projeto funciona

Seu objetivo é promover, utilizando-se dos princípios e de práticas próprias da Justiça Restaurativa e da Cultura da Paz, uma profunda e intensa reflexão em presos condenados por crimes graves, preferencialmente condenados por roubo.

Evidentemente que não há qualquer vinculação rígida ao delito de roubo, assim

sendo, o projeto pode e deve ser aplicado aos praticantes de outros delitos graves, tais como homicídio qualificado, estupro, sequestro, latrocínio e todos os delitos que envolvam violência ou grave ameaça à pessoa, este sim um parâmetro adequado. Todavia, importante destacar que quando se trabalha com criminosos condenados por um mesmo delito, parece haver maior interação e eficácia durante o desenvolvimento das quatro fases do projeto.

São quatro dias de reuniões em que o Promotor de Justiça se dirige à Penitenciária e se reúne com um grupo pré-selecionado de dez detentos. O encontro se dá em uma sala da unidade prisional em que o Promotor de Justiça funciona como mediador e coordenador das atividades. Forma-se um círculo, em que todos permanecem no mesmo plano, de forma a demonstrar a ausência de hierarquia e de qualquer vínculo com as formalidades de um Fórum. Os presos ficam sem algemas, em um ambiente permeado pelo sentimento de respeito e cordialidade. São quatro encontros, um por dia, com duração aproximada de três horas cada, totalizando 12 horas.

No 1º dia, há a apresentação da proposta restaurativa com suas peculiaridades. Discute-se o papel do Ministério Público neste contexto e as diferenças entre o modelo tradicional de Justiça e a Justiça restaurativa. Há uma apresentação acerca dos Círculos de Restauração e Paz, bem como das regras que regem os Círculos. Há uma reflexão acerca da Cultura da Paz e são passadas noções básicas de ética, moral e respeito, tolerância e solidariedade. Ao final da apresentação, há uma palestra em que os detentos são convidados a se colocarem no lugar das vítimas dos crimes que cometeram e a pensarem nas consequências de seus atos.

No 2º dia os detentos assistem a vários vídeos, previamente selecionados pelo Promotor de Justiça, em que o enfoque é a vítima dos delitos de roubos. São convidados a fazerem profundas reflexões acerca das consequências dos crimes já cometidos, sendo este trabalho de condução feito pelo Promotor de Justiça. Novamente são convidados a se colocarem no lugar da vítima, aprofundando a reflexão, à luz da ética, da moral e do respeito, após a apresentação dos vídeos.

No 3º dia os detentos são convidados a relatarem ao grupo, de forma rápida, em relatos não superiores a 10 minutos, um pouco de sua história familiar. Tais relatos geram forte sentimento de união e de pertencimento entre eles e serve para a superação de problemas comportamentais na unidade, na medida em que há uma identificação de todos com os relatos de cada um. Ainda neste dia, novamente os detentos são convidados a relatarem o crime mais grave que cometeram. Estes relatos são muito emocionantes e possuem efeito libertador. A todo momento e diante de cada relato específico, o Promotor de Justiça faz comentários e ponderações edificantes, sempre dentro dos princípios que regem a Justiça Restaurativa e a Cultura de Paz.

No 4º dia e último dia, há um fechamento do Círculo de Restauração e Paz e os detentos são convidados a elaborar uma redação expondo suas percepções acerca das reflexões provocadas e também dos vídeos assistidos. Após, são novamente convidados,

eis que neste trabalho não há qualquer imposição, a assinarem um termo de compromisso moral de não mais voltar a delinquir. Por fim, recebem um certificado de participação que lhes permitirá a redução de 1 dia de cumprimento de pena. Depois, ocorre a entrega dos certificados expedidos pela 12ª Promotoria de Justiça de Ponta Grossa com registro fotográfico do evento pela direção da PEPG.

Quando da entrega dos certificados os detentos são estimulados a disseminar os conhecimentos, reflexões e valores adquiridos com os demais parceiros de cela, que não puderam participar do projeto, de forma a aumentar o público atingido dentro da unidade. Busca-se, desta forma, que os detentos se sintam úteis aos demais encarcerados, ensinando-lhes o que aprenderam no projeto.

O projeto vem se mostrando bem eficaz, pelo fato de cada vez mais aumentar o número de detentos querendo participar. Este acadêmico teve a oportunidade de conhecer a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG) com o Promotor de Justiça idealizador do projeto, Márcio Pinheiro Dantas Motta. Foi uma experiência de grande valia. A visita iniciou-se com um tour com o diretor, vice-diretor e alguns outros integrantes. O diretor explicou como funciona a penitenciária e como é a rotina dos detentos. Após houve visita às celas dos detentos. Todos os detentos são tratados com dignidade e todos trabalham para o coletivo. A parte que mais interessante e impactante foi a palestra do Promotor para os detentos. O Promotor de Justiça, os convidados e os detentos permanecem na mesma sala com eles, todos sem algemas. Os dez detentos sempre mostram gratidão por estarem ali naquele momento. É fácil perceber que todos querem mudar a sua vida e a de seus familiares. Todos se arrependeram de seus crimes e nenhum deles quer que os seus filhos sigam os seus caminhos. Todos, sem exceção, têm o objetivo de restaurar as suas vidas. Essa visita à PEPG foi de extrema relevância, pelo fato de sentir o projeto na prática.

2.2 Objetivos do projeto

O objetivo central do projeto é a redução dos índices de reincidência e o resgate da dignidade do condenado, muitas vezes fragilizada pelo encarceramento e principalmente pelas condições dos cárceres em praticamente todo o país. O fato de este projeto ser realizado por um integrante do Ministério Público é algo emblemático, eis que os presos iniciam o projeto desconfiados diante da ideia arraigada de que os Promotores de Justiça não gostam dos presos e querem condená-los.

Assim, além de propiciar uma nova visão da Instituição do Ministério Público aos presos, o projeto tem por principal objetivo fazer com que o detento entenda a real dimensão do crime por ele cometido e que as consequências do delito vão muito além de uma perda patrimonial, na medida em que causam fobias, crises de pânico e mudanças de hábitos de vida por parte das vítimas; isto sem falar quando os delitos não terminam em tragédia, com a perda de vidas no âmbito das famílias das vítimas.

Por mais surpreendente que possa parecer, os presos relatam nunca terem feito

uma reflexão semelhante. Relatam, ainda, um forte sentimento de arrependimento e uma sensação de libertação com os relatos.

Desde o ano de 2015, data inicial do projeto, há um acompanhamento de todos os detentos que participaram do projeto e os índices de reincidência, dentro deste grupo, é significativamente menor do que dentre aqueles detentos que não tiveram a oportunidade de participar. Tal constatação tem sido observada, principalmente, pelos dados coletados pela própria Direção da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, conforme documento oficial, que segue anexo.

Ademais, percebe-se claramente que o atual modelo de encarceramento e de punição não vem dando os resultados pretendidos pela sociedade brasileira. Neste particular, os índices de violência nas cidades de todo o país e as altíssimas taxas de reincidência falam por si só e dispensam maiores comentários. Surge daí, não uma percepção, mas uma certeza, no sentido de que algo de diferente precisa ser feito.

Cumprido destacar, por fim, que esta proposta é um modelo aberto e em construção, na busca constante pelo aprimoramento; assim, na medida em que os círculos vão se sucedendo, são feitos os ajustes de forma a melhorar a experiência de todos os envolvidos. Importante destacar que ao longo de todos os quatro dias de curso não existe uma única atividade imposta. Todos os detentos têm o direito de recusar a participação em determinada etapa do projeto, embora isto nunca tenha ocorrido. Por tal razão eles são sempre convidados a fazer algo ou a relatar determinado episódio de suas vidas.

Pegando como base a ideia central do meu artigo, é de grande valia mencionar a respeito do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que está consagrado na Constituição da República no artigo 1º, inciso III, em verdadeira posição de destaque, eis que o poder constituinte originário o alçou à condição jamais vista em nosso direito positivo, de fundamento da República.

De acordo com esse mesmo raciocínio, Márcio Pinheiro Dantas Motta (2011, p. 147) leciona:

A dignidade humana é o valor máximo tutelado pelo ordenamento jurídico brasileiro, capaz de condicionar todo e qualquer ato de interpretação de normas jurídicas. Por ser fundamento da República, irradia seus efeitos por todo o sistema, sendo certo que até mesmo os demais princípios consagrados na Constituição devem guardar sintonia para com o princípio da dignidade humana. Trata-se de superprincípio que confere unidade axiológica-normativa aos diversos dispositivos constitucionais, que não raro se encontram em aparente situação de conflito.

Pegando o gancho na dignidade da pessoa humana, também é de grande valia mencionar sobre a Cultura de Paz. A Cultura de Paz é uma forte aliada da Justiça Restaurativa. É um movimento alicerçado no respeito à vida, na rejeição à violência, com a prática da não violência ativa, na solidariedade social, no reconhecimento de grupos e pessoas vulneráveis e fortemente comprometida com a diminuição da exclusão, da injustiça

e da opressão, em especial da opressão praticada pelo próprio Estado.

Neste sentido, assumem especial relevo as práticas restaurativas provenientes de órgãos e Instituições estatais, na medida em que indicam, claramente, uma mudança de postura e uma tendência de ruptura com o atual modelo tradicional de direito. Esta ruptura com o modelo tradicional, que já não mais consegue apresentar respostas satisfatórias aos anseios da sociedade contemporânea, pressupõe o respeito à liberdade de expressão, à diversidade cultural, ao respeito à opinião divergente e ao pluralismo jurídico.

Desta forma, integrantes de instituições estatais poderiam mediar estas soluções na busca por maior equidade e, especialmente por maior eficácia social dos métodos utilizados pelo próprio Estado. Novamente, destaca-se a importância da contribuição da Universidade neste contexto e de uma visão para além do Direito.

Como alternativas à aplicação do direito tradicional, rígido e dogmático, existem novos conceitos jurídicos e novas formas de aplicação do direito, que decorrem do princípio constitucional da dignidade humana. Isto significa dizer que para a aplicação destes métodos não tradicionais e inovadores, não há a necessidade de modificação legislativa, na medida em que é possível a aplicação destas novas metodologias como consequência prática da produção de efeitos concretos que emanam do princípio constitucional da dignidade humana.

Em complementação, como suporte teórico deste novo modelo, temos a Lei Federal n. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e que é considerada o marco legal da Justiça Restaurativa no direito brasileiro. Além disso temos o Manual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e também à resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que podem servir de instrumentos legais para a disseminação e ampliação da proposta restaurativa em vários segmentos do direito, em especial, também na seara da execução penal, onde ocorre o projeto desenvolvido. Tais pilares, são reforçados pela ideia do pluralismo jurídico, que está em plena sintonia com a essência da Justiça Restaurativa.

O fenômeno do pluralismo jurídico deve ser entendido enquanto uma multiplicidade de manifestações ou práticas normativas em um mesmo espaço sóciopolítico, interagida por conflitos ou consensos, oficiais ou não e tendo sua razão de ser em necessidades existenciais, materiais e culturais da sociedade, sempre em constante transformação.

Na precisa análise de Daniel Achutti (2014, p. 64 – 65) acerca da Justiça Restaurativa:

Estas novas concepções estão relacionadas ao encontro, que possibilita a liberdade de manifestação dos envolvidos para a solução do conflito, à reparação do dano, à transformação possível, a partir de experiências pessoais na solução do conflito, a mudança na percepção dos conflitos, de si, do outro e de suas relações.

O núcleo central da proposta restaurativa é a existência de uma reunião entre vítima, infrator, comunidade e Estado, ocasião em que se procurará reparar as injustiças

cometidas, na medida do possível. Com o foco na inversão dos papéis, especialmente fazendo com que o infrator se coloque no lugar da vítima, busca-se uma resposta mais humana aos delitos. Busca-se que o infrator não mais volte a delinquir, não porque a lei proíba, mas pelo aprimoramento de seu senso moral.

Ainda, como decorrência do modelo de Justiça Restaurativa, o foco deixa de ser somente a proposta repressiva em face do acusado e passa a ser também a inserção da vítima na resposta oferecida pelo Estado, que antes estava alicerçada apenas no modelo repressivo, de punição ao infrator. Conforme Jussara Bourguignon e Gláucia Orth (2018, p. 86),

em algumas situações, a vítima talvez não desejasse uma punição para o ofensor, preferindo resolver consensualmente o seu problema, desejo que lhe é negado no modelo tradicional de justiça, onde impera o afastamento das partes, que não podem, por conta disso, ir ao encontro do Outro, (re)conhecer o Outro e, a partir disso, a si mesmos.

2.3 Surgimento do projeto

No âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o Promotor de Justiça titular da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, viu a necessidade de se repensar os resultados que estavam sendo oferecidos pelo Estado no sistema de repressão penal, em especial depois de ter trabalhado muitos anos em Promotorias de Justiça com atribuição criminal e de ter sido titular de Promotoria de Júri.

A superlotação constante da cadeia pública Hildebrando de Souza de Ponta Grossa (CPHSPG) e a lotação, também constante, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), estavam a indicar a necessidade de adoção de uma nova metodologia na abordagem com os detentos. Somem-se a este panorama taxas crescentes de violência urbana e índices alarmantes de reincidência dentre os egressos do sistema prisional.

Desta realidade surgiu o projeto institucional “O Ministério Público e a Justiça Restaurativa nos Presídios”, criado para tentar auxiliar na ressocialização dos presos condenados por crimes graves e que estivessem na iminência de retornar à sociedade. O início formal do projeto foi precedido de autorização formal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e também de comunicação formal de sua criação à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Atualmente o projeto encontra-se formalmente registrado no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná sob o número: PA 0113.20.000847-3.

3 | CONCLUSÃO

Os resultados que vêm sendo obtidos com o projeto institucional “O Ministério Público e a Justiça Restaurativa nos Presídios” vêm superando as expectativas, na medida em que a avaliação realizada pela Direção da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa

indica uma melhoria significativa nos mais variados aspectos inerentes ao processo de cumprimento de pena e de ressocialização.

Dentre os aspectos destacados pela Administração da Penitenciária, pontua-se os seguintes:

- a. diminuição da reincidência dentre os presos que participaram dos Círculos de Restauração e Paz;
- b. aumento da reflexão dos detentos acerca dos atos por eles cometidos;
- c. sensível melhoria no comportamento, auxiliando a administração da Penitenciária;
- d. reconhecimento do erro e arrependimento;
- e. resgate da individualidade de cada um dos participantes;
- f. fortalecimento dos vínculos familiares;
- g. efeitos positivos nos índices de criminalidade em Ponta Grossa;
- h. grande interesse na participação por parte da massa carcerária, havendo, inclusive, entre os detentos, fila de espera para participação no projeto;
- i. humanização dos presos, que se sentem valorizados e respeitados;
- j. perspectiva emancipatória, a partir das reflexões propostas nos Círculos de Restauração e Paz.

Evidentemente que o ideal seria que cada Círculo de Restauração e Paz pudesse ser feito com um número maior de detentos, todavia, a limitação segue diretrizes da unidade prisional na busca da segurança de todos, daí o estabelecimento do número limite de dez presos por evento.

Contudo, reforçando a missão constitucional da Instituição do Ministério Público, consistente na defesa do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além da promoção dos direitos humanos, imprescindível que tais práticas sejam divulgadas e fomentadas, justamente para que se aumente a consciência de que o modelo tradicional de Justiça já não vem dando conta de apresentar respostas minimamente satisfatórias aos anseios da sociedade contemporânea.

Por fim, outro aspecto pretendido com o projeto “O Ministério Público e a Justiça Restaurativa nos Presídios” é a demonstração de que uma atuação institucional de cunho preventivo é tão ou mais importante do que a atuação repressiva do Ministério Público, na medida em que enfrenta o problema dos altos índices de criminalidade e também de reincidência na base, colaborando, efetivamente, para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Um dos objetivos desse artigo é demonstrar que o projeto realizado pelo Promotor de Justiça Márcio Pinheiro Dantas Motta, dentro da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa

(PEPG) vem se materializando de uma forma muito eficaz. A retomada do projeto ocorreu no dia 20 de setembro de 2021, com a sua 16ª edição.

Vale mencionar que o projeto teve algumas interrupções, por causa da pandemia, e com isso, no ano passado, não houve a realização de atividades. Contudo, o projeto voltou com o seu 16º Círculo no mês de setembro deste ano.

Contudo, reforçando a missão constitucional da Instituição do Ministério Público, consistente na defesa do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além da promoção dos direitos humanos, imprescindível que tais práticas sejam divulgadas e fomentadas, justamente para que se aumente a consciência de que o modelo tradicional de Justiça já não vem dando conta de apresentar respostas minimamente satisfatórias aos anseios da sociedade contemporânea.

Ainda dentro deste contexto, o papel das Universidades vem assumindo cada vez maior relevância, na medida em que permite não só a divulgação de práticas inovadoras que estejam sendo desenvolvidas como também o aprofundamento destas discussões atreladas ao campo de pesquisa das Ciências Sociais Aplicadas, nos estudos de mestrado e doutorado.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOURGUIGNON, Jussara A.; ORTH, Gláucia M. N. A prática restaurativa com famílias e a proteção social. In: PEREIRA, Dirce do N.; CONSALTER, Zilda M. (Orgs). **Práticas consensuais para a pacificação dos conflitos no âmbito familiar**. Curitiba, PR: Juruá, 2018, p. 81 – 102.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN). Disponível em: <https://febraban.org.br/>. Acesso em: 8 de out. de 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2019**. Brasília, DF; Rio de Janeiro, RJ; São Paulo, SP: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/>. Acesso em: 8 de out. de 2021.

MOTTA, Márcio Pinheiro Dantas. **O princípio da dignidade humana enquanto instrumento jurídico de inclusão social**. Ponta Grossa: TodaPalavra, 2011.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Departamento Penitenciário (DEPEN). **Ofício n. 0276/2019-DIR**: Projeto Ministério Público Restaurativo e a Cultura de Paz – Ministério Público e a Justiça Restaurativa nos Presídios. Ponta Grossa, Paraná: 02 Abr. 2019.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. Tradução de Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879

ÍNDICE REMISSIVO

A

Algoritmo 13

C

Cidades inteligentes 13, 17

Ciências jurídicas 13, 41, 49

Compliance 43, 44, 46, 47, 48

Concepção de igualdade 97, 98, 100, 101, 105

Conformidade 22, 43, 45, 46, 48, 79

Constelação familiar 49, 52, 53, 56, 57, 59, 60

D

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 21, 22, 23, 42, 58, 86

Democracia direta 1

Direitos 50, 51, 57, 58, 59, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 100, 103, 127, 134, 135, 136

Direitos conquistados 73, 74, 77, 80, 83

Direitos humanos 73, 74, 75, 77, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 92, 134, 135, 136

E

Escravos 86, 88, 89, 94, 96, 105

Evolução 73, 74, 83, 87, 90, 94

Exploração 75, 78, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95

F

Facilitative Model 25

Família 53, 55, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 76, 78, 81

Feminino 54, 75, 81, 89, 90

Filiação socioafetiva 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72

Funcionamento 13, 14, 22, 43, 44, 46

I

Igualdade de gênero 63, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 82

Inteligência artificial 13, 14, 15, 16, 20, 24

J

Judicial mediation 25, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41

Justiça restaurativa 42, 49, 50, 57, 60, 125, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135

M

Mediação 41, 42, 49, 51, 52, 53, 59, 60

Mediação de conflitos 42, 49, 52

Moda 86, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96

Mulher 53, 54, 55, 56, 58, 60, 64, 66, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 94, 105, 119

Multiparentalidade 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72

P

Pesquisa 13, 19, 43, 49, 61, 63, 70, 73, 82, 83, 84, 87, 100, 109, 123, 125, 126, 135, 136

Pluralidade familiar 61

Poder Legislativo 13, 14, 20, 21, 22, 23, 24

Princípio da afetividade 61, 63, 64, 65

Proteção de dados 43, 44, 45, 47

R

Redes sociais 1, 50

Resolução de conflitos 49, 50, 51, 53, 56, 57, 59, 60

T

Tecnologia 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22

Trabalhador 86, 91, 92, 96

Trabalho escravo 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96

V

Verdade moral 111, 112, 119, 120, 121

Violência doméstica 49, 50, 54, 56, 57, 59, 60, 74, 81

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2021

CIÊNCIAS JURÍDICAS:

Um campo promissor em pesquisa



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2021